

Bruna Azevedo de Souza Ferreira

Contravenções disciplinares na Escola Naval:
a Marinha do Brasil pela ótica da Criminologia

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021

Bruna Azevedo de Souza Ferreira

Contravenções disciplinares na Escola Naval:
a Marinha do Brasil pela ótica da Criminologia

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021

Bruna Azevedo de Souza Ferreira

Contravenções disciplinares na Escola Naval:
a Marinha do Brasil pela ótica da Criminologia

Trabalho apresentado à Universidade Fernando Pessoa como parte
dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Criminologia

Resumo

Nesta dissertação são apresentadas, primeiro, as normas que regem as Forças Armadas do Brasil, em especial a Marinha, que teve militares estudados na pesquisa. A Constituição da República, a lei penal militar, a lei das contravenções disciplinares, o funcionamento calcado em disciplina e hierarquia, os postos e graduações são explicados de maneira sucinta e coesa para contextualização do trabalho.

Em seguida, apresentam-se as teorias que orientaram a pesquisa, permeadas por considerações acerca da sua adequação e contribuição para o estudo. Finalmente são expostas e discutidas as entrevistas realizadas com os vinte militares que já foram punidos por contravenções disciplinares em uma das mais proeminentes organizações da Marinha, a Escola Naval, e que permanecem servindo naquele quartel.

Os inquiridos discorreram sobre as infrações pelas quais foram condenados e as penalidades que cumpriram, sua visão acerca do ocorrido e de seus superiores; o conflito percebido entre oficiais e praças; seu histórico familiar e social, sua opinião quanto ao papel e à posição ocupada pelas mulheres naquela Força Armada, entre outras questões atuais e relevantes do ponto de vista criminológico.

Trata-se de uma oportunidade ímpar de conhecer e estudar mais a fundo a realidade infracional-disciplinar de um grande quartel militar, visando a entender e, possivelmente, combater futuras ocorrências similares.

Palavras-chave:

Forças Armadas. Marinha do Brasil. Escola Naval. Militares. Punições. Contravenções disciplinares. Criminologia. Meio social. Meio familiar. Histórico infracional. Drogas. Entorpecentes. Conflito. Gênero. Mulher.

Abstract

This study first presents the rules governing the Armed Forces of Brazil, especially the Navy, which had military personnel heard in the research. The country's Constitution, its military criminal law, the law of disciplinary misdemeanors, the discipline and hierarchy in which the Armed Forces are based on, the positions and graduations are all explained in a succinct and cohesive way to contextualize the investigation.

Then the theories that guided the research are presented, permeated by considerations about their adequacy and contribution to the study. Finally, interviews with the twenty military personnel who have been punished for disciplinary misdemeanors in one of the most prominent naval organizations, the Naval School, and who remain serving in that barracks are exposed and discussed.

Respondents talked about the offenses for which they have been convicted and their penalties; their view of the incident and of their superiors; the perceived conflict between officers and their subordinates; their families and social backgrounds, their opinions about the role and position of women in the military, and other current and criminologically relevant issues.

This was a unique opportunity to acknowledge and study more deeply the infraction-disciplinary reality of a large military barrack, in order to understand and possibly combat similar future occurrences.

Key words:

Armed Forces. Brazilian Navy. Naval School. Military. Punishments. Disciplinary offenses. Criminology. Social environment. Family environment. Infringement history. Drugs. Narcotic. Conflict. Genre. Women.

Agradecimentos

Agradeço aos meus orientadores, Prof. Dr. Pedro Miguel Fernandes Freitas e Profa. Maria Manuela Nunes da Costa Maia da Silva, PhD, pela disponibilidade, paciência, didática e riqueza das contribuições a esta pesquisa.

Ainda, à Marinha do Brasil – especialmente à Escola Naval, organização militar instalada em meu peito de maneira indelével –, pela inspiração para este estudo e por lhe ter servido como verdadeiro laboratório.

Aos militares entrevistados, agradeço pela confiança em meu trabalho e pela disposição a serem dele partes tão importantes.

Muito obrigada aos meus pais, Calixto e Adriana, à minha irmã, Débora, e ao meu marido, Artur, torcedores e apoiadores fundamentais nesta empreitada e em toda a minha vida, por serem pessoas iluminadas com quem tenho a sorte de cultivar uma ligação tão próxima e verdadeira.

Agradecimento especial à minha filha, Lis, cuja existência me deu mais motivação e forças para alcançar os meus objetivos.

Avante! “Mares calmos não fazem bons marinheiros”.

Índice

Introdução	10
Enquadramento teórico	14
Capítulo I: A prisão disciplinar	15
1.1. Recepção dos regulamentos disciplinares pela Constituição de 1988	15
1.2. Previsão das contravenções disciplinares	17
1.3. Peculiaridade do meio castrense	19
Capítulo II: Contexto social e familiar do militar infrator	20
2.1. Teoria da cultura da <i>lower class</i> , de Miller	20
2.2. A relação meios/fins, de Merton	22
2.3. Zonas de delinquência, da Escola de Chicago	23
2.4. Bowlby e a teoria do apego	25
2.5. Incrustação no crime e deficiências educativas familiares	27
2.6. Teoria do autocontrole, de Gottfredson e Hirschi	28
ii.vi.i Teoria do vínculo social, de Hirschi	29
ii.vi.ii Crítica de Agnew à teoria de Hirschi	31
2.7. Fatores de contenção, de Nye	32
2.8. Reckless e a teoria da contenção	33
2.9. A aprendizagem social da delinquência, segundo Cusson	34
2.10. Teoria da associação diferencial, de Sutherland	36

Capítulo III: Autoidentificação, histórico infracional e de uso de entorpecentes pelo militar contraventor	38
3.1. Teoria da identificação diferencial, de Glaser	38
3.2. Delinquência e uso de drogas	39
3.3. Teoria da neutralização, de Matza e Sykes	40
3.4. Teorias sobre a consolidação da personalidade criminosa	42
Capítulo IV: Conflito e questão de gênero no meio militar naval	46
4.1. A Criminologia e o modelo do conflito	46
4.2. Delinquência e luta de classes	48
4.3. Delinquência masculina e feminina	49
iv.iii.i A criminologia feminista	50
Estudo empírico	52
Capítulo V: Metodologia	53
5.1. Objetivos	53
5.2. Método	53
5.3. Amostra	54
5.4. Instrumento e procedimentos	54
5.5. Apresentação e discussão dos resultados	55
5.6. Conclusão	74
Considerações finais	75
Referências bibliográficas	76
Anexo: inquérito	

INTRODUÇÃO

A Marinha do Brasil, assim como as demais Forças Armadas do País (Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira), organiza seus militares entre oficiais e praças. De acordo com o Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980) “posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Presidente da República ou do Ministro de Força Singular e confirmado em Carta Patente” (artigo 16, § 1º). A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 36, estatui que “o oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de funções de comando, de chefia e de direção”. Já as praças, ou os graduados, “auxiliam ou complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego de meios, quer na instrução e na administração” (art. 37).

Importa ressaltar que “a subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada das Forças Armadas” (art. 35/CRFB). E, ainda, “cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar” (art. 41 da Constituição).

A Constituição da República dispõe que as Forças Armadas Brasileiras são instituições nacionais permanentes e regulares, que se organizam “com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem” (artigo 142, *caput*).

É de se notar que, já nesse primeiro dispositivo a tratar das três Forças, a Constituição esclarece que elas se fundamentam na hierarquia e na disciplina. O diploma legal que garante o cumprimento de tal premissa é, principalmente, o Regulamento Disciplinar para a Marinha (RDM), estabelecedor das contravenções disciplinares e das suas penas. Estas variam de acordo com o posto ou graduação do militar e podem consistir em (art. 14): repreensão; impedimento; prisão simples ou rigorosa por até dez dias; dispensa das funções de atividade; licenciamento ou exclusão do serviço ativo, a bem da disciplina.

Os militares acusados da prática de contravenções disciplinares (tais como faltar ao serviço, dormir no posto, chegar atrasado, desrespeitar superior ou inferior hierárquico, ter o uniforme em desalinho; contrair dívida superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe...) têm a oportunidade de se defenderem por escrito e, em seguida, oralmente, em audiência de julgamento. São julgados por oficiais gerais ou superiores, dentro de seus próprios quartéis; se condenados, cumprem ali mesmo suas penas.

Além do Regulamento Disciplinar para a Marinha, tem destaque o Código Penal Militar (CPM), lei que define os principais crimes militares e suas penas. O julgamento dos denunciados por crimes militares é realizado pela Justiça Militar. Nesse caso, as penas são significativamente maiores do que as disciplinares, do RDM. De acordo com o artigo 55 do CPM, são elas: morte; reclusão; detenção; prisão; impedimento; suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função; e reforma.

Os crimes militares podem ser similares àqueles previstos no Código Penal comum – a principal lei penal aplicável aos civis –, a exemplo do homicídio, lesão corporal, calúnia, resistência e furto, com algumas peculiaridades. Mas podem, também, constituir-se em condutas especificamente militares, como violência contra superior, desrespeito a símbolo nacional, recusa de obediência, ordem arbitrária de invasão, violência contra inferior, deserção e abandono de posto.

A pena de morte é executada por fuzilamento (art. 56) e restrita, pela Constituição da República, ao tempo de guerra declarada (art. 5º, XLVII, a). Em obediência a tal limitação, o Código Penal Militar a prevê somente no Livro II, Dos Crimes Militares em Tempo de Guerra, estabelecendo-a como pena máxima para a maioria dos crimes de favorecimento ao inimigo (artigos 355 a 397), entre eles traição, covardia, espionagem, motim, revolta, insubordinação e violência, abandono de posto, deserção, libertação, evasão e amotinamento de presos.

Esta pesquisadora é oficial da Marinha do Brasil, ocupando o posto de Primeiro-Tenente da Reserva de 2ª Classe, no Quadro Técnico (RM2-T), na especialidade Direito. Exerce a função de Encarregada da Assessoria Jurídica do Comando da Escola Naval, a mais antiga instituição de Ensino Superior do País, cuja história remonta ao ano de 1782. Tal organização militar forma os oficiais dos principais Corpos da Marinha: Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes. Daí o interesse pela aplicação do conhecimento

desvelado pelo Mestrado em Criminologia da Universidade Fernando Pessoa ao estudo de situações concretas vividas naquele quartel.

Nessa esteira, seguindo a metodologia qualitativa, foram entrevistados os militares que servem atualmente na Escola Naval e já foram punidos pelo cometimento de contravenções disciplinares (incidência no Regulamento Disciplinar para a Marinha – RDM –, mais comum do que no Código Penal Militar – CPM). O objetivo, aqui, foi ouvir suas opiniões e conhecer seus pontos de vista, não apenas sobre as penalidades que lhes foram aplicadas, mas também acerca do contexto organizacional e criminológico que as envolve – questões familiares, sociais, funcionais, de conflito, de gênero, entre outras que serão detalhadas neste trabalho. Adentrar o mundo do militar punido é um passo relevante no caminho para a prevenção de novos cometimentos infracionais disciplinares.

Para formular o questionário, foram estudadas obras tanto de autores brasileiros, como estrangeiros. E, de acordo com Shecaira (2014), as escolas criminológicas sociológicas se dividem em teorias do consenso e teorias do conflito.

De um lado, a Criminologia do consenso pressupõe valores fundamentais, comuns na sociedade, em que a ordem social se baseia, sendo o poder exercido em nome, no interesse e com o apoio de todos. Nesse quadro se encaixam as teorias esculpidas pela Escola de Chicago: da anomia (de Merton, para quem a cultura norte-americana tem a ascensão social como valor precípuo da sociedade, mas sem ênfase nas vias legítimas, criando uma tensão que pode resultar em desvio dos padrões normais de comportamento), da associação diferencial (de acordo com a qual o crime não pode ser definido como inadaptação de pessoas menos favorecidas, mas sim, como resultado de um aprendizado, uma socialização incorreta que leva a atos reprováveis, e pode ocorrer em classes sociais elevadas – daí a expressão *white collar crime*, crime do colarinho branco) e da subcultura delinvente (para a qual as subculturas se retiram da sociedade, mas aceitam certos aspectos dos valores predominantes; já a contracultura desafia, contesta e confronta a cultura e a sociedade dominantes).

Já a Criminologia do conflito considera que a coesão social e a ordem são fundadas na força – “toda sociedade se mantém graças à coação que alguns de seus membros exercem sobre os outros” (Viana, p. 165). Em linhas gerais, esse sistema conflitual determina um planejamento de produção de normas (criminalização primária) voltado para assegurar o triunfo da classe dominadora; a histórica preferência da

programação criminalizante pelas classes inferiores seria uma comprovação dessa essência conflitual. Temos aí a teoria do *labelling approach* (que demonstra relações conflituosas dentro da sociedade, antes maquiadas pelo Estado de bem estar social, fazendo a reflexão passar do crime e do criminoso para o controle social e o papel da vítima) e a teoria crítica (de base marxista, para a qual o delito existe em razão do modo de produção capitalista).

Cabe lembrar que “a explicação criminológica não se subordina ao modelo determinismo/previsibilidade, mas apenas ao da probabilidade” (Dias & Andrade, 2013, p. 156).

O conflito, como acima exposto, permeia a relação entre oficiais e praças da Marinha do Brasil, o que fica claro nas respostas dos entrevistados às perguntas finais desta pesquisa. Conflito e controle dentro das Forças Armadas adentram a seara da Criminologia quando o objeto dessa ciência começa a sofrer uma progressiva ampliação e problematização, passando a incluir o controle social. Lima Júnior (2016, p. 56) explicita as profundas alterações sofridas pelo objeto da Criminologia ao longo da História: se antes o seu foco se restringia ao delito, como se percebe nos estudos de Beccaria, mais tarde passou a ser o delinquente (Escola Positiva); na década de 1950 ela começou a estudar as vítimas e os mecanismos de reação social frente à criminalidade, passando para o controle social.

Se, por um lado, “todos os cidadãos estão na mesma condição de igualdade e sujeitos ao mesmo direito laico (...), garantindo a convivência da liberdade de cada um com os demais” (Mollo, p. 40), a história do poder em sentido amplo demonstra que “sempre é mais fácil exercer violência sobre os indivíduos do setor mais pobre” (Mollo, p. 191). Na Marinha do Brasil, esse setor é representado pelas praças, detentoras de um poder aquisitivo menor e de funções essencialmente executórias, não diretivas. Essa questão social foi outro relevante objeto do presente estudo, bem explicitado nas respostas iniciais dos entrevistados.

ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO I: A PRISÃO DISCIPLINAR

Alguns autores levantam objeções à ideia de prisão fora do âmbito penal. Veremos os argumentos contrários e favoráveis à prisão administrativa (ou disciplinar) militar, e qual é seu enquadramento no Direito pátrio e internacional.

1.1. Recepção dos regulamentos disciplinares pela Constituição de 1988

Transgressão disciplinar é “toda ação ou omissão contrária ao dever militar, e como tal classificada nos termos dos regulamentos” (Rosa, 2009, p. 125).

As transgressões ou contravenções disciplinares são punidas de acordo com os Regulamentos Disciplinares das instituições militares brasileiras. A maior parte de tais diplomas constitui-se em decretos do Poder Executivo e prevê, entre outras penalidades, a prisão disciplinar.

Posteriormente à criação daquelas normas, em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei” (art. 5º, inciso LXI – destaque nosso).

Considerando-se que as normas infraconstitucionais devem respeitar a Carta Maior, surgiu uma celeuma doutrinária quanto à aplicabilidade de sanções disciplinares restritivas de liberdade. “Exsurge a dúvida se os regulamentos disciplinares instituídos por decretos do Poder Executivo constituem meio legítimo para tolher o direito de liberdade dos militares, frente ao mandamento constitucional acima citado” (Bieger, p. 2).

Francisco (2009) conta que, para uma corrente minoritária, os regulamentos disciplinares instituídos por decretos do Poder Executivo não foram recepcionados pela

Constituição. Esta teria usado a palavra *lei* no sentido estrito, inconfundível com decreto, pelo fato de estar se referindo a direito indisponível (direito de locomoção).

Já a corrente majoritária, de acordo com o mesmo mestre (Francisco, 2009), posiciona-se no sentido de que os decretos que já estavam em vigor antes da promulgação da Constituição de 1988, e que na época tinham força de lei, foram recepcionados por ela como se leis ordinárias fossem.

Explica Bieger (2012, p. 15-16):

A questão passaria a ser resolvida pelo sistema de recepção de normas, admitindo-se que a ordem normativa anterior perde seu antigo fundamento de validade, ganhando um novo suporte e, ao ser recebida, ganha a natureza que a Constituição nova atribuiu a atos regentes de certas matérias. Em razão disso é que leis anteriores tidas por ordinárias podem passar a complementares; decretos-leis podem passar a ter natureza de leis ordinárias; decretos podem obter características de leis ordinárias (Temer, 1993, *apud* Francisco, 2009).

Esse, inclusive, é o entendimento de Freyesleben, ao posicionar-se que os regulamentos disciplinares foram recepcionados pela nova ordem constitucional e sofreram o efeito da novação, tornando-se leis ordinárias para todos os efeitos (Freysesleben, 1997, *apud* Francisco, 2009).

Rosa (2009) possui entendimento similar, destacando que os regulamentos disciplinares aprovados por meio de decretos, em atendimento ao princípio da recepção, foram recebidos pela nova ordem constitucional, tal qual ocorreu com o Código Penal, Código de Processo Penal, Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar e outros diplomas legais. Entretanto, salienta o autor que o fato de terem sido os referidos diplomas legais recepcionados não significa que possam ser modificados ao arrepio dos procedimentos definidos na Constituição Federal de 1988.

Para o autor, em decorrência dos comandos oriundos do art. 5º, inciso LXI, da Constituição Federal, os regulamentos disciplinares somente podem ser modificados por meio de lei, no seu aspecto técnico, ou seja, por intermédio de norma elaborada pelo Poder Legislativo. (...)

Esse entendimento, de acordo com Rosa (2009), fica muito bem evidenciado ao se analisar as modificações que ocorreram na lei penal. O Código Penal foi posto em vigência mediante um Decreto-Lei, o qual não é lei no sentido técnico da palavra, mas que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. No entanto, qualquer modificação dependerá de lei federal aprovada pelo Congresso Nacional, e não por decreto, medida provisória, lei delegada ou qualquer outro instrumento previsto na Carta Magna.

Bieger (2012, p. 21) acrescenta: “admitir que a principal ferramenta de controle da disciplina das forças militarmente organizadas é inválida induziria à perda do absoluto controle sobre os membros que a compõem, aspecto que poderia ser catastrófico para a nação e para a democracia.”

1.2. Previsão das contravenções disciplinares

O Regulamento Disciplinar para a Marinha (Decreto nº 88.545, de 26 de julho de 1983) prevê as contravenções disciplinares em seu art. 7º. Seu parágrafo único complementa, de forma aberta (destaque nosso):

São também consideradas contravenções disciplinares todas as omissões do dever militar não especificadas no presente artigo, desde que não qualificadas como crimes nas leis penais militares, cometidas contra preceitos de subordinação e regras de serviço estabelecidos nos diversos regulamentos militares e determinações das autoridades superiores competentes.

Nesse ponto, Francisco (2009) identifica o princípio da atipicidade – ou seja, a possibilidade de punição por condutas não previstas estritamente em diplomas legais. O autor concorda com ela para a aplicação de sanções de natureza não restritiva de liberdade. “Entretanto, para a aplicação de qualquer sanção de natureza restritiva de liberdade, haveria a necessidade de prévia tipificação da conduta a ser sancionada, com base nos dizeres constitucionais do art. 5º, inciso LXI” (“ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”).

Rosa (2009) afirma que o processo administrativo disciplinar, depois de 1988, passou a ter todas as garantias previstas para o processo judicial, em atendimento ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República (“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”). A seu ver, tal fato não impede a existência de procedimentos sumários para apurar transgressões disciplinares de natureza leve e média. “Nesse contexto, para que a ampla defesa e o contraditório possam ser exercidos plenamente, é preciso que o acusado tenha conhecimento do ilícito que em tese tenha violado e que este já se encontre previsto em norma anterior de forma específica”.

Por outro lado, Cretella Júnior (2009) afirma que a regra do *nullun crimen, nulla pena sine lege* (não há crime, nem pena sem lei anterior que os defina) restringe-se ao Direito Penal, não encontrando amparo no Direito Disciplinar.

No mesmo sentido, Meirelles (2003) lembra que uma das características do poder disciplinar é a discricionariedade. Para o autor, ela exclui do Direito Administrativo o princípio da pena específica; este seria aplicável somente ao Direito Criminal.

A discricionariedade faz-se necessária nesse ponto porque, como ressalta Loureiro Neto (2001), a manutenção do regime disciplinar é fundamental às instituições militares. Do ponto de vista da sua eficiência, a repressão das faltas disciplinares tem importância ainda maior que a das infrações penais, já que o castigo certo aplicado às faltas funcionais conduz à gradual e acentuada supressão dos crimes.

Peniche (2009, p. 6) traz à baila a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.340-9/DF, proposta para que o Supremo Tribunal Federal julgasse inconstitucional o Decreto nº 4.346/2002, que aprovou o Regulamento Disciplinar do Exército:

A despeito de a ADI nº 3.340-9/DF não ter sido conhecida (...), impende ressaltar os votos do Ministro Marco Aurélio e da Ministra Ellen Gracie, em que ambos revelam o entendimento de que a expressão “definidos em lei”, constante no inciso LXI do art. 5º da Constituição Federal, diz respeito apenas ao crime propriamente militar.

Eis os referidos votos:

O Senhor Ministro Marco Aurélio – A transgressão militar circunscreve-se ao campo administrativo das Forças Armadas, decorrendo da hierarquia e da disciplina que qualificam esse segmento da Administração Pública. Vale dizer que a versatilidade e a dinâmica da vida militar direcionam a ter-se o trato da matéria via regulamento, via ato circunscrito ao comando cabível e previsto constitucionalmente – inciso XIII do artigo 84 da Constituição Federal. Ao Chefe do Poder Executivo cumpre a fixação das balizas definidoras do comportamento do cidadão ou cidadã enquanto integrantes das Forças Armadas, enquadrando certos atos como transgressões militares e impondo punição ante o desvio de conduta no dia a dia da atividade específica, peculiar, que é a militar. A garantia constitucional está na necessidade de previsão e esta não exige disciplina rígida como é a estritamente legal, podendo decorrer de texto de regulamento. Daí a improcedência do pedido formulado, não cabendo adentrar questão que não se faz em jogo, ou seja, a recepção, ou não, como lei, do decreto anterior à Carta de 1988.

A Senhora Ministra Ellen Gracie – Entendo que se trata de um decreto editado na forma autorizada pelo artigo 47 da Lei nº 6.880/90, que foi recepcionado pela Constituição Federal e que é, também, a fonte normativa desse Decreto, agora impugnado, o de nº 4.346/2002. A expressão “definidos em lei”, contida no artigo 5º, inciso LXI, refere-se aos crimes militares, não às transgressões militares. Com essas razões, acompanho integralmente o voto do Relator.

De acordo com Peniche (2009, p. 7), os votos supracitados estão em consonância com a salvaguarda da hierarquia e da disciplina, fundamentos maiores das Forças

Armadas. Isso “além de confirmarem o exercício do Comando Supremo das Forças Armadas pelo Presidente da República, nos termos do inciso XIII do art. 84 da Constituição Federal, em consonância com o inciso LXI do art. 5º e §2º e caput do art. 142 da Lei Maior”.

1.3. Peculiaridade do meio castrense

Silva (2009, p. 5) define transgressão disciplinar como “toda ação praticada pelo militar contrária aos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe”.

Para Rosa (2002), a prisão administrativa não deve se constituir num instrumento de coação, mas sim, em uma medida excepcional. Sua aplicação deve assegurar ao infrator todas as garantias processuais, para que o cerceamento de liberdade possa ser revisto pelo Poder Judiciário, guardião dos direitos e garantias fundamentais.

A prisão administrativa militar também não é vista como antidemocrática por Assis (2007). O autor sustenta que, pela própria natureza do serviço castrense, que detém o uso da força, devem ser controlados, de maneira rápida e eficaz, os desvios graves de conduta, sob pena de a sociedade pagar um preço demasiado alto pelos excessos.

A Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de São José da Costa Rica) tratou da prisão disciplinar militar em seu art. 7º, item 2: “ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições fixadas pelas Constituições políticas dos Estados-Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas”.

Silva (2009, p. 6) reforça que a prisão disciplinar militar brasileira está prevista tanto na Constituição da República, quanto nos regulamentos disciplinares, e é aceita pelas convenções internacionais, desde que definida em lei. Aduz que “ela é mais do que válida e necessária. É um instrumento importante de preservação da disciplina e da hierarquia, em benefício da própria sociedade”.

CAPÍTULO II: CONTEXTO SOCIAL E FAMILIAR DO MILITAR INFRATOR

São várias as teorias que buscam explicar os desvios de conduta por meio da análise do contexto de crescimento e desenvolvimento do agente infrator da lei. Trata-se de um estudo fundamental para quem pretende se aprofundar no tema proposto; senão, vejamos.

2.1. Teoria da cultura da *lower-class*, de Miller

Para estudarmos a ocorrência das contravenções disciplinares verificadas na Escola Naval, é importante primeiro compreendermos os aspectos social e financeiro de seus agentes, contextualizando seu cometimento infracional.

Segundo Walter B. Miller (1958), um dos fatores que levam à delinquência é o meio social menos favorecido, que possui um sistema próprio de valores, em decorrência de peculiaridades como a frequente ausência da figura paterna na educação dos filhos. Estes, assim, passam a procurar o referencial masculino em grupos na vizinhança, os *gangs*.

Ao investigar seu estilo de vida, seus valores e o meio em que estavam inseridos, Miller percebeu que, nas classes sociais mais vulneráveis, é comum que o homem não assuma seu papel tradicional de sustento familiar, ficando este inteiramente sob responsabilidade da mulher. Surgem desse fato imensas dificuldades na construção da identidade sexual dos filhos, que, na falta de um modelo consistente de pai, procuram-no em grupos pela vizinhança (Dias e Andrade, 1997, p. 301.)

Verifica-se aí o estabelecimento de relações sociais, econômicas e culturais opostas às das outras classes, desenvolvendo-se os *focal concerns* (focos de interesse), que concentram as atenções e preocupações das classes menos favorecidas (Siegel & Senna, p. 163.)

A perspectiva apresentada por Miller relaciona-se com a ideia de cultura de pobreza apresentada por Lewis (1966): uma cultura própria das pessoas que viviam em situação desfavorecida, com valores substancialmente diferentes daqueles das demais classes sociais. A chamada *culture of poverty* tinha traços característicos, como os sentimentos de impotência, desemprego, incapacidade de adiar gratificações, ausência de privacidade, instinto gregário e a predisposição para o autoritarismo.

García-Pablos (1992, p. 226) assim resume a teoria de Miller:

“O sistema subcultural que exerce uma influência mais direta sobre a conduta do jovem das classes sociais baixas é o da sua comunidade (lower class); é um sistema estruturado, autonomamente, há muito tempo, íntegro e completo, distinto do das classes médias, cuja gênese guarda relação com um conjunto de interesses comuns, de situações ambientais e de problemas cotidianos de seus membros. Em consequência, a oposição às normas das classes médias seria uma exigência subcultural automática, em razão das diferenças existentes entre os dois modelos culturais”.

Esse ponto de vista não se vê livre de críticas, fundamentadas especialmente no perigo da generalização. Adler, Laufer e Mueller (2012) alegam que Miller adotou como premissa um estilo de vida dos menos favorecidos pautado por atividades ilegais. Rejeitam sua proposta pelo esquecimento daqueles que, embora provenientes de classes muito pobres, conformam-se e aderem às normas convencionais. Ainda, se as classes desfavorecidas se conduzem de acordo com seu próprio sistema de valores, então não haveria manifestação de culpa ou vergonha pelos atos delinquentes praticados por elas.

Apesar disso, Laura M. Nunes (2010) observa que a análise de Miller tem algum sentido, por exemplo, quando se foca em países europeus que vêm sendo destino de movimentos migratórios. A eles se juntam características específicas, como as desigualdades e o estilo de vida de forte consumismo, com a busca de satisfação imediata dos próprios desejos, além da emergência de zonas urbanas em que se conjugam fatores favorecedores de interações sociais facilitadoras de desvios da lei.

De acordo com a autora, Portugal ilustra bem como essas perspectivas são aplicáveis a algumas das atuais configurações de delinquência, com condições sociais e econômicas por muito tempo desfavoráveis a alguns, unidas à recente crise internacional, ao desemprego de uns e à precariedade do trabalho de outros, sem mencionar a entrada de imigrantes que perseguem o sonho de uma vida melhor e, rapidamente, percebem as dificuldades de sobrevivência e de integração ao novo lar. Isso porque, embora não seja

determinante, a organização social (maior ou menor) é indissociável do desenvolvimento da criminalidade.

Na Escola Naval, a presente pesquisa mostra uma clara tendência de origem humilde dos entrevistados. A grande maioria deles, militares punidos por contravenções disciplinares no quartel, constitui-se de praças. Seus valores parecem ser os mesmos dos oficiais – *a priori*, senão nas atitudes, ao menos nas palavras.

2.2. A relação meios/fins, de Merton

Entre as teorias estrutural-funcionalistas que procuram explicar a criminalidade, destaca-se a doutrina de Robert Merton. Baseia-se no conceito de anomia cunhado por Durkheim (p. 59-60), para quem o desvio de conduta é produto da própria estrutura social, que compele o indivíduo à conduta desviante, ao apresentar-lhe objetivos sem prover os meios necessários ao seu alcance.

Diante da nova perspectiva estruturalista da ação, Merton desenvolve o conceito da “estrutura de oportunidades”, segundo o qual a posição do indivíduo na estrutura social afeta a sua probabilidade de perseguir objetivos culturalmente respaldados pelas vias permitidas pela lei.¹ Ele identifica na origem dos comportamentos desviantes essa “desproporção entre os fins culturalmente reconhecidos como válidos e os meios legítimos à disposição do indivíduo para alcançá-los” (Baratta, p. 63). Diante da pressão para conquistar metas socialmente impostas, o vácuo (a anomia) passa a ser preenchido de maneiras ilegais e desviantes.

Por essa teoria, alguns indivíduos começam a acreditar que o sucesso é mais alcançável pelos fatores sorte e azar do que por mérito e empenho. Assim, a norma perde o sentido: numa sociedade em que a vida é regida por sorte e azar, não há lugar para regras. Como consequência, algumas pessoas socialmente mais fragilizadas deixam de gerir suas vidas em função de normas e valores em que pararam de acreditar. Então instala-se a anomia no indivíduo, que decorre do próprio estado anômico da sociedade,

1 “Opportunity structure designates the scale and distribution of conditions that provide various probabilities for individuals and groups to achieve specifiable outcomes” (Merton, 1995, p. 78).

resultante de um sistema de desigualdades sociais e econômicas que conduzem ao desenvolvimento de várias tensões e problemas sociais, a exemplo do crime (Born, 2005, *cit in* Nunes 2010).

A representação funcionalista dos conceitos de desvio (comportamento contrário ao imposto pelas normas sociais) e de anomia (quebra de conexão entre a sociedade e o indivíduo) pela sociologia mertoniana demonstra a sua visão da criminologia a partir de uma ótica estruturalista, afastando-se de percepções do desvio de conduta como opção pessoal ou pontual de determinados indivíduos.

Merton também rejeita uma análise exclusivamente determinista da criminalidade, pois ela não se revela em todos os afetados pela falta de oportunidades sociais e financeiras. Ao afastar tanto a concepção de que a criminalidade seja mero desvio de foro íntimo, tanto aquela de que ela seja determinista, o autor busca tornar mais tangível a solução do problema por políticas públicas eficazes (Merton, 1964).

Percebe-se nessa teoria um foco nos delitos patrimoniais. Merton se concentrou em analisar um objetivo de alcançar bens ou um estilo de vida que, de maneira lícita, não se afigura possível na percepção do agente, segundo suas conclusões. No âmbito da Escola Naval, semelhantes condutas configuram crimes militares. Os indivíduos entrevistados nesta pesquisa, contudo, têm em comum o fato de terem sido punidos por contravenções disciplinares – essencialmente comportamentos que quebram a disciplina e a hierarquia militares, mas são considerados menos graves do que os crimes. E, entre eles, apenas uma minoria é também acusada do cometimento de crimes (comuns ou militares), como se verá na entrevista adiante. A ideia mertoniana é, portanto, relevante do ponto de vista criminológico, mas de pouca aplicação concreta no contexto estudado.

2.3. Zonas de delinquência, da Escola de Chicago

Parte relevante da doutrina considera a Escola de Chicago “um dos focos de expansão mais poderosos e influentes da sociologia criminal” (Molina, 2008, p. 679). O nome “Escola de Chicago” refere-se tanto à explosão urbana naquela cidade², quanto à

2 Robert Park, jornalista que foi um dos principais teóricos da Escola, após vinte e cinco anos de observação e coleta de dados, constatou que a população de Chicago, de 1860 a 1910, dobrou a cada dez

criação do primeiro departamento de sociologia do mundo, na Universidade de Chicago, no ano de 1890 (Tangerino, 2007).

O poderoso processo de industrialização do século XX trouxe o êxodo rural: cidades com economias de estrutura agrícola perdiam população para os grandes centros industriais. Chicago tornou-se uma cidade cosmopolita, misturando etnias, culturas e religiões aglomeradas em regiões e guetos, marcados pela desordem e pelo conflito. Nesse cenário se desenvolveu a ideologia do *mellting pot*, segundo a qual os elementos mais heterogêneos e conflitivos devem fundir-se para criar uma nova sociedade, um novo mundo para se viver (Pavarini, 2002, p. 67).

Assim, a Escola de Chicago construiu uma sociologia da cidade, ou ecologia social da cidade, ao estudar a distribuição das zonas de trabalho e residência, dos serviços, da estrutura dos lugares públicos e privados e da profusão de doenças. Surgiu a tese das zonas de delinquência, relacionadas às estruturas sociais. A compreensão do crime ocorreu a partir da observação de que a gênese delitiva se relacionava diretamente ao conglomerado urbano, que, muitas vezes, estruturava-se de modo desordenado e radial, favorecendo a decomposição da solidariedade das estruturas sociais. É a sociologia da grande cidade (Freitas, 2002), cujos principais representantes foram William I. Thomas (1910), Robert Park, Ernest Burgess, Clifford R. Shaw e Henry D. McKay (já nos anos 1920).

Partindo da utilização da metodologia estatística e do conceito fundamental de desorganização social (Thomas)³, e realizando um paralelo entre a distribuição das plantas na natureza e a organização humana nas sociedades (teoria da ecologia humana, de Robert Park), a principal tese da Escola de Chicago descreve zonas de delinquência (teoria das zonas concêntricas, de Ernest Burgess), espaços geográficos com características que não apenas explicariam o crime, como também sua distribuição nessas áreas. A análise da delinquência juvenil nesse contexto é contribuição de Shaw e Makay (Park & Burgess, 1967).

Essa tese, no entanto, também não restou imune a críticas (Viana, 2016, p. 174-175). A primeira delas se referiu à limitação investigativa. Em algumas conclusões de

anos, com as ondas de imigração (Vold, Bernard & Snipes, 1998, p. 141). Semelhante salto demográfico, aliado à diversidade cultural, é a raiz de uma série de problemas sociais, especialmente de índole criminal.

3 Trata-se da impossibilidade de se definirem modelos e padrões de condutas coletivas, do que decorre a ausência de limites para o indivíduo expressar suas inclinações (Dias & Andrade, 1997, p. 274).

Shaw, por exemplo, restou evidente que o autor se preocupou em estudar as áreas da residência dos delinquentes, mas não as áreas onde os crimes ocorriam, o que comprometeu a pureza dos dados estatísticos. Parte da doutrina também contestou o desenvolvimento radial das cidades. A teoria das zonas concêntricas não representava a maioria das cidades norte-americanas; pelo contrário: seu desenvolvimento polarizava-se em torno das principais ruas, e não, a partir do centro (Mannheim & Hermann, *cit in* Viana 2016). Por último, ao considerar apenas as cifras oficiais, as conclusões se fizeram bastante questionáveis, eis que a atuação das agências de controle social formal é discriminatória e tem alvos bem definidos (a vigilância é bem mais ostensiva em determinados bairros (Molina, *cit in* Viana 2016).

Para Eduardo Viana (2016), é possível que a contribuição mais significativa da explicação ecológica do crime (referente às áreas mais degradadas ou não da cidade) tenha sido a utilização do método qualitativo de investigação, além de outros como a análise de documentos, mapa social e análise documental, que permanecem largamente aceitos. O método qualitativo foi empregado no presente trabalho e é hoje considerado um recurso fundamental à pesquisa acadêmica.

Os militares entrevistados nesta pesquisa relataram residir em favelas ou em bairros afastados do Centro e da Zona Sul (onde se localiza a Escola Naval), sendo esta a área considerada mais nobre da cidade do Rio de Janeiro. Encaixam-se, portanto, em princípio, na ideia das Zonas de Delinquência da Escola de Chicago.

Porém, e expostas as críticas acima, é preciso considerar as palavras de Juan Pablo Mollo (2016, p. 174-5), para quem a desorganização social pode ser um desencadeante de atividades delitivas, mas não a causa da delinquência, que pressupõe uma escolha subjetiva. Da mesma forma, para ele a criminalidade não pertence a um setor social, nem é sinônimo de pobreza, nem de riqueza.

2.4. Bowlby e a teoria do apego

Cabe chamar a atenção para a importância da família no processo de socialização e desenvolvimento comportamental dos militares estudados.

Nesse ponto, primeiramente se deve mencionar a teoria do apego, como ficou conhecida no Brasil (chamada de teoria da vinculação em Portugal). Seu autor, o psiquiatra e psicanalista John Bowlby (1907-1990), ao estudar crianças em situação de rua ou vivendo em hospitais após a Segunda Guerra Mundial, percebeu que saúde mental e problemas de comportamento podiam estar relacionados à primeira infância. Para ele, os bebês e as crianças são programados para formar vínculos com pessoas próximas, o que os ajudará a sobreviver.

Segundo Bowlby (1979/1997), até meados da década de 1950, acreditava-se que a formação e a manutenção dos vínculos tivessem fundamento na necessidade de satisfação de determinados impulsos, tais como a alimentação, na infância, e o sexo, na vida adulta. Entretanto, após a realização de farta pesquisa empírica, ele defendeu existir no bebê uma propensão inata ao contato com outro ser humano, implicando uma necessidade de vínculo, que seria independente de fornecimento alimentar e de conforto, mas tão primária quanto a carência destes (Bowlby, 1969/1990).

Para o autor, em geral, essa figura principal no relacionamento do bebê é a mãe, e as consequências da privação materna no longo prazo podem incluir desde inteligência reduzida até aumento da agressão e delinquência, passando pela depressão e pela psicopatia sem afeto (incapacidade de demonstração de afeto ou preocupação pelos demais, levando a ações por impulso, com pouca consideração das consequências, sem demonstração de culpa).

Assim, o desenvolvimento da moralidade no indivíduo emerge das experiências alcançadas por meio do estabelecimento de relações de vínculo, que têm o poder de propiciar a regulação das emoções, contribuir para o equilíbrio emocional balanceado entre a autoconfiança e a preocupação com o outro, e gerar seres humanos dotados de sólidos laços sociais (Ljzendoorn, 1997, *cit in* Nunes 2010). Os laços sociais se constroem ao longo do processo de socialização, e a forma como são mais ou menos solidificados é a base da explicação do comportamento criminoso.

Ainda sobre as primeiras relações estabelecidas pelo indivíduo, Carla Machado (2004) observa que a qualidade do vínculo estabelecido desde tenra idade com as figuras parentais exerce grande influência sobre as relações significativas e também a autoimagem que o indivíduo construirá e transportará ao longo da vida.

Na mesma linha, de acordo com Velaz de Medrano (2002, *cit in* Nunes 2010, p. 127-128), se as primeiras relações pessoais de um ser humano são perturbadas, não satisfatórias e pouco estimulantes, elas já podem contribuir para uma progressiva inadaptação e possível perturbação precoce do seu comportamento.

A qualidade dessas relações iniciais está fortemente ligada ao processo de adaptação social. Na escola, assim como na família, também se encontram inúmeros aspectos determinantes para a forma como se processa a socialização, com inegáveis consequências para o futuro comportamento da pessoa. Inclui-se, aqui, a possível manifestação de condutas criminosas (Catalano e Hawkins, 1996; Farrington, 1996; Feldman, 1978; Elliott e Menard, 1996, *cit in* Nunes 2010).

Por isso, na presente pesquisa, mostrou-se pertinente a abordagem de questões relacionadas ao desenvolvimento em família dos militares inquiridos, bem como com a maneira como tais processos podem tê-los afetado para um comportamento mais pró ou antissocial. É possível constatar, como se verá adiante, que parte dos militares entrevistados não guarda grande afeto ou proximidade com seus familiares, embora não chegue a ser a maioria.

2.5. Incrustação no crime e deficiências educativas familiares

Igualmente conectando deficiências educativas familiares ao futuro delinquente do indivíduo, Maurice Cusson (2011, p. 142-144) aponta que as carências cognitivas do delinquente crônico quase sempre se originam em graves lacunas educativas, afirmação sustentada por dados empíricos incontestáveis.

Glueck (1950, *cit in* Cusson) afirma que as crianças pouco acompanhadas pelos pais, submetidas a medidas disciplinares incoerentes e criadas em famílias sem coesão têm fortes probabilidades de se tornarem delinquentes constantes. As famílias que dão origem a delinquentes estruturados se singularizam pela desordem educativa, que tem como traços a vigilância parental gravemente lacunar (pais indiferentes, desatentos e negligentes), educação e autoridade dos pais marcada pela permissividade, inconstância e brutalidade ocasional (os pais não se ocupam da criança ou alternam entre excesso de clemência e severidade), criança rejeitada pelos pais ou pouco vinculada a eles. Com

frequência, é até mais correto falar de vazio educativo do que de deficiências educativas. Essa não-educação resulta, por sua vez, de graves perturbações da família ou dos pais (alcoolismo, criminalidade, ausência etc.).

Segundo Patterson (1980; 1987) e Hirschi (1983), citados por Nunes (2010), os pais devem reunir três condições para seus filhos apresentarem bom comportamento: estar atentos ao que lhes acontece e aos seus comportamentos (atitude de preocupação), perceber os atos repreensíveis dos filhos, reconhecendo-os pelo que eles são, e punir os atos desviantes. Pelo menos uma dessas condições está ausente em pais de delinquentes reincidentes.

Juan Pablo Mollo (2016, p. 88) chama a atenção para a importância da figura paterna atuante no modelo ideal geralmente concebido de família – “um pai presente, que garanta a aceitação das normas da casa, da escola e da vida pública em geral”. Já a carência do *paterfamilias* resulta numa tendência ao comportamento antissocial e na concepção da delinquência como um problema de “falta de limites”. O delinquente rompe violentamente a lei porque não foi ensinado a respeitar os limites e as normas sociais. Para Mollo, a ausência do pai é a causa principal da indisciplina.

No questionário anexo se verifica que a maior parte dos militares ouvidos relatou ter tido boa convivência familiar durante a infância e adolescência. No entanto, nem sempre a figura paterna esteve presente; e, mesmo quando ela era fisicamente existente em casa, nem sempre era próxima e amável dos filhos, constituindo exemplo concreto da teoria em estudo.

2.6. Teoria do autocontrole, de Gottfredson e Hirschi

Michael Gottfredson e Travis Hirschi (1990) elaboraram uma “teoria geral da criminalidade”, que relaciona o crime às “diferenças individuais na propensão ao cometimento de atos criminosos.” (p. 87). Pretenderam fazer dela um aperfeiçoamento da teoria clássica, que lhes pareceu “uma teoria do controle social ou externo” (p. 87), ao passo que a deles trataria do autocontrole, cujo grau apresentado por um indivíduo determinaria sua maior ou menor propensão ao crime.

Robert (2005, p. 117) afirma que a teoria de Gottfredson e Hirschi define “o crime como um ato de fraude ou de força no intuito de satisfazer o próprio interesse.” E, de acordo com esses autores, é por meio da socialização familiar que os indivíduos adquirem a capacidade de controle da impulsividade e do imediatismo (ou o autocontrole). Pessoas com baixo autocontrole buscam a satisfação do prazer imediato sem considerar as suas consequências negativas no longo prazo; tendem a ceder a oportunidades momentâneas e a não adiar gratificações (Lima, 2017).

Na linha de Gottfredson e Hirschi, a principal causa do baixo autocontrole é uma criação de filhos ineficaz, uma educação defeituosa ou negligência em casa, tornando-se necessário considerar a relação entre condição familiar e delinquência. Assim, a instituição social fundamental para a prevenção do crime é a família (Viapiana, 2006, p. 111).

Mais uma vez fica evidente a necessidade de abordagem do tema familiar nesta pesquisa.

ii.vi.i Teoria do vínculo social, de Hirschi

Nunes (2010, p. 129-132) traz à tona a teoria do vínculo social, de Hirschi, que se insere no âmbito das perspectivas do controle social, “apresentando-se como uma das mais interessantes perspectivas sociológicas do crime”. A autora aponta para a pressão do meio em que vive o indivíduo como inibidora do cometimento infracional.

Na visão de Hirschi, norma e desvio apresentam-se como duas faces da mesma realidade (Agra e Matos, 1997, *cit in* Nunes 2010), na qual se torna imperiosa a busca de um esquema explicativo do crime, que persiga uma resposta para o fato de alguns sujeitos se adaptarem à norma, enquanto outros adotam um registro comportamental desviante. Importa, para ele, averiguar os mecanismos que sustentam a conformidade à norma (Gonçalves, 2008, *cit in* Nunes 2010).

Para tanto, o autor se concentrou na forma de socialização dos sujeitos, com particular atenção à família e aos seus fatores que podem potencializar a orientação do indivíduo para cumprir ou desviar-se da norma. Então, Hirschi (2002, *cit in* Nunes 2010)

assumiu que todo o indivíduo possui capacidade e, também, vontade de delinquir, fazendo-o ou não em função da menor ou maior solidez dos laços que tem com a sociedade. O enfraquecimento ou a rotura de tais vínculos sociais resultaria em um possível desvio.

Em *Causes of Delinquency* (2009/1969), Hirschi busca explicar as causas da prática de atos delinquentes utilizando dados sobre crimes produzidos na Califórnia, Estados Unidos. O desenvolvimento e a consolidação dos laços sociais passariam por quatro aspectos centrais do desenvolvimento do sujeito, elementos que ligam o indivíduo à sociedade convencional e que poderiam prevenir que ele cometesse algum ato delinvente: (1) afeição ou apego (*attachment to others*), componente emocional, relativa à capacidade empática do indivíduo; (2) empenho, compromisso ou comprometimento (*commitment*), componente racional, referente à capacidade do sujeito refletir sobre os riscos a que se exporá se praticar ações desviantes; (3) envolvimento (*involvement*), associado ao maior ou menor investimento feito pelo indivíduo em ações convencionais, social e culturalmente valorizadas, para minimização das probabilidades de exposição a oportunidades desviantes; e (4) crenças ou valores (*beliefs*), que remetem ao fato de o indivíduo acreditar nas normas sociais e morais vigentes, mesmo quando envereda pelo delito.

Em função do maior ou menor comprometimento dos pontos referenciais acima, o indivíduo apresentará maior ou menor probabilidade de realizar condutas criminosas. Na senda do delito, adentrará um processo de progressiva perda de controle, de que fazem parte a ausência de afetos sólidos e satisfatórios, a perda do sentido de dever e de obrigação, o afastamento das atividades convencionais e do ajuste social, assim como a instalação e o desenvolvimento de crenças legitimadoras da ação criminosa, com concomitante e progressivo afastamento das crenças no sistema normativo (Hirschi, 2002, *cit in* Nunes 2010).

Hirschi não foi o primeiro a referir a importância dos aspectos supracitados, pois Toby já havia introduzido a ideia de “empenho individual” como noção de estabelecimento de compromisso social, que estaria na origem do desenvolvimento de comportamentos ajustados (Adler, Mueller e Laufer, 2004, *cit in* Nunes 2010). Mas Hirschi ultrapassou essa noção, ao afirmar que qualquer indivíduo tem capacidade e

vontade para delinquir, não o fazendo por constrangimentos afetivos e pela solidez de um compromisso assumido (Catalano e Hawkins, 1996, *cit in* Nunes 2010).

Portanto, esta perspectiva contribuiu para o abandono da ideia de uma diferença qualitativa entre criminosos e não criminosos, tendo em vista que os sujeitos são impedidos de cometer delitos, não somente pela existência de pressões sociais condizentes com a norma, mas também pelo poder de influência adquiridos por elas, quando se trata de um indivíduo com laços sociais sólidos e estruturados (Cusson, 2005, *cit in* Nunes 2010).

À semelhança do ocorrido com outras propostas explicativas do crime, a teoria do vínculo social foi alvo de críticas; mais especificamente, por apresentar uma explicação para a criminalidade juvenil que teve por base as dificuldades decorrentes do processo de socialização, sem análise do desenvolvimento de comportamentos criminosos entre adultos (Gonçalves 2008, *cit in* Nunes 2010). Entretanto, e apesar de se deter sobre o crime juvenil, a contribuição e a contemporaneidade da interpretação teórica de Hirschi são inegáveis, constituindo-se numa abordagem com forte base empírica.

ii.vi.ii Crítica de Agnew à teoria de Hirschi

Outra crítica à teoria do controle social de Hirschi partiu de Agnew (1985), apontando para o fato de que seus testes foram realizados com dados transversais, isto é, coletados num mesmo período, não possibilitando prever de forma adequada os efeitos causais entre variáveis, mas apenas as suas correlações.

Para Agnew (1985), é esperado que a delinquência tenha um impacto causal sobre os laços sociais; afeição e respeito pelos pais, professores e pelos próprios pares poderiam ser consequências da prática ou não de atos delinquentes. A criminalidade poderia, ainda, ter um efeito negativo sobre o envolvimento do jovem com atividades comuns e sobre a sua crença em valores convencionais. Sendo esse o caso, seria relevante a condução de um estudo que se pautasse sobre dados longitudinais, de modo a possibilitar a observação de efeitos causais entre as variáveis.

Tencionando averiguar qual seria, de fato, o efeito dos elementos dos laços sociais de Hirschi sobre a delinquência juvenil, Agnew utilizou uma pesquisa nacional longitudinal realizada com adolescentes. Além da mensuração do efeito das variáveis relativas aos laços sociais sobre a prática de atos desviantes, ele mediu a seriedade do ato cometido, considerando um apontamento feito por Krohn e Massey (1980), sobre a possibilidade de que a teoria do controle social de Hirschi teria melhor poder de explicação sobre desvios menos graves.

Agnew (1985) confirmou essa hipótese, concluindo também que a capacidade de explicação da delinquência cometida no segundo momento da pesquisa, a partir das variáveis de controle social obtidas no primeiro momento, é de apenas 1,8%. Por fim, embora sugira que a importância da teoria do controle social de Hirschi pode ter sido “exagerada”, o autor chama atenção para possíveis vieses típicos em análises de painel (*panel data*) (Agnew, 1985, p. 53). São os chamados dados longitudinais, informações de várias unidades amostrais (indivíduos, empresas...) acompanhadas, em geral, ao longo do tempo.

2.7. Fatores de contenção, de Nye

A linha de pensamento apresentada por Nye (1958) guarda similaridades com a de Hirschi, por também apontar para a família e o processo de socialização como “elementos de fulcral importância na manifestação de comportamentos criminosos, estando também entre as perspectivas do controle social”.

Nye vê o controle social e os mecanismos por ele mobilizados como formas de assegurar a conformidade das pessoas à norma, impedindo-as de aderir ao desvio, a despeito das suas características em tal sentido. Esses mecanismos consistem em: controle interno, desenvolvido por meio do processo de socialização, com gradual interiorização dos valores instituídos; controle indireto, relativos ao afeto e ao relacionamento entre a criança e seus pais, podendo constituir um fator inibidor de condutas que possam ofender as figuras parentais; controle indireto vindo de grupos de que faz parte a família, os vizinhos, os agentes de controle formal e outros com a responsabilidade de impor medidas de controle; e a satisfação das necessidades do indivíduo associa-se ao maior ou menor

acesso à gratificação das necessidades de afeto, de reconhecimento e de segurança (Gonçalves, 2008, *cit in* Nunes 2010).

Nye também considerou as forças de contenção externas como de central importância, podendo integrar dois tipos (Catalano e Hawkins, 1996, *cit in* Nunes 2010): os formalmente associados à conduta e os informalmente associados ao comportamento. Os fatores formais externos de contenção decorrem da ação de instituições, como a polícia, enquanto os informais externos integram o grupo do socialmente reprovável e do ridículo, bem como das posições assumidas pelos grupos informais de controle, ou por toda a sociedade. Trata-se de uma variedade de forças externas que, não sendo meras fontes de castigo ou punição, conduzem a uma especificação mais clara das regras de conduta, leis a seguir e grau de consistência das sanções decorrentes da sua não observância.

Também nessa abordagem ficam claros os papéis da família e das demais instâncias de socialização. A família, as normas e, outra vez, as relações e vínculos encerram ligações estreitas com a possibilidade de se desenvolver um padrão comportamental desviante.

De acordo com Gonçalves (2008, *cit in* Nunes 2010), esta perspectiva revela-se atual, pois a família continua a assumir papel central na procura de explicações para o comportamento criminoso (p. 133-134).

2.8. Reckless e a teoria da contenção

De acordo com Nunes (2010, p. 134-135), na década de 1950 Reckless apresentou uma teoria do controle social que envolve os fatores internos e os de cunho social, que, integrando o processo de socialização do indivíduo, poderão influenciar o desenvolvimento de condutas desviantes, como a prática criminosa.

O autor apresentou uma leitura em que se verifica um equilíbrio entre as forças que impelem e as que inibem o indivíduo de praticar condutas desviantes. Para Reckless, os fatores de ordem social deveriam ser complementados com os de caráter interno, para

se alcançar uma visão mais integrada do fenômeno do crime (García-Pablos, 1988, *cit in* Nunes 2010).

Assim, tem-se a ação conjunta de forças internas e externas ao indivíduo, afetando-o em suas manifestações comportamentais favoráveis ou contrárias à norma. Entre as forças de origem interna estariam frustrações, impulsos, sentimentos de inferioridade e hostilidade, aspectos favorecedores da violação de regras. Também haveria forças externas favorecedoras do desvio, como a pobreza, o conflito, o estatuto minoritário, o limitado acesso ao êxito, a presença de uma subcultura desviante, a influência do grupo de pares (García-Pablos, 1988, *cit in* Nunes 2010) e outros aspectos sociais que, acompanhando o processo de socialização do indivíduo, teriam um impacto negativo. Da ação conjunta de forças internas e externas emergiria a maior ou menor tendência para a prática criminosas (Elliott, Ageton e Canter, 2002; García-Pablos, 1988, *cit in* Nunes 2010).

Embora se mostre interessante, essa perspectiva tem limitações. Designadamente, a indefinição do peso relativo com que forças internas e externas contribuem para o comportamento. E, sendo uma abordagem que se inscreve entre aquelas de cunho sociológico, apresenta aspetos de caráter psicológico (Gonçalves, 2008, *cit in* Nunes 2010), elementos muito presentes entre as perspectivas da personalidade.

2.9. A aprendizagem social da delinquência, segundo Cusson

O canadense Maurice Cusson (2011, p. 145 e s.) também adentra a questão da aprendizagem social da delinquência, considerando incontestável que a quase totalidade dos jovens delinquentes persistentes frequentam amigos que, por sua vez, também têm problemas com a Justiça. O número de delitos cometidos aumenta com o número de amigos delinquentes, e o tempo que o jovem passa na companhia deles. Para Cusson, “o melhor preditor da reincidência (depois do número de delitos anteriores) é o convívio com delinquentes”.

Sobre se são os pares delinquentes que levam ao crime, ou antes o hábito da transgressão favorece o convívio com outros transgressores, o autor afirma que cada vez menos isso é percebido como contraditório pelos investigadores: a causalidade ocorre em

ambos os sentidos. Uma frequência elevada de infracções é seguida, no ano seguinte, por um aumento do número de pares delinquentes com quem o agente estabelece uma relação (Elliot *et al.*, 1985; Sampson, Laub, 1993; Thornberry *et al.*, 1994, *cit in* Cusson, 2011). Isso corresponde à experiência comum, no sentido de ser ter afinidade com quem se trabalha e se partilham interesses. “O hábito do crime afasta as pessoas honestas e aproxima os criminosos” (Cusson, 2011, p. 147).

A codelinquência não diminui entre os 14 e os 32 anos porque os delinquentes gregários ponham mais cedo termo à sua carreira do que os solitários, mas sim porque, com a idade, cada vez mais indivíduos preferem agir sozinhos (Fréchette, Le Blanc, 1989; Le Blanc, Lancôt, 1995, *cit in* Cusson, 2011). Aqueles que agem com um ou mais parceiros cometem mais delitos. E, quanto mais central é a posição ocupada por um sujeito numa rede, mais frequente e persistente é a sua atividade delinvente (Samecki, 1986, *cit in* Cusson, 2011).

Igualmente, quanto mais crimes um indivíduo comete, mais ativo ele se torna no recrutamento de comparsas. Escolhe-os, geralmente, um pouco mais novos e menos experientes do que ele próprio e muda de parceiros com certa regularidade. Ao revelar-se um angariador ativo, o delinvente crônico exerce considerável efeito precipitante sobre a criminalidade (Cusson, 2011, p. 156-157).

De acordo com o citado autor, os *gangs* existem, mas não representam o modo de agrupamento típico dos infratores. A sociabilidade delinvente comum não se constitui em grupos bem delimitados, mas num entrelaçamento das relações interindividuais: participação comum em delitos, transações ilícitas, alianças pontuais e temporárias. Os delinquentes não são fiéis, nem na amizade, nem na cumplicidade. Daí resulta uma fluidez relacional que dificulta a formação de grupos estruturados e duradouros.

Sarnecki (1986, *cit in* Cusson, 2011) estabeleceu a configuração da rede de jovens delinquentes da pequena cidade sueca que estudou. Considerou todas as relações diretas e indiretas de codelinquência: A comete um furto juntamente com B; B comete outro furto com C etc. Esta cadeia permitiu ligar 260 adolescentes de uma população total de 575 jovens delinquentes (Sarnecki, 1986, p. 60, *cit in* Cusson, 2011). Esses 260 jovens foram responsáveis por 86% dos delitos cometidos pela população total de jovens delinquentes, tendo praticado cada um, em média, 13 delitos, contra dois delitos dos sujeitos não pertencentes à rede (Cusson, 2011, p. 158).

Afigura-se clara a influência dos pares na atitude delituosa do agente. Por esse motivo, o assunto foi abordado na entrevista deste trabalho. Mais da metade dos militares ouvidos tem alguma relação com indivíduos investigados, processados ou presos, sendo este um fator a ser considerado na análise global das causas infracionais, como veremos à frente.

2.10. Teoria da associação diferencial, de Sutherland

O norte-americano Edwin Sutherland (1949, *cit in* Sutherland, 2014) foi o primeiro autor a empregar a expressão *white collar crime*, ou “crime do colarinho branco”, em sua obra de mesmo nome. Estudou a criminalidade num viés sociológico, afirmando tratar-se de um aprendizado coletivo dentro de uma organização, à base de incentivos. Para Sutherland, a ideia de pertencimento ao “aprendizado coletivo” condiciona a prática criminosa, explicando os crimes praticados por pessoas com ou sem tendências natas a ele. Estas são as diretrizes apresentadas pelo autor:

O comportamento criminoso é aprendido na interação e comunicação com outras pessoas: não é herdado e nem inventado, mas treinado. A principal parte desse aprendizado ocorre em grupos íntimos de pessoas; não por comunicação em massa. A aprendizagem inclui desde técnicas de execução criminosa até motivos, impulsos, racionalizações e atitudes, a partir de definições das leis como favoráveis ou desfavoráveis (cultura de conflito em relação às normas jurídicas). Um excesso de definições favoráveis à violação das leis torna uma pessoa delinquente: esse é o ponto central da teoria da associação diferencial. Tal associação pode variar em frequência, duração, prioridade e intensidade, influenciando a gênese ou não do comportamento delitivo no indivíduo. Tanto o comportamento criminoso, quanto o não criminoso são expressões das mesmas necessidades e valores gerais de uma sociedade, as quais, portanto, não têm papel na explicação da delinquência.

De fato, os indivíduos condenados por grandes desvios de dinheiro, normalmente, não se inserem num contexto de pobreza e discriminação; as teorias que se apegam à luta de classes não explicam satisfatoriamente os crimes do colarinho branco. A teoria da associação diferencial traz à tona a influência que o conjunto de normas

jurídicas de uma sociedade exerce sobre o comportamento humano: alguns sistemas incentivam o comportamento desviante, considerado por muitos o mais conveniente. Trata-se de uma teoria condizente com as ideias da Escola de Chicago, onde se formou Sutherland.

CAPÍTULO III: AUTOIDENTIFICAÇÃO, HISTÓRICO INFRACIONAL E DE USO DE ENTORPECENTES PELO MILITAR CONTRAVENTOR

3.1. Teoria da identificação diferencial, de Glaser

Ainda em sede doutrinária, Eduardo Viana (2016, p. 225) traz à tona a teoria da identificação diferencial, de Daniel Glaser, segundo a qual “o crime relaciona-se muito mais com a identificação com as pautas de conduta do que, propriamente, a um processo direto de aprendizagem”.

Opondo-se às teorias anteriormente apresentadas, Glaser (1956, p. 433 e s., *cit in* Viana, 2016) afirma que o crime decorre de um processo de comunicação entre os indivíduos, como pretendia Sutherland, mas o que acontece é um mecanismo de identificação de pautas (a pessoa se identifica com o criminoso).

Ou seja, ao contrário do que propõe a associação diferencial, nem sempre são necessárias interações diretas para alguém adquirir o conhecimento para cometer crime. A pessoa pode se identificar sem se associar a um grupo ou a outros indivíduos sob cuja perspectiva o desvio seja aceitável, sejam elas reais ou fictícias. Não se exige o contato face a face com um criminoso, mas apenas a identificação e inspiração em seu modo de ser, pelo que o processo de aprendizagem pode decorrer, inclusive, de identificação com personagens imaginários. Assim, não há impedimento à internalização das pautas de conduta a partir de narrativas criminosas transmitidas pelos meios de comunicação. A identificação criminal concebe as condutas delitivas como selecionadas e aprovadas intelectualmente.

Nessa esteira, a presente pesquisa aborda a admiração dos entrevistados por pessoas que eles consideram como modelos a serem seguidos.

A crítica envolve, justamente, a possibilidade de situações causais sem mecanismos prévios de identificação, circunstância que atribui a essa teoria uma alta carga especulativa (Molina, 2009, p. 773-774; Göppinger, 1975, p. 51; *cit in* Viana, 2016, p. 226).

3.2. Delinquência e uso de drogas

Para um considerável número de adolescentes, comportamentos delinquentes concomitantes ao consumo de substâncias tóxicas e à adoção de condutas arriscadas é uma atitude puramente exploratória, passageira, sem grandes consequências (Brochu e Cousineau, 2008, *cit in* Nunes 2010, p. 83). No entanto, importa considerar que tais experiências não deixam de se constituir em riscos para o desenvolvimento de comportamentos que, assim como o vício em drogas e o crime, podem evoluir até a idade adulta, comprometendo toda a vida do indivíduo (Jessor, 1991, *cit in* Nunes 2010, p. 83).

Por muito tempo prevaleceu a ideia de que o consumo de drogas estaria na origem do desenvolvimento de ações criminosas. Ela resultou em diferentes vertentes explicativas da delinquência. Uma remete para os efeitos desinibidores das drogas – o crime seria cometido sob a ação das substâncias que conduziriam ao desenvolvimento de comportamentos agressivos. Outra se baseia na necessidade de obtenção de meios econômicos para sustentar o vício em substâncias entorpecentes, por meio de crimes contra a propriedade (Allen, 2007; Brochu, Cousineau, Fu, Pernanen, Cour-noyer e Desrosiers, 2000; Brunelle, Brochu e Cousineau, 1998; Negreiros, 1997; Otero, 1994, *cit in* Nunes, p. 76). Uma terceira explicação para as drogas como causadoras do crime está na ideia da subcultura dos seus mercados ilícitos, cujas violência e normas de funcionamento próprias acabam por conduzir a comportamentos criminosos (Brochu, 1996; 1997; 2006; *cit in* Nunes, p. 76).

Quanto à relação causal inversa – o crime como origem do consumo de drogas –, a associação entre os dois comportamentos assume contornos de compromisso do indivíduo, relativamente a uma subcultura criminosa, de que faz parte uma série de elementos favorecedores de certas práticas, como o consumo dessas substâncias. Assim, o uso de drogas seria mais uma etapa do percurso desviante do sujeito (Bean, 2004; Bennett e Holloway, 2005; Hammersley, 2008; Otero, 1994, *cit in* Nunes, p. 76), em que a prática de crimes seria facilitada pela ação dessas substâncias (Allen, 2007; Brochu, 2003; Brunelle, Brochu e Cousineau, 1998, *cit in* Nunes, p. 76), num registo de circularidade fechada.

Com foco na questão das drogas e sua influência no cometimento infracional, os militares contraventores da Escola Naval foram questionados sobre o uso pretérito e atual de substâncias entorpecentes. Poucos afirmaram ter tido contato direto com elas, como será estudado adiante.

3.3. Teoria da neutralização, de Matza e Sykes

Ao estudar a teoria da associação diferencial, de Edwin Sutherland, David Matza e Gresham Sykes (1957) conjugaram-na com suas próprias experiências de trabalho em torno da delinquência juvenil e concluíram que as mesmas observações poderiam ser feitas em toda a sociedade. Desenvolveram, assim, na década de 1960, a teoria da neutralização.

Para Matza e Sykes, os indivíduos estão sempre cientes de sua obrigação de cumprir as leis. Dessa forma, ao praticarem atos ilegítimos, eles precisam empregar algum mecanismo psicológico que lhes faça calar a necessidade de seguir o caminho contrário, indicado por seus próprios conceitos morais.

Rejeitam-se, nesta abordagem, as teorias segundo as quais grupos de infratores criam suas próprias regras morais, que apagam completamente o código moral vigente na sociedade. De acordo com Matza e Sykes, os delinquentes transitam entre estilos de vida legítimos e ilegítimos, pois retêm seu código moral social, ao invés de apagá-lo e substituí-lo por outro ilegal.

A teoria da neutralização foi construída com base em quatro observações sobre os delinquentes: eles (1) demonstram sentir culpa por seus atos ilegítimos; (2) comumente admiram pessoas honestas e cumpridora da legislação; (3) mantêm uma clara linha divisória entre aqueles que podem ser vitimizados e os que não podem; e (4) não ficam imunes às necessidades de conformidade.

A partir de suas observações da realidade, os pesquisadores relacionaram os métodos pelos quais as pessoas justificam seus atos ilegítimos (Siegal, 2005):

a) Negativa de responsabilidade: O delincente afirma ter sido “vítima das circunstâncias” ou, ainda, forçado numa situação fora de seu controle.

b) Negativa de dano: o infrator insiste em acreditar que suas ações não causaram nenhum dano ou malefício.

c) Desprezo pelas vítimas: aqui ele crê que a vítima “merecia” sofrer a ação perpetrada contra ela.

d) Condenação dos condenadores: para o delinquente, aqueles que os condenam o fazem por simples maldade, ou injustamente transferem a culpa de si mesmos para os condenados.

d) Apelo a valores mais altos: o infrator sugere que sua ação ilegítima foi causada para praticar “um bem maior”, com consequências de longo prazo que irão justificar o malfeito – por exemplo, proteger um amigo.

No mesmo sentido, o Professor Maurice Cusson afirma que “a sociabilidade delinquente estimula a produção de justificações, de racionalizações, de desculpas e de negações que neutralizam a autoridade das proibições sociais” (2011, p. 153). Ou seja: ladrões, delinquentes violentos e traficantes forjam um arsenal de desculpas para protegê-los da culpa.

“Qualquer argumento é bom para desculpar os seus delitos, para justificá-los, para minimizá-los ou para negar o dano causado” (De Greeff, 1955; Sykes, Matza, 1957; Cusson, 1983; *cit in* Cusson, 2011, p. 153-154): “toda a gente faz o mesmo”; “ele vai ganhar dinheiro com o seguro”; “o proprietário da loja nem perceberá que foi roubado”; “não pude evitar”; “bebi demais e perdi o controle”; “tinha de me vingar”; “teve o que merecia”; “ele atacou primeiro”; “era ele ou eu”; “não suporto a injustiça”; “os policiais e os juízes ainda são piores”; “era meu dever vingar o meu amigo”.

Tendo o indivíduo interiorizado um sólido sistema de justificações, as proibições que socialmente formam um obstáculo à passagem do pensamento ao ato perdem a força persuasiva. Os pares infratores enriquecem este repertório e conferem-lhe uma convicção que de outro modo não teriam (Cusson, 2011, p. 154).

Cusson também lembra que “a justiça em si mesma não pode ser esquecida enquanto finalidade da pena” (2011, p. 210-211). Ela traduz os propósitos das vítimas e dos cidadãos em geral ao tomarem conhecimento de crimes graves, como o rapto de crianças. “Tem de ser feita justiça”, reclamam as vítimas, os que lhes são próximos e outros. Essa sede de justiça não é apenas vontade de punir, mas também de evitar a todo custo castigar um inocente. Por isso, os cálculos utilitários não esgotam a questão da pena.

Ela se constitui no preço a se pagar pelo crime, e a sua severidade é a medida da gravidade dele. Essa função retributiva, que a defesa social fez desaparecer dos discursos de política criminal, foi recentemente reabilitada na doutrina.

Nesse ponto tem-se outro comentário interessante, na mesma obra (Cusson, 2011, p. 142): o contencioso interpessoal do delinquente tem todas as possibilidades de se desenvolver em razão da sua “fixação no presente, que o torna infiel aos compromissos, e à sua incapacidade para controlar a agressividade.”

Análises subsequentes indicaram que a formulação original da teoria de Matza e Sykes serve para explicar os atos praticados pelos indivíduos que levam vidas relativamente normais, mas falha ao explicar as decisões delinquentes de indivíduos não convencionais, tais como os criminosos empedernidos de rua.

A título de crítica, cabe mencionar que o professor da Georgia State University Volkan Topalli (2006) defendeu a tese de que para a maioria desses infratores a culpa não é, na verdade, objeto de consideração, porque seus crimes são tidos por eles como não apenas aceitáveis, mas atraentes e, até mesmo, desejáveis. Pesquisa realizada com cento e noventa e um delinquentes moradores de rua demonstrou que eles repassam seus sentimentos de culpa por meio da neutralização, e pela ligação de definições normativas a seus crimes (exemplos: seriam eles “mundanos”, “inevitáveis” ou “prazerosos”). As entrevistas demonstraram também como tais técnicas de autonegação se desenvolvem entre os delinquentes e como são mantidas para justificar a perpetração continuada de novos atos de desvio.

O comportamento abordado neste item foi largamente verificado na presente pesquisa. Pela leitura do questionário se percebe, ainda que nas entrelinhas das respostas fornecidas pelos contraventores, justificativas que procuram minimizar a sua culpa pelo cometimento delitivo.

3.4. Teorias sobre a consolidação da personalidade criminosa

Nunes (2010, p. 145) ensina como Le Blanc salientou que o indivíduo estrutura e consolida seus traços de personalidade criminosa por meio do envolvimento e da progressiva integração numa carreira criminosa. Porém, frisa que a manifestação de

comportamentos delituosos difere de indivíduo para indivíduo, e que o desenvolvimento da personalidade criminosa ocorre durante a infância e a adolescência, num crescente processo dinâmico. Ou seja, também aqui se apela ao processo de socialização, muito embora se procure definir o desenvolvimento das características de personalidade que levam ao crime.

Percebe-se, nesta abordagem, uma personalidade que não é perene, mas sim, está em permanente estruturação e consolidação. A personalidade criminal não se organiza pela definição de traços mais ou menos rígidos, imutáveis, mas por meio de interações e construções dinâmicas. A ideia de construção de um tipo criminal a partir da infância e da adolescência, numa perspectiva de desenvolvimento, tem sido apontada por várias análises (Benavente, 2002; Negreiros, 2001, *cit in* Nunes, 2010, p. 145-146), além dos estudos realizados pelo próprio Le Blanc.

As citadas pesquisas têm-se revelado consistentes no apontamento de evidências de que comportamentos problemáticos ocorridos na infância (furto, mentira, agressão, uso de drogas...) podem ajudar a prever um desenvolvimento de delinquência juvenil (Negreiros, 2001 *cit in* Nunes, 2010, p. 146). Já o adolescente, nos dizeres de Le Blanc, não é afetado de forma considerável pela prática de condutas desviantes e infratoras – nem em termos psicológicos, nem em nível social (Agra, 1996, *cit in* Nunes, 2010, p. 146).”

Nessa mesma temática, Eduardo Viana (2016, p. 226-227) explica as teorias do condicionamento operante e do reforço diferencial, que procuram identificar o que leva o delinquente à ruptura da lei:

Para a teoria do condicionamento, o mecanismo de aprendizagem é otimizado por meio de princípios psicológicos de condicionamento operante. A conduta criminosa, em verdade, é derivada de uma série de estímulos contínuos na vida do indivíduo; em outras palavras, o comportamento criminal decorre das experiências passadas na vida. Assim, por exemplo, indivíduos abusados quando criança estão mais propensos a praticar abusos; o comportamento violento na escola é reforçado pelas reações positivas do público e pela reputação adquirida. Desse modo, um comportamento criminoso dependerá do grau de vantagens e desvantagens associadas ao comportamento.

Nessa mesma direção, não pode ser esquecida a teoria do reforço diferencial em Jeffery. A base dessa teoria assenta-se no condicionamento, precisamente nas ideias de privação e saciação. As pessoas privadas de algo respondem ao crime de forma diferente daqueles saciados, assim, por exemplo, nos crimes contra o patrimônio ou o homicídio motivado pela traição do parceiro.

Outra ideia importante em Jeffery diz respeito à ausência de punição. Essa variável é muito significativa, pois, para ele, o crime ocorre porque atos criminosos do passado não foram punidos. Daí porque os contatos de grupo não interessam, mas sim os estímulos.

De se ver que a teoria de Jeffery é um claro retorno à Criminologia clássica, afinal, propugna que não é a dureza da punição que inibe o crime, mas sim a certeza de que será o criminoso punido.

Mollo (2016, p. 62) contribui com o debate criticando a autovitimização do infrator. Para ele, “não é possível justificar a opção pelo roubo, pelo tráfico ilegal ou pelo homicídio pela falta de oportunidades ou pelo prejuízo social”.

A origem desta posição subjetiva, prossegue o autor, não é própria de uma classe social, podendo estender-se a qualquer pessoa que se autorize a dizer, "já sofri bastante", para em seguida obter um direito imprescritível ao que desejar. Porém, essa exceção subjetiva do dito prejudicado fundamenta-se num ideal de referência ao benefício de outro, que é seu foco e seu ideal desejado.

O sujeito “excetuado” se declara sem oportunidades e, com base nisso, não respeita as regras sociais – que, a seu ver, vigoram somente para os não prejudicados. Mas qualquer indivíduo pode assumir uma posição prematuramente desafortunada e sentir-se prejudicado pela sociedade ou pelo Estado; logo, dir-se-á vítima de uma injustiça, apresentando distintas formas de autolegitimação para se eximir da lei. “Assim, o narcotraficante que assume a postura de vítima da sociedade dissolve sua própria responsabilidade na vida que escolheu levar” (Mollo, 2016, p. 62).

A pobreza, o trauma ou o acidente, mesmo que concretos, não implicam de antemão qualquer exclusão do sujeito de sua realidade, muito menos a supressão de sua responsabilidade. O nexos entre assistência social e pobreza é indubitável e tem diversos matizes; contudo, dessa relação se produz um extra: o prejuízo do "inocente" gera a resposta do Estado dito "culpado", que teria extraído do pobre uma mais-valia social, política e econômica.

Ocorre que o sujeito prejudicado ou vítima social demanda ser assistido e recompensado eternamente pelo Estado; este não reconhece sua dignidade e pode reafirmá-lo em sua posição, piorando sua situação, dado que a pobreza não é percebida como um problema social, e sim, individual. Assim, para Mollo (2016, p. 62-63), adotando-se as teorias acima, qualquer espécie de vítima social reclamará justiça ou

ressarcimento; no entanto, a tomada dessa postura não lhe dá margem para uma mudança e uma visão distinta da situação.

Ocorre que os delinquentes que não aceitam o mundo do poder “burguês” e o ordenamento social também podem adentrar uma subcultura, sem se declararem vítimas do sistema ou prejudicados sociais. O mesmo vale para todas as formas de criminalidade. A falta de oportunidades e o desamparo material, afetivo e educativo são reais, existem, mas não justificam e nem explicam a escolha de cada indivíduo pela atividade delitiva, tampouco anulam outras oportunidades de conduzir-se na vida (Mollo, 2016, p. 63).

Na mesma esteira, embora os militares contraventores tenham procurado, em geral, justificar a prática das suas ações ilegais, esta pesquisa demonstrou como boa parte deles têm consciência de que as faltas que cometeram são de sua própria responsabilidade.

4.1. A Criminologia e o modelo do conflito

A ideia de Sociologia do Conflito foi lançada pelo sociólogo Ralf Dahrendorf (1959). A seu ver, as análises anteriores, ditas consensuais, teorizavam sobre sociedades harmônicas utópicas, inexistentes na prática. Em contato com os estudos de Dahrendorf, o criminólogo George Bryan Vold (1958) considerou que suas críticas eram aplicáveis ao campo das Ciências Criminais, passando a incorporá-las ao próprio trabalho.

De acordo com Almeida (2017), as contribuições de Vold, somadas à obra de Austin Turk, Richard Quinney e Donald Black, estão na origem da Criminologia do Conflito, escola de pensamento que tem como principais características o resgate da centralidade dos conflitos no convívio social e o foco na natureza política do desvio de conduta e da criminalidade.

Para Vold, o homem é um animal social, cujas necessidades são mais facilmente satisfeitas por meio de ações coletivas, motivo pelo qual sempre tenderá para a união em grupos. Se estes servem aos propósitos e às necessidades dos seus membros, sobrevivem. Se não correspondem às expectativas e necessidades desses indivíduos, surgem novos grupos (Adler, Mueller e Laufer, 2004, *cit in* Nunes 2010).

Na década de 1950, Vold apontou para a importância do conflito político contemporâneo e a forma como o embate entre grupos origina, frequentemente, atividades criminosas. Para ele, a distribuição de poder assumia papel vital na problemática do crime, afetando o desenvolvimento de delitos como aqueles resultantes de lutas laborais, protestos políticos, disputas entre e intragrupos, conflitos raciais e étnicos. O autor enfatizou a ideia de que todo o processo político de elaboração das leis vigentes decorreria da influência de vários grupos de interesse e da sua luta pelo controle do poder. Assim, o importante seria analisar as formas como esses conflitos de interesses conseguiam papel predominante no sistema, em detrimento dos interesses dos menos poderosos, bem como estudar o impacto desse processo sobre o sistema de justiça (Newburn, 2007, *cit in* Nunes 2010).

Dahrendorf (1959) afirmou que um modelo de consenso social seria utópico porque, independentemente do regime político de uma sociedade, sempre haveria nela grupos de pessoas com autoridade sobre outros. O autor considerava que as sociedades se edificavam sobre múltiplos grupos, cujos interesses nem sempre coincidiam, motivo pelo qual seria inevitável a instalação do conflito entre grupos sociais. De acordo com ele, a autoridade e o poder seriam as características mais importantes das diferentes classes sociais. Trata-se, portanto, de uma visão pluralista da sociedade (são considerados vários grupos sociais com interesses e graus de poder diferentes). É interessante observar que Dahrendorf interpretava as desigualdades sociais como resultantes das relações de poder, e não como consequências de um regime, como o capitalista, ao contrário do que pensava Marx (Burke, 2005, *cit in* Nunes 2010).

As visões do crime baseadas no modelo do conflito têm sido testadas empiricamente. Contudo, enquanto alguns dos estudos suportam a ideia do crime como resultante do conflito entre grupos sociais, outros trazem resultados que levam a conclusões diferentes. Nesse ponto, é importante salientar que as teorias do conflito não pretendem explicar o crime, mas antes, segundo seus idealizadores, identificar os fatores sociais que conduzem ao tratamento discriminatório aplicado pela Justiça aos diferentes grupos em conflito (Adler Mueller e Laufer, 2004, *cit in* Nunes 2010).

Por outro lado, alguns desses autores expõem a ideia do conflito de maneira muito diferente. Enquanto Wolfgang e Ferracuti apresentaram uma interpretação calcada na aprendizagem de comportamentos e na ideia de subcultura, Marx e Engels deixaram uma herança que tem guiado outros autores para perspectivas mais radicalmente baseadas no regime político-econômico e na forma como ele pode potencializar conflitos que catalizam a prática criminosa (Lopes, 2002).

Dentro das Forças Armadas, mais precisamente na Escola Naval, o conflito de classes se dá entre oficiais (militares em posições de comando) e praças (militares que exercem tarefas de cunho mais executório). Pelas respostas dos entrevistados, estudadas mais adiante, verifica-se que o conflito é evidente, ao menos do ponto de vista dos inquiridos. O que não chega a beirar o consenso é a afirmação de que ele estaria entre as causas do cometimento infracional militar.

4.2. Delinquência e luta de classes

Juan Pablo Mollo (2016, p. 138) comenta a luta de classes, fundamentadora das correntes marxistas, com papel relacionado à violação da lei. De acordo com algumas dessas correntes criminológicas, há uma relação direta entre delito e situação econômica; portanto, a delinquência se produziria numa sociedade baseada no modo de produção capitalista. O delito não seria um ato solitário, mas sim, efeito da sociedade e de suas estruturas econômicas, políticas e jurídicas. O Direito Penal, nessa visão, intervém na produção e na reprodução de um sistema econômico capitalista, pelo que a delinquência poderia ser concebida como uma manifestação a mais da luta de classes.

Partindo-se do pressuposto de que o Estado detém o poder como representante dos interesses burgueses, e de que os conflitos sociais são manifestações da luta de classes (Marx, 1971), conclui-se que os atos delitivos retratam tal luta e, portanto, têm caráter político (Lopes, 2002). Levando essa visão ao extremo, seria concebível uma sociedade em que se eliminassem as causas e as situações criminógenas capitalistas conducentes ao delito – o que foi tentado em praticamente todos os países socialistas.

No entanto, Mollo (2016) atenta para o fato de que, no capitalismo avançado e na globalização dos mercados, não se percebe tão claramente as sociedades divididas entre classe operária e burguesa, como no mercantilismo de outrora. Hoje, segundo o autor, o poder já nem mesmo encontra fundamento na propriedade dos meios de produção por parte da classe burguesa. No mercado global atual, o conflito não remete ao capital e à força de trabalho assalariado, pois o capital não está nas mãos de uma classe social, mas de conglomerados econômicos internacionais. A finalidade de tais capitais não é mais tanto o máximo de ganhos, mas a conservação e extensão da própria esfera de poder político (p. 138).

Na abordagem de Juan Pablo Mollo (2016, p. 139), a questão do poder não é econômica, mas eminentemente política. Afirma ele que nas sociedades de capitalismo avançado o conflito principal não está na propriedade dos meios de produção, mas nas relações de poder. Em cada grupo de poder existem indivíduos pertencentes a distintas classes sociais (um dirigente político influente pode pertencer à classe baixa, um homem com título de nobreza deve negociar em condições inferiores com corporações...). A desigualdade se coloca em termos de *sujeitos do poder e sujeitos ao Poder*; dessa forma,

o conflito é sempre político, já que somente o poder político determina o posicionamento de dominantes e dominados.

A partir dessa perspectiva, Mollo (2016, p. 139) nota que o poder se exerce principalmente dentro da máquina administrativa do Estado, nos aparelhos públicos que controlam a esfera econômica e social ou o próprio âmbito institucional onde o conflito é gerado, exatamente, pelo Poder político. E o Estado seria a expressão da burguesia. Noutras palavras, “a esfera institucional-burocrática e os aparatos tecnopolíticos do Estado constituem o cenário da luta de poder”, que ultrapassa a luta pelo poder na sociedade comum.

A situação conflituosa concreta nas democracias ocidentais está nas formas institucionalizadas de resolução do conflito por meio do poder político: sindicatos, governo federal, governo estadual, organizações empresariais, meios de comunicação, agrupamentos estatais, associações privadas e outros podem mediar seus interesses contrários e até conseguir uma reforma legislativa que os sobreponha a outros partidos políticos, agrupamentos, sindicatos etc., com posições opostas. No fim, os conflitos pelo poder “não representam uma luta de classes, tampouco o mero enriquecimento, mas, sim, a busca do poder em si mesmo, para além das ideologias” (Mollo, 2016, p. 139).

Existe, nessa questão do poder, uma clara relação com o conflito percebido dentro dos quartéis. Enquanto os oficiais são os militares considerados mais qualificados e aptos a liderar e comandar; as praças, como explicitado no início deste trabalho, exercem funções eminentemente operativas. A relação de poder entre ambos é clara, evidente, fundamentada por lei na hierarquia e disciplina. Como efeito colateral, muitas vezes, ocorre um conflito entre classes de militares que, em tese, deveriam trabalhar unidas como equipes.

4.3. Delinquência masculina e feminina

Maurice Cusson (2011, p. 127-128) lembra que o crime é uma atividade sobretudo masculina. Os dados estatísticos de todos os países que os possuem mostram as mulheres como responsáveis apenas por uma pequena minoria de crimes; ao menos 80% dos crimes violentos e 70% das ofensas contra a propriedade são praticados por

homens, jovens ou adultos. Para a maioria dos criminólogos, essa sobrecriminalidade masculina é consequência da educação dos homens, desde cedo, para serem corajosos, defenderem-se; usar armas de brinquedo, sair à noite... Mas há quem afirme que as diferenças entre a delinquência masculina e a feminina são demasiado universais e acentuadas para se deverem apenas a questões educativas, cuja universalidade e importância não estão demonstradas. Seria possível que, na espécie humana, o homem fosse naturalmente mais competitivo, combativo, disposto a correr riscos; portanto, mais propenso à criminalidade do que a mulher (Wilson, Herrnstein, 1985; Daly, Wilson, 1997, *cit in* Cusson, 2011, p. 127-128). Qualquer que seja a interpretação, a sobrerepresentação masculina continua a ser um fato, sem poder ser explicada por mero conjunto de traços de personalidade no limite da patologia.

É possível perceber que, ultimamente, a mulher tem se inserido com mais peso no cenário infracional, pelo que passamos ao próximo tópico.

iv.iii.i A criminologia feminista

Na perspectiva de gênero, as causas de criminalidade são diversificadas, devido aos aspectos subjetivos que preenchem as mentes da mulher e do homem. Lopez (1947, p. 59) afirma que, do ponto de vista criminológico, “os motivos que impelem o homem ao delito costumam ser mais pragmáticos ou de imediata utilidade do que os da mulher”. Além disso, “não há dúvida de que a violência é mais utilizada pelo homem e a astúcia, pela mulher”.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Von Hentig (1948, p. 128) entende que “si la naturaleza equipó al hombre con un poderoso aparato muscular, ofreció a la mujer un sistema nervioso más resistente y una mayor inviolabilidad”.

Para Nunes (2010, p. 120), historicamente, as mulheres receberam um tratamento que lhes impunha uma atitude de subordinação, sendo percebidas como "propriedades": primeiro dos pais e, em seguida, dos maridos. Seu papel limitava-se aos cuidados com os filhos e à prática sexual com o marido. Em muitos sistemas jurídicos, as mulheres não tinham a independência e a autoridade necessárias para declinar tais papéis.

Com a sua entrada no mercado de trabalho, no entanto, elas começaram a ocupar posições de certo poder econômico. Iniciaram-se movimentos por alterações sociais e laborais que, no entanto, não se revelaram suficientes. Por isso, a Criminologia feminista se atenta para a criminalidade feminina com um olhar econômico e de conflito na estrutura social (Reid, 2003, *cit in* Nunes, 2010, p. 120).

De fato, as abordagens feministas sublinham a forma como as diferenças de gênero foram usadas ao longo do tempo para subsidiar tratamentos diferentes entre homens e mulheres, num registro de opressão econômica e decorrente subordinação das mulheres (Glick, 2004, *cit in* Nunes, 2010, p. 120).

Ainda o que toca as diferenças entre gêneros, tradicionalmente, o sexo masculino foi muito mais associado à prática de condutas criminosas do que o feminino (Nagel e Hagan, 1983, *cit in* Nunes, 2010, p. 120). De fato, excetuando-se os crimes relacionados a prostituição, furto em lojas e fraude, parece haver uma maior ligação dos homens ao crime. Entretanto, desde a década de 1960, a associação entre comportamentos criminosos e o sexo feminino vem sofrendo alterações, em especial, quanto ao número crescente de prisões de mulheres (Adler, Mueller e Laufer, 2004, *cit in* Nunes, 2010, p. 120). Passou a ser notório o registro de cada vez mais crimes, progressivamente mais violentos, cometidos por mulheres (Reid, 2003, *cit in* Nunes, 2010, p. 120).

Contudo, como veremos à frente, ficou claro no Inquérito deste trabalho que essa constatação específica ainda não pode ser feita no âmbito da Escola Naval, uma das mais proeminentes Organizações Militares da Marinha do Brasil.

ESTUDO EMPÍRICO

CAPÍTULO V: METODOLOGIA

5.1. Objetivos

Como será detalhado no próximo item, este trabalho utilizou a pesquisa qualitativa como metodologia de investigação. O objetivo principal foi compreender as razões mais comuns do cometimento de contravenções disciplinares por militares que servem na Escola Naval. Para tanto, foram estudados desde o seu *background* familiar até as questões institucionais que poderiam influenciar suas atitudes contrárias à lei. Futuramente, as conclusões poderão ser levadas em conta na elaboração de medidas para minimizar a prática de contravenções pelos militares navais.

5.2. Método

Foi utilizado o método qualitativo, consistente numa forma investigativa linguístico-semiótica tradicional das Ciências Sociais (Ibáñez, 1992). São consideradas qualitativas as entrevistas abertas, os grupos de discussão e a observação de participantes, ao contrário da pesquisa estatística e do experimento científico, que se constituem em métodos quantitativos. Estes atribuem valores numéricos às suas observações, para estudar de maneira estatística as possíveis relações entre as variáveis analisadas. Já a investigação qualitativa reúne os discursos completos dos participantes para então interpretá-los, estudando as relações de significado que surgem naquela cultura ou ideologia (Ibáñez, 1985).

Naturalmente, o método quantitativo tende a generalizar os resultados encontrados na população estudada, por meio de técnicas estatísticas de amostragem. Já a investigação qualitativa dispensa a representação estatística. Para manter a validade dessa pesquisa são empregadas técnicas como a permanência prolongada no campo (caso da antropologia), a triangulação dos resultados com dados quantitativos e a utilização do critério da representatividade estrutural, incluindo-se na amostra membros dos principais elementos do tema de estudo (Vellez Martínez, 1997; Ibáñez, 1979).

5.3. Amostra

Assim, não foi utilizada amostra (conjunto de dados selecionados ou coletados de uma população estatística por um procedimento definido), por ser esta uma característica típica da pesquisa quantitativa. No presente estudo entrevistaram-se todos os militares que já foram punidos pela prática de contravenções disciplinares na Escola Naval e que permanecem servindo naquela organização militar, num total de vinte indivíduos.

A pesquisa qualitativa foca no caráter subjetivo do objeto analisado, a exemplo de suas particularidades e experiências individuais. Nela, os entrevistados têm maior liberdade para expressar opiniões sobre o tema estudado. As respostas não são objetivas e o propósito não é reunir números, mas sim, compreender o comportamento de determinado grupo, geralmente pequeno.

5.4. Instrumento e procedimento

Usou-se como fonte de pesquisa primária o inquérito dos vinte militares estudados, em estudo de campo na Escola Naval. O instrumento de coleta de dados para pesquisa foi a entrevista.

O procedimento adotado foi, primeiro, a abordagem discreta dos militares selecionados; em seguida, o convite para participarem da pesquisa em caráter voluntário; em caso afirmativo (100%), condução das entrevistas em recinto reservado, com discrição em relação aos demais militares do quartel, e solicitação das assinaturas dos ouvidos ao final.

Como fontes de pesquisa secundária, foram utilizados documentos (pesquisa documental), consistentes em leis e livros, cujos autores são brasileiros e estrangeiros.

Durante a fase de revisão bibliográfica (pesquisa bibliográfica), não foram encontrados pesquisadores que tenham feito trabalho similar a este.

Quanto aos tipos de pesquisa qualitativa, para Godoy (1995, p. 20-29), são várias as modalidades de investigação e testes de hipóteses, entre as quais a pesquisa documental, o estudo de caso e a etnografia (estudo por meio de observação participante). Esta pesquisa encaixa-se no método descritivo, com a finalidade de traçar um padrão que possa ser trabalhado como exemplo.

Em suma, o presente estudo tem caráter essencialmente qualitativo, com predomínio da análise das entrevistas realizadas e dos documentos (legislação e doutrina) afetos ao tema.

5.5. Apresentação e discussão dos resultados

Como assessora jurídica da Escola Naval, uma das funções desta mestrandia é registrar e manter controle das contravenções disciplinares cometidas naquela organização militar, de seus autores e do conteúdo dos seus julgamentos. A partir de tais informações, foram entrevistados isolada e voluntariamente os vinte militares que cumpriram penas na Escola e que ainda se encontram “a bordo” (ou seja, que permanecem a servir naquele quartel. Na Marinha, a expressão é empregada mesmo em organizações militares “de terra”, isto é, que não são navios).

Termos como os dois apresentados entre aspas no parágrafo anterior, entre outros peculiares do meio militar naval, serão vistos com frequência nas respostas dos entrevistados a seguir.

A abordagem de cada militar foi realizada de maneira individual e discreta. Esta pesquisadora expôs a cada um do que tratava a pesquisa, quais eram os objetivos, e questionou se gostariam de participar, de maneira voluntária, sem quaisquer ônus em caso positivo ou negativo, cientificando-os também de que poderiam deixar de responder a qualquer pergunta, se assim desejassem.

Durante o inquérito, sempre com linguagem clara e simples (evitando os jargões do Direito ou da Criminologia), foram feitas aos entrevistados as seguintes perguntas:

i. Qual é seu nome, nome de guerra, posto/graduação e especialidade?

As respostas constam do Inquérito que segue anexo a este trabalho.

Para possibilitar melhor entendimento, esclarece-se que na Marinha do Brasil os oficiais (militares com funções de liderança) são escalados da seguinte forma, em ordem hierárquica decrescente⁴:

- Oficiais Gerais: Almirante, Almirante de Esquadra, Vice-Almirante e Contra-Almirante;

- Oficiais Superiores: Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata e Capitão de Corveta;

- Oficial Intermediário: Capitão-Tenente;

- Oficiais Subalternos: Primeiro-Tenente, Segundo-Tenente e Guarda-Marinha (que, embora se posicione no círculo hierárquico dos Oficiais Subalternos, é Praça Especial).

Já as praças, hierarquicamente abaixo dos oficiais, são elencadas como se segue⁵:

- Suboficiais, Primeiros-Sargentos, Segundos-Sargentos e Terceiros-Sargentos: no exercício das atividades mencionadas no artigo acima e no comando dos subordinados, “deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica”, cabendo-lhes assegurar a observância minuciosa das ordens e regras pelas praças que lhes forem diretamente subordinadas e a “manutenção da coesão e do moral das mesmas praças em todas as circunstâncias” (art. 37, parágrafo único, da Constituição da República).

- Cabos e Marinheiros: “são, essencialmente, elementos de execução” (art. 38 da CRFB).

É de se observar que, dos vinte militares punidos na Escola Naval e ainda servindo a bordo, apenas um é oficial (Segundo-Tenente). E, entre as dezenove praças,

4 <https://www.marinha.mil.br/content/postos-e-graduacoes>, acesso em 16 de junho de 2019.

5 Ibidem.

somente uma tem a graduação máxima (de Suboficial). As demais são oito Sargentos, seis Cabos e quatro Marinheiros.

Considerando-se que a Escola Naval conta, em sua tripulação, com cerca de 600 praças e 90 oficiais, há 1,1% de oficiais e aproximadamente 3,2% de praças a bordo punidos por contravenções disciplinares.

Além dos militares descritos, a mencionada Instituição Militar de Ensino possui aproximadamente 900 alunos, chamados Aspirantes. Estes não foram considerados na presente pesquisa, por estarem sujeitos a normas próprias (Regulamento Interno da Escola Naval, RIEN, e Normas do Curso de Graduação da Escola Naval, NCGEN), que lhes conferem regime disciplinar diverso.

Situação peculiar também ocorre com os servidores civis da Escola, que respondem por seus atos de acordo com o Direito Penal Comum (não militar) e com as normas administrativas próprias dos servidores públicos federais civis.

ii. Como você decidiu seguir a carreira militar?

Relativamente à maneira como foi formulada a pergunta acima, e reforçando o que foi afirmado na Introdução, esta mestrandadora observa que é militar, oficial, ocupando o posto de Primeiro-Tenente (RM2-T).

De acordo com o Decreto nº 2.243, de 3 de junho de 1997 (Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas), em seu art. 8º, o militar deve falar aos seus superiores empregando os tratamentos “senhor” ou “senhora” (no caso desta tenente: aos oficiais intermediários, superiores e generais). Já os militares no mesmo posto ou graduação podem ser tratados por “você” (art. 8º, § 3º) – nesse caso, oficiais subalternos (entre os quais a Primeiro-Tenente está no maior posto, portanto, todos os outros tenentes ocupam ou o mesmo grau hierárquico, ou inferior ao seu). Por fim, para falar a um mais moderno (militar que lhe seja inferior em grau hierárquico), o superior somente deve empregar o termo “você” (art. 9º); aqui, serão todas as graduações de praças.

Tendo em vista que todos os entrevistados – inclusive o único oficial, Segundo-Tenente – ocupam posições hierarquicamente inferiores à desta entrevistadora, foi

utilizado no Inquérito apenas o pronome de tratamento “você”; nunca “o senhor”, ainda que no mundo civil o último soe mais apropriado.

O questionamento que ocupa este item atende a uma necessidade de contextualização causal e temporal dos fatos.

Analisando as respostas obtidas (constantes do Inquérito anexo), verifica-se que, dos 20 entrevistados:

- 10 (50%) disseram ter entrado na carreira militar inspirados em familiares ou amigos que a ela pertenciam;

- 3 (15%) afirmaram tê-lo feito por incentivo de familiares ou amigos que não eram militares;

- **3 (15%) viram no militarismo uma oportunidade de trabalho, da qual precisavam;**

- 2 (10%) seguiram sua admiração pelo meio militar (“carreira em alta” ou “sonho de infância”);

- 1 (5%) afirmou ter buscado a carreira por ter um perfil compatível com ela; e

- **1 (5%), após ter cumprido o serviço militar obrigatório, decidiu permanecer no meio.**

Percebe-se que apenas 4 dos 20 militares acima (em destaque) decidiram seguir a carreira por motivos de ordem simplesmente prática (já estar na Força em virtude do serviço militar obrigatório ou precisar de trabalho). Os demais 16, número quatro vezes maior, externaram motivos relacionados à vontade específica de executar atividades do meio militar.

iii. Financeiramente, como foi a sua infância?

Nesse ponto, entre os 20 entrevistados:

- 10 (50%) afirmaram ter crescido em famílias de classe média;

- 8 (40%) disseram ter vivido suas infâncias em famílias de classe baixa; e
- 2 (10%) responderam ter crescido “na classe mais baixa possível” ou em condições “precárias.”

A relevância deste item será externada logo após a pergunta abaixo. Por ela lhe ser complementar, ambos serão avaliados em conjunto.

iv. E hoje, qual é a realidade financeira de sua família?

Nota-se que, dos 20 entrevistados:

- 8 (40%) disseram que suas famílias vivem em situações financeiras melhores do que quando eles cresceram, classificando-as hoje como tranquilas;
- 7 (35%) responderam que as realidades financeiras de suas famílias, atualmente, são melhores do que quando eles cresceram, mas não muito;
- 4 (20%) afirmaram que hoje as suas famílias têm padrões financeiros muito melhores, excelentes; e
- 1 (5%) disse que a situação financeira de sua família piorou com o decorrer do tempo.

90% dos entrevistados (19 de 20), portanto, assistiram à melhoria da situação financeira de suas famílias na medida em que se tornaram adultos e militares; 10% a viram piorar.

As constatações deste item e do anterior são interessantes, em especial, por demonstrarem que a posição social em que um indivíduo ou família nascem e crescem não é, necessariamente (como muitas vezes faz crer o senso comum), vinculante de todo o período de sua existência – como se este fosse baseado, exclusivamente, na sorte.

A partir do gancho consistente no contexto social em que cresceu o militar contraventor, a ideia é conhecer melhor o seu relacionamento com a própria família.

v. Existem outros militares em sua família? Se sim, qual é seu grau de parentesco com eles?

Verifica-se que, dentre os 20 entrevistados:

- 8 (40%) não possuem outros militares na família;
- 6 (30%) possuem 2 parentes que são militares;
- 4 (20%) têm 1 familiar militar; e
- 2 (10%) têm 3 parentes no militarismo.

A maioria dos militares ouvidos, portanto (12 de 20, ou 60%), tem relações de parentesco com outros militares.

Este tópico se desenvolveu junto aos dois próximos questionamentos.

vi. Como foi a sua convivência familiar, durante a infância (até os 12 anos de idade)?

Dos 20 entrevistados, após a leitura das respostas no Inquérito anexo, conclui-se que até os 12 anos de idade (duração da infância de acordo com o art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente):

- **4 (20%) tiveram relações familiares que classificam como boas, estáveis;**
- **3 (15%) definiram suas relações familiares como excelentes;**
- 3 (15%) tiveram pais e mães presentes em casa, mas sem relações próximas com os primeiros;
- 3 (15%) definiram suas relações familiares como conturbadas, envolvendo 1 ou 2 pais ausentes;
- **2 (10%) tiveram boas relações familiares, mas perderam os avós nessa época;**

- 2 (10%) relataram ter tido pais presentes, mas separados;

- 2 (10%) relataram ter conhecido os pais (figuras paternas) tardiamente;

- 1 (5%) conta ter tido uma boa convivência familiar, embora presenciasse brigas dos pais.

Dessa forma, pode-se fazer a seguinte leitura:

- 9 (45%; negritados) relatam ter tido boa ou ótima convivência familiar durante a infância;

- 5 (25%; sublinhados) afirmam ter sentido algum grau de falta da figura paterna;

- 3 (15%, em itálico) dizem ter tido uma boa convivência familiar, mas observando que ela não era tão positiva entre seus pais; e

- 3 (15%) definiram suas relações familiares como conturbadas, envolvendo 1 ou 2 pais ausentes;

Prosseguimos com esse ponto da pesquisa com a análise dos períodos adolescentes das vidas dos entrevistados.

vii. E na adolescência (dos 12 aos 18 anos de idade), como foi sua convivência familiar?

É de se notar que, dos 20 entrevistados, as relações com suas famílias dos seus 12 aos 18 anos (período da adolescência de acordo com o art. 2º, *caput, in fine*, da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente) foram:

- 8 (40%) disseram ter sido boa;

- 6 (30%) afirmaram ter sido excelente;

- 2 (10%) relataram boas relações, mas com falecimentos de familiares;

- 2 (10%) contaram que suas relações com os pais (figuras paternas) foram ruins;

- 1 (5%) permaneceu na relação ruim que já tinha com a família, morando com a avó e avaliando seus pais como ausentes; e

- 1 (5%) relatou ter piorado sua convivência familiar nesse tempo.

Assim, 16 dos 20 militares ouvidos (80%) contaram ter tido uma convivência familiar satisfatória durante a adolescência; somente 4 (20%) avaliaram as suas como negativas.

O leitor talvez note uma aparente contradição entre os resultados da entrevista realizada com os militares punidos na Escola Naval – dos quais 45% relataram ter tido boa ou ótima convivência familiar durante a infância e 80% a avaliaram como positiva durante a adolescência – e os ensinamentos doutrinários expostos na primeira parte deste trabalho. Entretanto, é importante lembrar que as normas instituidoras de contravenções disciplinares, suficientes para levarem um militar até mesmo à prisão, são muito mais exigentes (bastando, por exemplo, uma farda amassada, um sapato fosco ou a ausência de um cinto) do que aquelas cuja violação sujeita um civil ao cárcere. Existem conexões interessantes entre o mundo militar e o civil, pelo que a Criminologia agrega valor ao estudo de ambos, mas o emprego de suas conclusões deve ser feito sempre com parcimônia e com as devidas ressalvas.

Na raiz da construção da personalidade do indivíduo, além da influência da família, está o papel desempenhado por seus amigos mais próximos, que pode ser outro ponto chave na determinação da tendência para o desenvolvimento comportamental contrário à lei; daí a relevância das perguntas que se seguem.

viii. Como foi a sua convivência social (amigos) na infância e adolescência?

Registra-se que, dos 20 contraventores entrevistados:

- 14 (70%) afirmaram terem tido amigos tranquilos, estudiosos, sem envolvimento com a Polícia;

- 4 (20%) disseram ter tido amigos que foram boas e más influências;

- 1 (5%) respondeu ter tido amigos que foram más influências, mas não seguiu tal caminho;

- 1 (5%) contou ter tido vários amigos envolvidos com o mundo do crime.

Naturalmente, as respostas são dadas de maneira espontânea pelos entrevistados e, também, sem exigência de provas concretas. Pode-se desconfiar, portanto, de que poucos maus elementos admitam sê-lo ou conviver com outros indivíduos de mesma índole. No entanto, mais uma vez se deve lembrar que esta pesquisa não foi realizada com condenados por crimes graves, e sim, por contravenções disciplinares, tais como faltas ou atrasos em serviço (que são inaceitáveis no meio militar, mas, por outro lado, não chegam a ser classificadas como dignas de penalidades como prisão pela sociedade civil).

ix. Existem familiares ou amigos seus que já foram investigados, processados ou presos?

Nota-se que, entre os 20 entrevistados:

- 11 (55%) declararam ter familiares, amigos ou colegas que já foram presos; e

- 9 (45%) afirmaram não ter tais relações com pessoas que já tenham sido investigadas, processadas e nem presas.

De acordo com a doutrina já descrita, as pessoas admiradas pelo indivíduo compõem um fator relevante para a compreensão da sua personalidade e das possíveis causas das infrações perpetradas por ele. Tal fato conduz aos seguintes questionamentos, que foram apresentados aos militares entrevistados:

x. Você tem ídolos, pessoas que admira ou com quem se identifica?

Neste item da pesquisa, houve entrevistados que proferiram mais de uma resposta. Entre os 20 militares ouvidos, as pessoas mais mencionadas como admiradas são:

- 9 (45%): familiares;
- 4 (20%): ninguém;
- 2 (10%): jogadores de futebol;

- 1 (5%) menção de cada: Jesus Cristo, um pastor próximo, a própria esposa, o próprio padrinho, um professor do militar, o militarismo, bandas de *heavy metal*, e famosos ricos.

Por uma questão de contextualização temporal e funcional, também consideramos interessante perguntar:

xi. Houve uma mudança nesse pensamento, desde a sua infância ou adolescência?

Novamente alguns militares proferiram mais de uma resposta. Entre os 20 ouvidos, as menções foram:

- 13 (65%): não houve mudança;
- 4 (20%): antes, admiravam os pais ou um deles;
- 2 (10%): antes, admiravam jogadores de futebol;
- 1 (5%): passou a admirar os pais;
- 1 (5%): antes, admirava o curso de Medicina Veterinária (hoje deseja cursar Engenharia);
- 1 (5%): antes, admirava um cantor pop.

Como se vê, para a maioria dos entrevistados não houve mudança substancial na identificação de ídolos ou pessoas admiradas.

Mais um fator que gira em torno das condutas violadoras da lei é o fascínio, muitas vezes vício em substâncias entorpecentes, sejam elas lícitas ou ilícitas. A própria comercialização das últimas pode compor boa parte da renda do criminoso. Aos militares contraventores, questioneei:

xii. Você já fez ou faz uso de drogas permitidas por lei? Se sim, com que (ou desde que) idade?

Depreende-se das respostas transcritas no Inquérito anexo que, dos 20 militares entrevistados (há mais de uma resposta de cada):

- 10 (50%) fazem uso somente de álcool, em pouca quantidade;
- 6 (30%) nunca usaram nenhuma droga lícita;
- 2 (10%) usam cigarro e álcool;
- 1 (5%) já bebeu muito álcool e hoje bebe pouco;
- 1 (5%) já foi usuário de cigarro; hoje não fuma mais;
- 1 (5%) experimentou cigarro e álcool aos 15 anos, e hoje não usa nenhum;
- 1 (5%) já experimentou cigarro e atualmente não fuma.

Quanto à idade em que se deu a iniciação ou experimentação das drogas lícitas acima mencionadas, os 6 militares que as informaram disseram terem sido na adolescência. Do total de 20 entrevistados:

- 2 (10%): consomem bebidas alcoólicas desde os 17 anos de idade;
- 1 (5%): consome bebidas alcoólicas desde os 18 anos de idade;
- 1 (5%): consome bebidas alcoólicas desde os 15 anos;
- 1 (5%): consome bebidas alcoólicas desde os 12 anos de idade;
- 1 (5%): fuma cigarro e consome bebidas alcoólicas desde os 18 anos.

A inquirição se volta para as drogas ilícitas.

xiii. E você já fez uso de drogas ilícitas? Se sim, com que (ou desde que) idade?

Em números, tem-se que, dos 20 entrevistados, conforme suas respostas:

- 18 (90%) nunca usaram drogas ilícitas;
- 1 (5%) usou anabolizantes no passado;
- 1 (5%) usou maconha e *black lance* no passado.

Somente dois militares contraventores do quartel, portanto, admitiram ter usados drogas não permitidas por lei, afirmando que não as consomem mais.

Continuando a dissecação dos perfis dos entrevistados e das possíveis causas do cometimento de contravenções disciplinares na Escola Naval, a literatura ressalta o registro de infrações passadas como fator influente para novas violações normativas. Por essa razão, entendemos ser relevante questionar:

xiv. Você já foi investigado ou condenado, dentro da Marinha ou pela Justiça?

A partir dos relatos transcritos no Anexo, verifica-se que, dos 20 militares ouvidos, o número de condenações sofridas dentro da Marinha, por incidência no RDM (Regulamento Disciplinar da Marinha), é:

- 10 (50%): punidos por 1 contravenção disciplinar;
- 5 (25%): punidos por 2 contravenções disciplinares;
- 3 (15%) punidos mais de 3 contravenções disciplinares; e
- 2 (10%): punidos por 3 contravenções disciplinares.

5 dos entrevistados revelaram informações adicionais:

- 2 (10%) já foram investigados em IPM's (Inquéritos Policiais Militares), pelo suposto cometimento de crimes militares, e absolvidos;

- 2 (10%) têm ou tiveram seus nomes registrados no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), por débitos cíveis não pagos;

- 1 (5%) já foi condenado pelo cometimento de crime militar e cumpriu *sursis* (suspensão condicional da pena).

Verifica-se que a maioria dos militares estudados tem, em toda a sua carreira, no máximo 3 punições, em sua maioria por contravenções disciplinares.

Em Criminologia, o infrator é analisado de vários pontos de vista pelos estudiosos. Porém, também é interessante investigar como ele mesmo se enxerga – se de maneira alinhada ou conflitante com as regras e avaliações vindas do mundo exterior. Nessa esteira, foram feitos aos militares contraventores os seguintes questionamentos:

xv. Qual é a sua visão sobre as punições que você já sofreu?

Muitos dos entrevistados receberam mais de uma punição (por mais de um fato) e expressaram opiniões diferentes sobre cada uma. No total, dos 20 militares ouvidos:

- 11 (55%) avaliaram uma ou mais de suas punições como injustas;

- 7 (35%) consideraram uma ou mais de suas punições justas;

- 5 (25%) classificaram uma ou mais de suas punições como parcialmente justas;

- 2 (10%) não souberam avaliar suas punições; e

- 1 (5%), embora não tenha chegado a considerar sua punição justa, afirmou que ela lhe havia servido como lição (no sentido de aprendizado para situações similares futuras).

xvi. Como você define sua personalidade?

Houve mais de uma definição por entrevistado, acerca da própria personalidade. Os traços descritos foram:

- 8 (40%): calmo, tranquilo;
- 6 (30%): trabalhador, dedicado, prático, sem preguiça;
- **3 (15%): ansioso, irado, em tratamento psicológico;**
- 2 (10%): tranquilo em algumas situações e estressado em outras;
- 2 (10%): correto;

- 1 (5%) de cada uma das definições que se seguem: bom, mas afeitado por problemas neuronais; eclético, dá-se bem com todos; muda ao longo do tempo; gosta de ajudar o próximo; sorridente; estável, profissionalmente previsível; **às vezes acorda triste**; não gosta de se definir para não se limitar; não soube se definir.

Constata-se que apenas 4 entrevistados (20%) atribuíram a si mesmos alguma característica negativa.

Foi feita a todos eles, também, a seguinte pergunta:

xvii. As pessoas com quem você convive percebem esses mesmos traços?

Entre os 20 entrevistados, as avaliações foram:

- 14 (70%): sim (as pessoas me enxergam da mesma forma como eu me vejo);
- 3 (15%): algumas pessoas, sim; outras, não;
- 3 (15%) especificaram: na família próxima, sim; no trabalho, nem todos.

Tendo ouvido os agentes sobre suas personalidades, passamos a estudar como eles interpretam seus atos e por que julgam que suas contravenções aconteceram.

Desenvolvendo o tópico anterior, a partir da pesquisa doutrinária, foi considerado relevante questionar aos entrevistados:

xviii. Na sua opinião, quais foram as causas das suas atitudes contrárias à lei?

Cada um dos 20 militares inquiridos mencionou causas de uma ou mais contravenções disciplinares pelas quais foi condenado, num total de 28. Dessas, as razões apontadas foram:

- 10 (36%) consideram-se negligentes;
- 4 (14%) avaliam-se como vítimas de abusos de autoridade;
- 3 (11%) creem que depositaram confiança em quem não a merecia;
- 2 (7%) acreditam que lhes tenha faltado treinamento ou qualificação;
- 2 (7%) entendem que estavam tensos ou depressivos quando da prática infracional;
- 2 (7%) disseram morar longe do quartel aonde deveriam chegar em tempo hábil;
- 1 (4%) de cada: não quis abandonar seu carro na estrada; quis ajudar o colega e manter a escala, para não prejudicar os outros; a escala de serviço foi modificada sem o seu conhecimento; não estava recebendo auxílio-transporte; e não sabe.

Passa-se à análise de uma questão, abordada pela Criminologia, que permeia de maneira perceptivelmente sensível o dia a dia na proeminente organização militar estudada. Há quem afirme existir, de maneira implícita e pelo menos em determinados quartéis da Marinha, uma tensão permanente entre oficiais e praças. Seria possível que, sob a ótica do agente, fosse esse um fator condicionante e até justificante de atos ilícitos? Questionei aos militares contraventores:

xix. Na sua opinião, oficiais e praças são grupos harmônicos e complementares, ou conflitantes?

Dos 20 militares ouvidos, as opiniões manifestadas foram de que a relação entre oficiais e praças é:

- 7 (35%): conflitante;
- 4 (20%): depende dos militares envolvidos;
- 3 (15%): depende dos militares; na EN, geralmente oficiais e praças são grupos conflitantes;
- 2 (10%): em navios, a relação é harmônica; na EN ou noutra quartel de terra, é conflitante;
- 2 (10%): na Marinha, é conflitante; nas outras Forças (Exército e Força Aérea), menos;
- 1 (5%): atualmente a relação é bem menos conflitante do que nas décadas anteriores;
- 1 (5%): são dois grupos harmônicos, mas os oficiais que não estudaram na EN tentam compensar isso sendo mais rígidos.

Uma interpretação inicial das respostas acima deixa claro um ressentimento, uma sensação de conflito reinante entre oficiais e praças. Relembre-se, contudo, que, dos 20 militares ouvidos, apenas 1 é oficial. E pertence ao Quadro Auxiliar da Armada (AA), o que significa que iniciou sua carreira como praça (militar que obedece aos oficiais). Não há outros oficiais a bordo da Escola Naval que tenham sido punidos por contravenções disciplinares, os alvos desta pesquisa, motivo pelo qual não foram entrevistados mais deles.

É claro que essa quase ausência mesma de oficiais punidos pode ser lida como fruto de um companheirismo maior dos oficiais (que punem os militares contraventores) com a própria classe, o que deve ser levado em consideração na eventual elaboração de medidas para garantir uma liderança mais eficiente, inspiradora e uma redução no número de contravenções cometidas a bordo.

Ainda no tema do conflito, esta mestranda perquiriu:

xx. (Se/quando conflitantes) A seu ver, seria esse um fator de instabilidade, que poderia impulsionar o cometimento de infrações?

Entre os 20 militares entrevistados, assim se distribuíram as respostas, que tenderam ao sentido positivo:

- 9 (45%): sim (o conflito entre oficiais e praças pode impulsionar o cometimento de infrações);

- 5 (25%): não;

- 3 (15%): raramente, sim;

- 2 (10%): crimes, não; contravenções e desconforto, sim;

1 (5%): não soube responder.

Por último, no tema da oficialidade *versus* guarnição, esta pesquisadora perguntou aos entrevistados:

xxi. E após um suposto cometimento de contravenção, você considera que o julgamento é igual para oficiais e praças?

Nota-se que, entre os 20 militares ouvidos (19 praças e 1 Tenente AA, ex-praça), as opiniões externadas foram:

- 9 (45%): o julgamento é mais duro para praças;

- 3 (15%): o julgamento é mais duro para oficiais;

- 2 (10%): o julgamento de oficiais é mais discreto/tem seu resultado protegido;

- 2 (10%): depende do Comando;

- 1 resposta (5%) de cada: é igual; é igual, mas o julgamento de oficiais já foi bem mais maleável na EN; o julgamento na Marinha é mais duro para praça; na Justiça, é igual; e não sabe.

Aqui valem as considerações tecidas no item anterior.

xxii. Você considera que, na Marinha, existe um tratamento igual ou diferente entre militares homens e mulheres? Em que aspectos?

Por último, durante a fase de pesquisa criminológica doutrinária, foi sentida a necessidade de abordagem do tema da possível desigualdade de gênero no dia a dia da Marinha do Brasil como fator condicionante da prática infracional, quiçá também influenciador do julgamento dos militares acusados.

A mulher só passou a poder integrar essa vetusta Força Armada no ano de 1982, e com atuação restrita aos seus quadros complementares. Somente em 2014 ela pôde estudar na Escola Naval, podendo, na época, formar-se apenas no Corpo de Intendentes. 2019 é o primeiro ano em que as Aspirantes podem optar também pelos Corpos da Armada e de Fuzileiros Navais. A Marinha ainda se adapta à presença da mulher em navios, entre outras novidades. A partir de tais constatações, surge a pergunta acima disposta.

Verifica-se que, dos 20 entrevistados, as respostas foram:

- 12 (60%): a Marinha é mais delicada com a mulher, mas não o deveria ser;
- 3 (15%): a Marinha é mais delicada com a mulher, mas isso vem mudando com o tempo; hoje a situação já é quase igual;
- 3 (15%): o tratamento de homens e mulheres na Marinha é igual;
- 2 (10%): a Marinha é mais delicada com a mulher, e isso é correto.

É forçoso constatar que apenas 15% dos entrevistados consideram que o tratamento dispensado pela Marinha aos seus militares homens e mulheres é igual, e que nenhum respondeu que ele seria pior para a Mulher.

Os outros 17 dos 20 militares ouvidos entendem que a Força é mais delicada com a mulher, e que esta não realiza nela serviços pesados que são exigidos dos homens. Eles ora consideram isso errado (como em comparação com a Marinha dos Estados Unidos, tida por exemplo de igualdade entre os gêneros), ora correto (tendo em vista o físico médio da mulher ser menor que o do homem). Alguns atribuem o dito tratamento

mais benéfico para as mulheres a uma tentativa de obtenção de vantagem sexual por parte dos superiores homens com elas. Um dos entrevistados, Cabo Rodrigues, chegou a classificar a Marinha como machista, preconceituosa e até misógina; no entanto, contraditoriamente, descreveu a diferença de tratamento entre os gêneros da Força no sentido de favorecer a mulher.

Em uma sociedade que vem cada vez mais chamando a atenção de seus membros para o machismo, e dentro de uma Instituição voltada para a guerra, historicamente constituída quase em sua totalidade por homens, poder-se-ia esperar uma constatação interna de preconceito contra a mulher – cuja presença, inclusive, é recente –, no sentido de prejudicá-la na atribuição diária de tarefas ou dispensando-lhe um tratamento rude. No entanto, é interessante notar que o que se viu nesta pesquisa foram observações contrárias: a maioria dos militares do sexo masculino que foram ouvidos se sente prejudicada em relação às mulheres no dia a dia da Força, na comparação das próprias tarefas com aquelas exercidas por elas e, também, pelo tratamento mais leve que disseram ser dispensado às militares femininas, de maneira geral.

Também se deve perceber que 100% dos entrevistados são homens. Esse fato advém, tão só, de não existirem mulheres a bordo do quartel pesquisado que já tenham sido punidas, característica que define o grupo estudado. Essa própria constatação já pode indicar que as militares sejam, de fato, tratadas com mais leveza. Contudo, não se trata de uma conclusão evidente. Pode ser ainda que, de fato, os homens tenham uma tendência maior ao cometimento infracional, seja por questões biológicas ou sociais (Cusson, 2011, p. 127-8).

Outra possível razão para haver mais homens condenados por contravenções na Marinha do que mulheres, relembre-se, é simplesmente o fato de existirem menos mulheres na Força – em especial entre as praças, a classe historicamente mais punida.

xxiii. E os julgamentos de militares homens e mulheres, para você, são iguais ou diferentes?

Entre os 20 militares entrevistados, estas foram as respostas:

- 6 (30%): são iguais os julgamentos de militares homens e mulheres;
- 5 (25%): os julgamentos favorecem as mulheres;
- 5 (25%): não sabem;
- 2 (10%): depende do julgador;
- 1 (5%): pode acontecer de favorecerem a mulher;
- 1 (5%): às vezes o julgamento é diferente (sem especificar gênero).

Nota-se que a certeza da diferença de percepção dos militares quanto à injustiça no olhar das autoridades sobre homens e mulheres é menor quando se fala, especificamente, nos julgamentos, em comparação ao dia a dia no quartel.

5.6 Conclusão

Muitos são os fatores a serem levados em conta quando se analisa o que há de comum e de peculiar entre os militares contemporâneos em um quartel, que já foram punidos por contravenções disciplinares e até por crimes militares. Os fatores visíveis, e normalmente relacionados ao dia a dia na organização, por vezes escondem questões pessoais e sociológicas, pretéritas e presentes, que devem ser investigadas quando se tenciona melhorar a qualidade de vida e de trabalho no local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao terminar o presente trabalho, faz-se mister reconhecer que a doutrina se constituiu num embasamento essencial para a elaboração da pesquisa. A partir das lições de grandes mestres da Criminologia e do Direito, foram elaboradas perguntas relevantes para a compreensão da realidade do militar infrator da Escola Naval. O estudo de caso se fez a partir de respostas espontâneas a questões apresentadas aos militares condenados pelo cometimento de contravenções naquela organização militar. Embora o tema do militarismo não seja recorrente em Criminologia, existe, na literatura especializada, um material importante e interessante a ser relacionado com as questões levantadas. A partir da sua apreciação, foram estudadas questões financeiras, familiares, sociais, de conflito, de favorecimento e preconceito dentro da Marinha, por vezes com respostas surpreendentes dos militares inquiridos. Dessa forma, foi possível traçar ao longo da pesquisa um perfil geral do contraventor disciplinar da Escola Naval e as possíveis causas principais do seu cometimento infracional. Elas deverão ser consideradas na futura elaboração de medidas para reduzir o cometimento de novas contravenções disciplinares e crimes militares e, no próprio convívio do dia a dia, mitigar a percepção de conflito entre oficiais e praças, passando-se a acentuar a ideia de equipes heterogêneas e harmônicas trabalhando em prol do bem comum.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADLER, Freda; LAUFER, William S.; MUELLER, Gerhard O. *Criminology*. London: McGraw-Hill Education, 8 ed. 2012.

AGNEW, Robert. *Social control theory and delinquency: a longitudinal test*, *Criminology*, Atlanta, Emory University v. 23, p 47-61, 1985.

ALMEIDA, Caio Patricio de. *A crítica da crítica acrítica: limites e contribuições da criminologia do conflito*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017.

ASSIS, Jorge César de. *Código de Processo Penal Militar Anotado*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 3ª ed., 2002.

BIEGER, Laerte. *A necessidade de previsão em lei das transgressões militares que implicam em cerceamento da liberdade*. Revista Ordem Pública, Vol. 5, n. 2, Semestre II/2012. Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/51>
Acesso: 15 de dezembro de 2019.

BOWLBY, John. *Apego e perda, Vol 1 - Apego: a natureza do vínculo*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1990. (Trabalho original publicado em 1969.)

BOWLBY, John. *Formação e rompimento dos laços afetivos*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997. (Trabalho original publicado em 1979.)

CRETELLA JÚNIOR, José. *Prática do Processo Administrativo*. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

CUSSON, Maurice. *Criminologia – só pelo conhecimento se pode evitar a criminalidade*. Alfragide: Ed. Casa das Letras, 3ª ed., 2011.

DAHRENDORF, Ralf. *Class and Class Conflict in Industrial Society*. Stanford, California: Stanford University Press, 1959.

DIAS, Jorge de Figueiredo, ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia – o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editores, 1997.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. *Criminologia*. Coimbra: Ed. Coimbra, 2013.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. *Criminologia. Uma introdução a seus fundamentos teóricos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. *Tratado de Criminología*. Valencia: Editorial Tirant lo Blanch, 2008.

FRANCISCO, Everson Luís. *Prisão em Flagrante nas transgressões disciplinares militares*. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Içara/SC, 2009.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago*. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

GODOY, Arilda Schmidt. *Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais*. São Paulo: Revista de Administração de Empresas, v. 35, n. 3, jun. 1995.

GOTTFREDSON, Michael R.; HIRSCHI, Travis. *A general theory of crime*. Stanford: Stanford University Press, 1990.

HIRSCHI, Travis. *Causes of delinquency*. 9. ed. New Jersey: Transaction Publishers, 2009. Originalmente publicado pela University of California Press, 1969.

IBÁÑEZ, Jesús. *La guerra incruenta entre cuantitativistas y cualitativistas*. In: Román Reyes. *Las ciencias sociales en España: Historia inmediata, críticas y perspectivas*. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 1992.

IBÁÑEZ, Jesús. *Las medidas de la sociedad*. Revista Espanhola de Investigaciones Sociológicas, enero-marzo 1985, p. 85-127.

IBÁÑEZ, Jesús. *Mas allá de la sociología. El grupo de discusión: teoría y crítica*. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 1979.

KROHN, Marvin D.; MASSEY, James L. *Social Control and Delinquent Behavior: Na Examination of the Elements os the Social Bond*. The Sociological Quarterly, Vol. 21, No. 4 (Autumn, 1980).

LEWIS, Oscar. *La vida: a Puerto Rican family in the culture of poverty*. New York: Random House, 1966.

LIMA, Jair Araújo de. *Teorias sociológicas sobre a criminalidade: análise comparativa de três teorias complementares*. Semina: Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 38, n. 2, p. 215-232, jul./dez. 2017.

LIMA JÚNIOR, José César Naves. Salvador: Juspodivm, 3ª ed., 2016.

LOPES, Luciano Santos. *A criminologia crítica: uma tentativa de intervenção (re)legitimadora no sistema penal*. Disponível em: https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/332/criminologia%20critica_Lopes.pdf?sequence=1. Acesso: 10 de setembro de 2019.

LOPEZ, Emilio Mira y. *Manual de psicologia jurídica*. Rio de Janeiro: Agir, 1947.

LOUREIRO NETO, José da Silva. *Direito Penal Militar*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MACHADO, Carla. *Crime e insegurança. Discursos do medo, imagens do outro*. Lisboa: Editorial Notícias, 2004.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política, livro I*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 28. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

MERTON, Robert K. *Anomie, Anomia and Social Interaction: Contexts of Deviant Behavior*, in: Marshall Clinard (Hrsg.), *Anomie and Deviant Behavior*. New York: The Free Press, 1964.

MERTON, Robert K., *Opportunity Structure*, in: Freda Adler/William Laufer (Hrsg.), *The Legacy of Anomie Theory*. New Brunswick: Transaction Publishers, 1995.

MILLER, W. B. *Lower-class culture as a generating milieu of gang delinquency* (1958). In: M. Wolfgang/ L.Savitz/ N.Johnson, *The Sociology of Crime and Delinquency*. New York: John Wiley & Sons, 1970, p. 351.

MOLLO, Juan Pablo. *O delinquente que não existe*. Salvador: Juspodivm, 2016.

NUNES, Laura M. *Crime e comportamentos criminosos*. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2010.

NYE, F. Ivan. *Family Relationships and Delinquent Behavior*. New York: John Wiley and Sons, Inc., 1958.

PARK, R. E; BURGESS, E. W. *The City: suggestions for investigation of human behavior in the urban environment*. London. The University of Chicago Press, 1967.

PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002.

PENICHE, Walter Santos. *Prisão preventiva disciplinar militar*. Rio de Janeiro. Publicação: 12 de novembro de 2009. Disponível em: <http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/pprevdisc.pdf> Acesso: 10 de dezembro de 2019.

ROBERT, Philippe. *La sociologie du crime*. Paris: La Découvert, 2005.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. *Direito Administrativo Militar – Teoria e Prática*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

ROSSETTO, Enio Luiz. *Código Penal Militar Comentado*. Rio de Janeiro: Ed. Revista dos Tribunais, 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Ed. Revista dos Tribunais, 6ª ed, 2014.

SIEGEL, Larry J. *Criminology: The Core Second Edition*. Thompson, 2005.

SIEGEL, Larry J.; SENNA, Joseph J. *Juvenile delinquency. Theory, practice and law*. Sixth Edition. Saint Paul: West Publishing Company.

SILVA, Antonio Luiz da. *A conformidade dos Regulamentos Disciplinares com a Constituição Federal*. Publicado em 30 de novembro de 2009. Disponível em:

http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/REGULAMENTOS-DISCIPLINARES-E-CONSTITUICAO-FEDERAL-21069_2011_4_20_12_28.pdf

Acesso: 17 de dezembro de 2019.

SUTHERLAND, Edwin Hardin. *Crime de colarinho branco – versão sem cortes*. Revan, 2014.

SYKES, Gresham M., e MATZA, David. *Techniques of neutralization: A theory of delinquency*. American sociological review. 22, 664-670, 1957.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Crime e cidade: violência urbana e a Escola de Chicago*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

TOPALLI, Volkan. *The Seductive Nature of Autotelic Crime: How Neutralization Theory Serves as a Boundary Condition for Understanding Hardcore Street Offending*. In *Sociological Inquiry* 76(4):475 – 501. November 2006.

VALLES MARTÍNEZ, Miguel S. *Técnicas cualitativas de investigación social: reflexión metodológica y práctica profesional*. Madrid: Síntesis, 1997.

VIANA, Eduardo. *Criminologia*. Salvador: Juspodivm, 2016.

VIAPIANA, Luiz Tadeu. *Economia do crime: uma explicação para a formação do criminoso*. Porto Alegre: Age, 2006.

VOLD, George. *Theoretical Criminology*. New Jersey: University of Delaware Press, 1958.

VOLD, George B; BERNARD, Thomas J; SNIPES, Jeffrey B. *Theoretical criminology*. New York: Oxford University Press, 1998.

VON HENTIG, Hans. *Criminologia*. Buenos Aires: Atalaya, 1948.

Bruna Azevedo de Souza Ferreira

ANEXO
INQUÉRITO

Contravenções disciplinares na Escola Naval:
a Marinha do Brasil pela ótica da Criminologia

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021

ANEXO

INQUÉRITO

As perguntas abaixo foram apresentadas aos vinte militares condenados pelo cometimento de contravenções disciplinares a bordo da Escola Naval estudados na presente pesquisa.

Para manter o sigilo da identidade dos entrevistados, todos tiveram suas identificações (postos ou graduações, especialidades e nomes) substituídas por números.

i. Qual é seu nome, nome de guerra, posto/graduação e especialidade?

- 1.

- 2.

- 3.

- 4.

- 5.

- 6.

- 7.

- 8.

- 9.

- 10.

- 11.

- 12.

- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.

ii. Como você decidiu seguir a carreira militar?

- 1: “eu tinha 17 anos e precisava trabalhar.”

- 2: “eu me inspirei no meu tio, que era militar da Marinha há alguns anos. Eu queria sair do ambiente em que morava aos 17 anos; queria viajar como ele. Alistei-me na Marinha no Exército; escolhi a Marinha porque nela havia mais perspectiva de viajar.”

- 3: “primeiro eu cumpri o serviço militar obrigatório. Depois, já acostumado com o trabalho, fui voluntário para seguir na carreira, fazendo a prova para reengajamento.”

- 4: “25 anos atrás, a carreira militar estava em alta. Tive dúvida entre a Marinha e o Exército, mas acabei escolhendo a Marinha, por orgulho desta farda”.

- 5: “eu entrei na Marinha porque precisava trabalhar, ganhar dinheiro. Foi meu primeiro trabalho e creio que será o último.”

- 6: “conheci a carreira militar quando um vizinho meu passou no concurso da Marinha. Na época, achei interessante e resolvi fazer a prova também”.

- 7: “eu me inspirei no meu tio, que foi praça e, depois, oficial da Marinha (hoje está na Reserva). Quis seguir a carreira da família na Marinha”.

- 8: “entrei na Marinha por incentivo de amigos, depois de ter visto a abertura do concurso no jornal Folha Dirigida”.

- 9: “procurei a carreira militar por orientação dos meus professores de música, nas bandas filarmônicas em que eu tocava em Sergipe e no Rio Grande do Norte, quando era adolescente”.

- 10: “nunca foi meu sonho, mas meu professor de trompete era Sargento Músico da Polícia Militar e me indicou a carreira. Na minha igreja também havia bastantes Sargentos Músicos. Primeiro eu fiz a prova da ESA e reprovei numa matéria; em seguida fiz a da Marinha e passei, decidindo me matricular”.

- 11: “meu pai é militar da Marinha; tenho amigos que também são. Todos me disseram para fazer a prova, então resolvi me inscrever no concurso e seguir a carreira”.

- 12: “fui incentivado pelo meu pai, que é Primeiro-Sargento da Marinha”.

- 13: “na época do vestibular, eu fiquei em dúvida entre o curso de Engenharia Civil e a carreira militar. Meu irmão fez a prova da Marinha e me disse para fazer também; acabei vindo por incentivo dele”.

- 14: “desde criança eu sonhei com a carreira militar da Marinha, incentivado pelo meu avô. Ele é ex-combatente da Força; lutou na Segunda Guerra Mundial. Foi taifeiro no navio batateiro que afundou (o que ocorreu uma semana depois de ele ser movimentado de lá)”.

- 15: “eu era novo, sem experiência, com poucas possibilidades de conseguir emprego. Meu tio era militar da Marinha e me instruiu a fazer a prova.”

- 16: “ser militar da Marinha era um sonho meu de infância. Por isso, aos 18 anos, eu me inscrevi no concurso da Força e me tornei Marinheiro”.

- 17: “meu pai sempre quis que eu servisse na Marinha. Ele faleceu uma semana antes de eu fazer a prova. Fiz porque, após a sua morte, minha família sentiu um peso financeiro, e para ajudá-la eu decidi seguir a orientação dele e entrar na Força. Um amigo do meu pai foi quem me apresentou ao processo seletivo.”

- 18: “meu pai queria ser militar da Marinha, mas não conseguiu. Inspirado por ele, e também pensando em ajudar financeiramente a minha família, na época do

alistamento militar obrigatório eu escolhi a Marinha e, depois, resolvi continuar na Força”.

- 19: “vi um anúncio do concurso para a Marinha na *internet* e senti que eu tinha um perfil compatível com a Força, decidindo fazer a prova”.

- 20: “quando tinha 19 anos, eu estava desempregado e precisando trabalhar. Por isso, resolvi fazer o concurso para a Marinha”.

iii. Financeiramente, como foi a sua infância?

- 1: “eu não fui uma criança rica, mas tive de tudo (*videogame*, bicicleta...)”

- 2: “meu pai nunca teve emprego fixo; era trabalhador informal. Então a situação financeira da família variava, às vezes era mais apertada, mas nunca faltou nada”.

- 3: “foi precária. Cresci em São Gonçalo do Amarante, interior do Rio Grande do Norte. Meu pai, minha mãe e os dez filhos trabalhavam com agricultura de subsistência; não tínhamos nem salário.”

- 4: “foi ruim, assim como a infância da maioria das praças da Marinha. Eu não morava em comunidade, mas em bairro de classe baixa em Belford Roxo.”

- 5: “cresci em família de classe baixa, em Belém do Pará. Morava com meus pais; chegamos quase a passar fome.”

- 6: “minha família era de classe baixa. Meu pai e minha mãe eram trabalhadores autônomos; nós não chegamos a passar fome, mas também não tivemos luxos”.

- 7: “tive uma infância pobre, em família de classe baixa. Morávamos eu, meu pai, minha mãe e um tio no Centro do Rio de Janeiro/RJ.”

- 8: “cresci em família simples, de classe baixa”.

- 9: “minha família estava na classe mais baixa possível. Morávamos em Boquim, Sergipe, conhecida como Terra da Laranja. As cidades do interior do Nordeste

são muito pequenas. Na época, eu não sabia que morava em comunidade; hoje percebo que sim.”

- 10: “minha família era de classe média; nunca passei necessidade.”

- 11: “cresci em família de classe média; morava bem em Pernambuco.”

- 12: “minha família era de classe média; nunca nos faltou nada”.

- 13: “foi uma infância tranquila. Nunca nos faltou nada, embora morássemos meus pais e sete filhos”.

- 14: “cresci em família de classe média; nunca nos faltou nada. Quando meus pais avaliavam que algo de que a gente precisava era caro, aguardavam até juntar o dinheiro para comprar. Não se endividavam; controlavam bem os gastos.”

- 15: “cresci em família de classe média. Nunca nos faltou nada; só não tínhamos fartura.”

- 16: “tive uma infância de classe baixa em Nova Iguaçu/RJ”.

- 17: “minha família morava em uma comunidade perigosa do Rio de Janeiro, o Morro do Alemão, mas era de classe média. Meu pai dava aos filhos o que ele não tinha podido ter na sua infância. Eu e meus irmãos não podíamos brincar de pipa, por exemplo, porque era perigoso, mas ele nos dava *videogames*.”

- 18: “meus pais eram de classe média; puderam me dar tudo o que eu precisava na infância”.

- 19: “tive uma infância boa em família de classe baixa. Meus pais criaram os filhos corretamente, apesar do dinheiro ter sido pouco.”

- 20: “não me lembro muito bem da minha infância, mas foi de classe baixa. Só não cheguei a passar necessidade”.

iv. E hoje, qual é a realidade financeira de sua família?

- 1: “eu e minha esposa estamos tranquilos; também ajudo minha mãe.”

- 2: “melhorou mil por cento. Construí uma casa, comprei terreno, fiz outra... Meus irmãos também têm bons padrões de vida, todos com casa e carro próprios, o que na época da nossa infância era difícil para a família”.

- 3: “melhorou. Hoje nós ganhamos mais e gastamos mais. Meus pais são aposentados e continuam morando na mesma casa; meus irmãos e eu somos independentes.”

- 4: “a realidade da família que eu construí melhorou (eu, minha esposa e nossos filhos). Eu economizo dinheiro, sei gastá-lo com responsabilidade. Tenho casa própria, carro, pago minhas contas, faço poucos empréstimos.”

- 5: “minha família permaneceu em Belém/PA e melhorou razoavelmente a sua situação financeira. Eu hoje estou no segundo casamento e moro em Teresópolis/RJ com minha esposa e nossos dois filhos. Temos uma realidade financeira excelente (exceto pela pensão alimentícia que eu pago para meus dois filhos do casamento anterior), porque eu administro bem o que ganho.”

- 6: “melhorou com o crescimento e a independência dos filhos, mas não muito”.

- 7: “minha família continua a morar no Centro do Rio, mas sua situação financeira melhorou”.

- 8: “hoje é melhor; eu e meus irmãos temos nossas casas próprias”.

- 9: “a realidade financeira da minha família melhorou, mas não por minha causa. Eu só passei a ser um custo a menos, conscientemente. Mas nessa época os meus pais já estavam melhorando de vida. Meu pai é um artista circense que abandonou o circo quando eu nasci. Montou um *food truck* de cachorro quente e, em seguida, tornou-se servente de pedreiro. Enquanto isso, minha mãe vendia legumes na feira. Hoje eles são sócios em um supermercado no Rio Grande do Norte. Juntos, ganham mais de 12 mil reais por mês.”

- 10: “eu e meus pais continuamos morando na mesma casa, mas a nossa situação financeira melhorou.”

- 11: “hoje eu moro sozinho; minha mãe e meu pai ainda têm os mesmos empregos”.

- 12: “hoje está melhor. Minha família só foi ter a casa própria em 2015; antes, por causa do meu pai, morava em casa de Marinha.”

- 13: “não mudou muito. Meu pai faleceu há pouco tempo, mas os filhos foram se tornando independentes.”

- 14: “hoje eu estou entre os 10% mais ricos da população brasileira. Moro com minha namorada; juntos, ganhamos cerca de seis mil reais por mês. Temos uma boa condição financeira; não nos falta nada.”

- 15: “hoje está um pouco melhor. Eu não moro mais com meus pais, e sim, com minha noiva.”

- 16: “mudou para melhor. Os moradores da casa ainda são os mesmos, mas fizemos algumas reformas nela.”

- 17: “eu trabalho na Marinha desde a madrugada e, à tarde, sou motorista de Uber. Ajudo minha família comprando cesta básica, pagando o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor) e o seguro do nosso carro e da nossa moto. Minha mãe também economiza do salário dela. Eu moro desde pequeno com ela e meu irmão em casa própria.”

- 18: “hoje estamos com dificuldades financeiras, porque meu irmão, adotado, está preso. Minha mãe não trabalha; meu pai é vendedor. Moramos desde a minha infância na mesma casa.”

- 19: “hoje está melhor. Ainda moro com as mesmas pessoas, mas nós nos mudamos para outra casa, com estrutura melhor.”

- 20: “hoje eu ajudo a pagar as contas de casa, pelo que minha família pôde se mudar para um lugar melhor.”

v. Existem outros militares em sua família? Se sim, qual é seu grau de parentesco com eles?

- 1: “não.”

- 2: “tinha o meu tio, mas ele deixou a Marinha após nove anos. Hoje tem uma loja de material de construção.”

- 3: “não. Meu irmão e dois filhos meus fizeram o serviço militar obrigatório, mas não seguiram carreira.”

- 4: “meu irmão, Cabo Enfermeiro Bombeiro, e meu primo, Suboficial da Polícia Militar.”

- 5: “não.”

- 6: “não.”

- 7: “meu tio foi praça e oficial da Marinha; hoje está na Reserva.”

- 8: “tenho um primo Policial Militar e dois primos em segundo grau que são Sargentos da Força Aérea Brasileira.”

- 9: “não.”

- 10: “meu irmão é Cabo do Exército; também tenho um tio torto (marido da minha tia) que é Suboficial de Marinha, já na Reserva.”

- 11: “meu pai é Suboficial Fuzileiro Naval da Infantaria. Tenho também um tio que é Sargento da Polícia Militar de Pernambuco.”

- 12: “só o meu pai, Primeiro-Sargento da Marinha.”

- 13: “meu irmão é Cabo da Marinha; meu avô era Policial Militar.”

- 14: “meu avô era praça da Marinha, Taifeiro. Tem também um primo do meu pai que é Suboficial da Marinha.”

- 15: “tenho um tio Sargento da Marinha e um avô que foi Subtenente da Força Aérea.”

- 16: “não.”

- 17: “sim; tenho um primo em segundo grau que é Segundo-Sargento e outro, em terceiro grau, que também é praça da Marinha (não sei a graduação). E o namorado da minha mãe é Capitão-Tenente Bombeiro da Reserva.”

- 18: “não.”

- 19: “não.”

- 20: “sim; meu irmão mais velho é praça da Marinha.”

vi. Como foi a sua convivência familiar, durante a infância (até os 12 anos de idade)?

- 1: “conheci meu pai já aos 25 anos. Não senti tanta falta dele [durante minha infância] porque tive quatro tios. Com minha mãe, tive uma boa relação. Tenho também duas irmãs.”

- 2: “foi excelente. Embora meu pai trabalhasse o dia todo, minha mãe controlava bem os filhos.”

- 3: “foi boa. Nessa época eu perdi meus avós, mas meus pais estão vivos até hoje (87 e 91 anos).”

- 4: “foi normal; uma infância saudável. Os estudos estiveram em dia e nada me faltou.”

- 5: “nessa época eu morava com meu pai e minha mãe, mas meu pai era ausente. Eu não os recrimino, pois eram boas pessoas, mas não tiveram estudo. Então acho que meu pai tinha vergonha de dizer que não sabia me ensinar. Senti falta de orientação dele, por exemplo, para me tornar oficial e não praça da Marinha (ter estudado no Colégio Naval, Escola Naval...).”

- 6: “nessa época os meus pais se separaram duas vezes. Numa delas eu fui morar com meu pai; na outra, com minha mãe e minha avó. Mas os dois sempre foram presentes na minha vida.”

- 7: “foi tranquila. Só passei por algumas necessidades financeiras, pois era tudo bem limitado.”

- 8: “eu cresci num ambiente harmônico; o melhor possível.”

- 9: “foi uma boa convivência; inclusive, a influência positiva da minha família evitou que eu entrasse na vida do crime, ao contrário de parte dos meus amigos da

época. Porém, eu presenciava brigas dos meus pais. Hoje a criação das crianças é diferente; não se educam mais os filhos dessa forma.”

- 10: “sempre fui próximo de todos os meus familiares. Apenas dos nove aos doze anos de idade, morei só com meus pais em São Paulo; mesmo assim, durante parte desse tempo também havia um tio meu morando lá, com a família dele. Quando eu tinha doze anos nós voltamos para o Rio e voltei a conviver mais com o restante da família.”

- 11: “nessa época a minha mãe se separou do meu pai; eu e meu irmão fomos morar com ela. Nosso pai saiu de Pernambuco e veio morar no Rio de Janeiro, visitando os filhos nos finais de ano. Às vezes nós nos falávamos por telefone fixo. Tenho também outros irmãos só por parte de pai, sem muita convivência.”

- 12: “foi meio conturbada. Meus pais se casaram quando eu tinha treze anos de idade. Antes, eram namorados. Quando eu tinha oito anos, eles se separaram e meu pai não ficou tão presente na minha vida. Mesmo depois, eu não achei fácil voltar ao normal. Isso até eu entrar para a Marinha, pois trabalhando aqui eu passei a ter o que conversar com ele.”

- 13: “eu tive uma relação tranquila com meus pais durante a infância. Só não conheci nenhum avô e, essa época, perdi minhas duas avós.”

- 14: “foi complicada. Eu fui criado pela minha avó. Meus pais eram separados e eu os via pouco. Meu irmão e eu vivíamos meio largados.”

- 15: “eu sempre fui muito afastado do meu pai e muito próximo da minha mãe, embora morasse com os dois (mais meu irmão).”

- 16: “eu comecei a trabalhar cedo, aos onze ou doze anos; mas sem problemas com a família.”

- 17: “era uma ótima relação com a família.”

- 18: “meu pai se separou da minha mãe nessa época; fiquei morando só com ela. Os dois voltaram quatro anos depois. Mas durante esse tempo eu o vi pouco. Senti falta do meu pai; não entendi e não aceitei a separação. Foi ainda mais difícil para a minha mãe.”

- 19: “tive uma ótima relação com a minha família (pai, mãe e irmã); a melhor possível.”

- 20: “foi boa; tive uma boa convivência com todos. O meu pai eu conheci quando tinha dez anos; ficava com ele por mais ou menos quinze dias durante as férias.”

vii. E na adolescência (dos 12 aos 18 anos de idade), como foi sua convivência familiar?

- 1: “foi boa, também.”

- 2: “foi excelente também. Eu não gostava de rua, de aglomerações, de sair. Era mais sozinho. Nada de bagunça, de noitada etc.”

- 3: “minha família é de Igreja Católica; inclusive, tenho dois irmãos que são padres. A nossa convivência em casa era harmônica. Meus irmãos e eu recebemos uma educação tradicional, rígida, com bastantes ‘corretivos’, e eu agradeço até hoje por ter apanhado. Com os meus filhos eu não chego a fazer como meus pais, batendo, mas também sou rígido.”

- 4: “continuou igual, mas perdi alguns parentes nessa época; meus avós.”

- 5: “eu não dei trabalho em casa; até ajudei muito. Sempre estudei em colégio público; quando adolescente, perguntei a um colega que estava fardado de branco onde ficava a Marinha e fui procurá-la. Com meu ingresso na Força, passei a ser independente. No início, por eu ficar mais distante, recebi represálias da família. Depois, meus parentes entenderam que o meu trabalho era difícil. Um dia eu folguei, nós fizemos um churrasco e conversamos; o sentimento deles em relação a mim passou a ser de respeito e orgulho.”

- 6: “foi uma convivência boa. Minha família e eu vivíamos normalmente, em paz.”

- 7: “tranquila, como na infância.”

- 8: “continuou a ser um ótimo ambiente familiar; é assim até hoje. Apesar de eu ter perdido meu pai, quando eu tinha trinta e quatro anos.”

- 9: “quando eu tinha quinze anos de idade, meus pais saíram de Sergipe rumo a Natal, Rio Grande do Norte. Eu fui morar com meus avós, para continuar estudando em Sergipe. Nessa época, meu contato com meus pais ficou sendo só telefônico por um ou dois meses. Depois eu voltei para o Rio Grande do Norte, para fazer faculdade.”

- 10: “foi igualmente boa. Aliás, mudou para melhor.”

- 11: “tive um bom convívio com todos; tios, avós etc.”

- 12: “continuei sem ter uma boa relação com meu pai, até entrar na Marinha. Já meu irmão é muito bom comigo; demais.”

- 13: “minha relação com meus pais continuou boa, como na infância. Minha mãe educou bem os filhos; todos participam em casa, nenhum é rebelde. Quando eu tinha uns catorze ou quinze anos, perdi minha irmã mais nova, a oitava filha dos meus pais. Ela tinha cinco anos de idade. Sofria de Síndrome de Down e, depois, de Leucemia.”

- 14: “foi como na minha infância; meu irmão e eu continuamos morando com a nossa avó (pais separados), meio largados.”

- 15: “manteve-se igual; eu muito próximo da minha mãe e muito afastado do meu pai. Ele era durão; dava bronca.”

- 16: “continuei sem problemas com a família. Só mudei de emprego; fui fazer mudanças com meu tio.”

- 17: “continuei a ter uma ótima relação com a família.”

- 18: “foi boa a convivência; todos viviam juntos. Mas eu me misturei com pessoas erradas, passei a fumar, minha família não me permitia sair com elas; isso afetou meu elo com meus pais.”

- 19: “mesma coisa; tivemos o melhor relacionamento possível em casa. Meus pais sempre me educaram bem.”

- 20: “até meus dezenove anos, continuei a ter uma boa convivência com toda a família, ficando com meu pai durante uns quinze dias nas férias. Mas, depois que eu entrei na Marinha, nunca mais eu o vi.”

viii. Como foi a sua convivência social (amigos) na infância e adolescência?

- 1: “graças a Deus meus amigos também [como eu] sempre foram estudiosos, tranquilos.”

- 2: “a região onde eu morava (Bairro Padre Miguel, Bangu, Realengo) tem muitos crimes, mas a minha mãe segurava os filhos em casa. Mesmo quando íamos andar de bicicleta, ela ia junto e controlava a área em que podíamos andar, dentro do seu campo de visão. Mas nem todos os meus amigos foram assim; eu fui privilegiado. Muitos nem terminaram os estudos; foram para o crime... Minha família era muito de Igreja. Eu também a frequentava, e por prazer (depois da missa eu praticava futebol, vôlei; fiz parte de equipe de Igreja). Meus irmãos e eu estudamos em escolas particulares; tínhamos Educação Moral e Cívica.”

- 3: “meus amigos eram tranquilos, sem problemas policiais. Tanto, que hoje eu contribuo com os Médicos Sem Fronteiras e ajudo a Pastoral dos Moradores de Rua. Sou uma pessoa apaziguadora.”

- 4: “meu pai e minha avó sempre me instruíram a manter boas amizades, que tivessem algo a me acrescentar. ‘Quem anda com porco farelo come’, ela dizia.”

- 5: “eu tive muitos colegas e poucos amigos. Foram pouquíssimas pessoas com tendência para o caminho errado, e eu não me afastei delas para orientá-las bem. Nunca gostei de balada, bebida alcoólica etc. É uma boa filosofia de vida; também não quis prejudicar ninguém.”

- 6: “todos os meus amigos, da escola e da vizinhança, eram bem estudiosos naquela época e, hoje, são trabalhadores.”

- 7: “minha infância e adolescência aconteceram durante os anos 1970 e 1980; na época os jovens eram todos de família, tranquilos. Hoje, não: a maioria pertence a alguma facção criminosa.”

- 8: “tive amigos normais, sem antecedentes criminais ou algo que depusesse contra eles.”

- 9: “eu sempre fui sociável com todos; transitava bem entre as classes baixa e alta. Tive amigos que foram presos, mortos... Dos 36 alunos da minha de turma do último ano do Ensino Médio, 7 eram do crime. Outros 3, contando comigo, foram para as Forças Armadas. E uns 40% foram para a faculdade e melhoraram de vida. Os outros eu não sei.”

- 10: “a maioria dos meus amigos era envolvida com a Igreja. Quem não era também tinha uma vida correta. Eu conheço criminosos, mas não me envolvo com eles.”

- 11: “tenho amizades ecléticas, desde engenheiro do ITA (Instituto Tecnológico de Aeronáutica) até maconheiro. Dos meus dois amigos mais próximos, um é formado em Administração e o outro não faz nada sério; é motoboy.”

- 12: “todos os meus amigos são de igreja; quem não é de igreja é de Marinha.”

- 13: “eu não tenho amigos envolvidos com a Polícia; mas eles também não chegam a ser de igreja, que frequento muito pouco. São pessoas calmas, que gostam de ir à praia, sair, mas sem fazer besteira.”

- 14: “meus amigos eram tranquilos; poucos foram para o lado errado (crime, drogas).”

- 15: “a maioria dos meus amigos era tranquila; alguns tiveram envolvimento com a Polícia. Meus pais aprovavam minhas amizades.”

- 16: “nunca tive amigos com problemas sociais ou policiais.”

- 17: “tive vários amigos que usavam drogas ou que se confrontaram com a Polícia. Só em 2016, morreram cinco deles. Três eram envolvidos com o tráfico de drogas e morreram em trocas de tiros com a Polícia; dois foram confundidos por ela e assassinados.”

- 18: “eu sempre convivi bem com todos ao um redor. Alguns dos meus amigos não tiveram nem pai, nem mãe; alguns brigavam em casa.”

- 19: “não tem como fugir da convivência com pessoas que tenham problemas, mas meu pai me ensinou a deixar as amizades que não me ajudem a conquistar meus objetivos.”

- 20: “eu sempre morei na favela, mas os meus amigos não viviam no crime ou envolvidos com drogas.”

ix. Existem familiares ou amigos seus que já foram investigados, processados ou presos?

- 1: “não.”

- 2: “não.”

- 3: “tenho primos em 2º grau, gêmeos, que se envolveram numa briga em que um garoto morreu. Os dois passaram dois anos na prisão.”

- 4: “não.”

- 5: “não. Só prenderam meu irmão mais velho por engano, durante um dia, porque ele estava numa festa em que houve uma briga, quando eu tinha 10 anos de idade.”

- 6: “não.”

- 7: “tenho vários colegas da rua, de quando eu era adolescente, que hoje estão presos.”

- 8: “tenho um conhecido, de quando eu era adolescente, que foi preso por tráfico.”

- 9: “tenho 7 ex-colegas de turma investigados ou presos, mas eu só soube disso depois de ter vindo para o Rio de Janeiro.”

- 10: “tenho um primo em 2º grau que foi preso.”

- 11: “tenho um tio que bebe demais e já foi preso por ter brigado.”

- 12: “tenho um primo distante que já foi preso, há muitos anos.”

- 13: “não que eu saiba.”

- 14: “tenho um primo bem próximo, criado como se fosse meu irmão. Na época em que eu entrei na Marinha, ele começou a usar drogas; hoje está preso.”

- 15: “tenho colegas de rua que já foram presos. Amigos, não.”

- 16: “não.”

- 17: “não.”

- 18: “meu irmão. Mas eu não quero declarar o motivo da sua prisão.”

- 19: “não.”

- 20: “meu tio já foi preso.”

x. Você tem ídolos, pessoas que admira ou com quem se identifica?

- 1: “minha avó, já falecida.”

- 2: “não tenho nenhum.”

- 3: “eu me espelho muito em quem pratica caridade. Meu irmão mais velho, por exemplo, que é padre e criou a Casa Abrigo em Parnamirim (a terceira maior cidade do Rio Grande do Norte), junto com os governos municipal, estadual e federal. É uma instituição de assistência social para crianças e adolescentes.”

- 4: “ninguém específico. Eu me espelho no meu pai em caráter, em situações emocionais. Mas, embora ele não tenha deixado faltar nada em casa, ele fazia um trabalho mais braçal; não usou muito a cabeça no trabalho. Nessa parte dele eu não me espelho.”

- 5: “eu admiro muito o Nosso Senhor Salvador Jesus. Depois dele, minha esposa. Nós não temos filhos ainda, e ela tem uma relação de amor com os filhos que eu já tinha antes de me casar com ela. Isso é extraordinário.”

- 6: “sempre admirei meu padrinho, desde pequeno. E também o Romário (jogador de futebol).”

- 7: “para mim, o único meio que não está corrompido é o militarismo. Religião, futebol, política, todos estão. Admiro muito, também, o mundo da música; as maiores bandas de *heavy metal*. Quem toca *heavy metal* toca tudo.”

- 8: “meu pai.”

- 9: “Sílvio Santos, Barão de Mauá e T. Harv Eker (autor do livro *Os segredos da mente milionária*), pessoas ricas e de sucesso.”

- 10: “meu pai e meu avô.”

- 11: “na carreira militar, admiro meu professor de Engenharia, Dos Anjos, Coronel do IME (Instituto Militar de Engenharia). É engenheiro mecânico, estudei com ele para a prova para oficial (não fui aprovado).”

- 12: “meu Pastor. Ele é muito visionário, sabe guardar dinheiro, é bom pai. Tem uma relação próxima comigo.”

- 13: “não; só escuto muito o que minha mãe, pai e irmão mais velho falam.”

- 14: “eu nunca fui de idolatrar, de ter alguém como referência. Só a minha avó, que me educou (me transmitiu valores).”

- 15: “eu não me espelho numa pessoa específica, mas sigo páginas online sobre academia.”

- 16: “não. Eu até admiro pessoas, mas não quero ser igual a ninguém.”

- 17: “o Adriano, jogador de futebol. Ele é humilde e não esquece das suas raízes. Ainda convive com o Complexo do Alemão, comunidade onde eu moro, embora ele não resida mais lá. Eu o conheço pessoalmente e faria como ele em seu lugar. ‘Tratar o mal com o bem’, é o que ele diz.”

- 18: “meus pais. Grande mulher e grande homem; são padrões.”

- 19: “eu admiro meu pai.”

- 20: “não. Quero ser eu mesmo.”

xi. Houve uma mudança nesse pensamento, desde a sua infância ou adolescência?

- 1: “não.”

- 2: “brasileiro gosta de futebol. Eu torço para o Flamengo e, como todo flamenguista, gostava muito do Zico.”

- 3: “eu sempre me espelhei muito nos meus pais, também. Eles são semianalfabetos, não terminaram os estudos, mas obrigaram os filhos a estudarem.”

- 4: “não.”

- 5: “em relação a Jesus, sou evangélico desde criança, mas passei a ser mais ativo com a maturidade. Já em relação à família, o sentimento sempre foi o mesmo.”

- 6: “não.”

- 7: “eu não me ligava muito em ídolos. Minha formação foi a educação que recebi da minha mãe, mais a minha admiração pelo meu tio militar. Eu não admirava dono de supermercado, *office boy*, advogado...”

- 8: “não. Eu sempre admirei meu pai.”

- 9: “eu sempre quis ser rico. Então antigamente o meu maior ídolo era meu avô, porque ele era rico. Não dava dinheiro na mão do meu pai; cobrava dele o sucesso.”

- 10: “não.”

- 11: “antigamente eu admirava mais o meu pai.”

- 12: “eu conheço meu Pastor há quase 18 anos (tenho 23). Mas, quando eu era pequeno, admirava o Kaká (jogador de futebol).”

- 13: “não. Tinha o meu pai me orientando na vida, mas ele faleceu. Ele me disse para entrar na Marinha primeiro e fazer faculdade depois. Ele queria ter sido militar, como meu avô.”

- 14: “não. Eu sempre fui muito ligado à minha avó.”

- 15: “quando eu era pequeno, admirava muito o meu pai. Hoje, menos, porque ele se afastou; nunca foi de conversar. Já quando eu era bem pequeno, a gente saía junto.”

- 16: “não.”

- 17: “não. Eu sempre admirei o Adriano; já era uma inspiração para mim quando eu era pequeno.”

- 18: “eu mudei bastante. Dou mais valor aos meus pais hoje, apesar da minha mãe achar que não.”

- 19: “quando eu era criança, queria ser veterinário. Hoje mudei; penso em estudar Engenharia.”

- 20: “quando eu era criança, gostava muito do Michael Jackson.”

xii. Você já fez ou faz uso de drogas permitidas por lei? Se sim, com que (ou desde que) idade?

- 1: “não.”

- 2: “não; nunca. Eu nem bebo.”

- 3: “só bebo cerveja, mas muito pouco. Comecei aos 12 anos; naquela época era normal nas quermesses e festas e paróquias (já se era um homenzinho com aquela idade).”

- 4: “bebo socialmente, em ocasiões especiais. Nunca fumei; cigarro não faz bem. Faço uso de Rivotril e outros três remédios controlados, prescritos por médico, para depressão e aceleração cardíaca.”

- 5: “nunca. Meu irmão fuma, bebe, já quase morreu por isso – mais ou menos em 2002; eu era Cabo na época –, prometeu que não faria mais e não cumpriu. Talvez por isso eu não queira usar nenhum tipo de droga.”

- 6: “bebo cerveja socialmente, em confraternizações.”

- 7: “só sexta e sábado, bebo um pouco em casa com minha mulher. Mas não posso; sou diabético.”

- 8: “sim, cigarro e álcool desde os 18 anos, sem exageros.”

- 9: “sim. Sou do Nordeste, terra da cachaça. Mas só bebi três vezes a ponto de cair. Comecei aos 12 anos, por influência de amigos relacionados à música. Tive até amigos de Igreja que usaram drogas ilícitas, por influência de bandas.”

- 10: “não.”

- 11: “só álcool. Comecei quando entrei na Marinha; só bebo quando saio.”

- 12: “sim. Já experimentei cigarro e álcool, aos 15 anos de idade, mas não uso mais nenhum deles.”

- 13: “sim. Experimentei álcool, mais ou menos, aos 17 anos de idade. Hoje bebo raramente; não tenho tempo nem para sair direito.”

- 14: “já experimentei cigarro, que não gosto. E já bebi muito álcool, mas hoje bebo pouco.”

- 15: “sim. Já fumei e, hoje, bebo pouco, ocasionalmente.”

- 16: “não.”

- 17: “só álcool. Comecei aos 14, 15 anos; escondido (não fui incentivado). Hoje bebo raramente, e pouco por vez.”

- 18: “cigarro; comecei aos 15 anos e ele me gera problemas de saúde. Minha mãe não aceita. Também faço uso de bebidas alcoólicas.”

- 19: “não.”

- 20: “sim, álcool. Comecei aos 16, 17 anos; só bebo quando saio.”

xiii. E você já fez uso de drogas ilícitas? Se sim, com que (ou desde que) idade?

- 1: “não.”

- 2: “não; nem nunca me ofereceram. Sempre andei com boas companhias.”

- 3: “não.”

- 4: “nunca. Eu já me afastava de quem usava drogas, para não perder a amizade caso me oferecesse. E passo isso para os meus filhos.”

- 5: “não.”

- 6: “não.”

- 7: “não. Já me ofereceram muito, porque dos anos 1980 para cá os amigos que eram mais sossegados entraram nessa onda. Nos shows de rock, também, traficantes oferecem drogas para viciar as pessoas. Mas a minha educação resistiu.”

- 8: “não.”

- 9: “não.”

- 10: “não.”

- 11: “não; nunca.”

- 12: “nunca.”

- 13: “não.”

- 14: “não.”

- 15: “já usei anabolizantes. Hoje, não.”

- 16: “não.”

- 17: “não. Às vezes me oferecem, mas não aceito; isso vem da minha criação. Meu pai era firme.”

- 18: “já usei maconha e *black lance*, mas não me viciiei. Tive oportunidade de usar cocaína e lança-perfume, mas não quis.”

- 19: “não.”

- 20: “não.”

xiv. Você já foi investigado ou condenado, dentro da Marinha ou pela Justiça?

- 1: “sim. Após uma Sindicância Militar, fui levado a audiência por contravenção disciplinar e condenado à pena de repreensão, por ter negligenciado uma licitação com valor muito alto em meu Setor.”

- 2: “1. Quando eu era Marinheiro, cumpri 1 dia de impedimento, porque me neguei a lavar o carro de um oficial. Ele me mandou fazer isso porque, naquela época, a Marinha era mais ditatorial. Era um Capitão-Tenente antigo, rico, alcoólatra. Eu lavei o carro do Navio em que trabalhávamos, mas não o particular dele. Por ter desobedecido a ordem, fui condenado. 2. Quando eu era Primeiro-Sargento, a oficial de Serviço me mandou fazer uma conferência de material. Eu fiz e, quando fui entregar a papeleta, ela não estava presente; entreguei ao Contramestre. No dia seguinte ela falou alto comigo, me apontou o dedo. Eu disse que ela não podia agir daquele jeito e ela me pôs no Livro [de Contravenções]. 3. Como Suboficial, em 2019, cumpri 2 dias de prisão simples por ter sido negligente em relação ao alto valor de um contrato de prestação de serviço para a Escola Naval. 4. Respondi a um IPM [Inquérito Policial Militar] há quinze anos, acho que por receptação. Fui absolvido por unanimidade; 5x0.”

- 3: “1. Há pouco tempo meu carro quebrou na vinda para a Escola Naval, fazendo com que eu chegasse atrasado. Mesmo tendo justificado o fato, levei a pena de repreensão verbal. 2. Respondi a um IPM que virou processo na Justiça, por apropriação indébita. No fim, houve *sursis* por 120 dias; eu precisava assinar e comprovar presença no fórum periodicamente, avisar se fosse sair do Estado e outras restrições. Foi destinada uma verba para eu comprar medalhas e eu atrasei; a empresa era do meu amigo e ele me adiantou a Nota Fiscal. 3. Meu nome já esteve no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito); hoje, não.”

- 4: “1. Eu era soldado, servindo num navio de guerra. Estava de serviço de patrulha do CAV. Após o recebimento do serviço, percebi que o soldado anterior não tinha feito uma tarefa corretamente e o pedi para refazê-la. Ele me respondeu com a frase, ‘não existe serviço mal passado; existe serviço mal recebido.’ Eu meti a mão na

cara dele. O oficial de Serviço estava passando, presenciou a cena e deu Parte de Ocorrência em nós dois. A penalidade foi repreensão. 2. Já como Primeiro-Sargento, na Escola Naval, um militar do Estacionamento provocou a minha ira. Por eu estar em abstinência dos remédios controlados na época, até hoje não me lembro do que houve, mas acordei na UISM (Unidade Integrada de Saúde Mental, da Marinha) e respondi a Sindicância. Minha penalidade foram 10 dias de prisão rigorosa e perda de 30 pontos na carreira. 3. Recentemente fui arrolado pela Polícia Militar enquanto andava de Uber, porque o motorista foi pego transportando arma de fogo, mas acho que fiquei só como testemunha. Não tenho nada a ver com o caso.”

- 5: “1. Desde Marinheiro até hoje, como Primeiro-Sargento, eu levei Parte de Ocorrência; a maioria delas, por ter chegado atrasado a bordo. E uma por ter me ausentado do ensaio para o desfile de Sete de Setembro, justificadamente (mas fui punido mesmo assim). 2. Fui denunciado como estelionatário por trabalhar fora da Marinha, quando eu era representante financeiro de um banco. Fui absolvido pela Força, mas no início de 2018 foi aberto um processo contra mim pelo mesmo motivo na Justiça Estadual de Manaus, Amazonas, ainda não concluído.”

- 6: “sim; levei uma Parte de Ocorrência por atraso ao serviço e fui punido com 2 dias de impedimento. Deu pane no meu carro; ele não ligava. Telefonei para a oficina, ainda precisava levar meu filho em outra cidade. Meu horário de trabalho era às 8h e eu ainda assumiria o serviço às 12h, mas cheguei a bordo às 17h.”

- 7: “1. Fui punido por ter deixado de cumprir ordem de mais antigo. Eu era Sargento no Rancho dos Aspirantes; havia muitas inspeções por lá. O superior tinha de permanecer até a hora que ‘marcava’ [hora devida], e esta era 17h15, quando o Aspirante responsável disse que chegaria. Eu permaneci no local até as 17h20 e passei o serviço para o supervisor, mas não falei para o oficial. Era sempre assim, eu não falava; mas dessa vez fui punido por isso e cumpri 1 dia de impedimento. 2. Na época da Olimpíada [quando a delegação norte-americana se hospedou na Escola Naval], eu estava relacionado para a barraca da esgrima. Tinha que levar o catanho [lanche] para lá. Fui fazer isso; nesse momento, a Encarregada passou e não me viu. Ela pensou que eu estivesse atrasado. Cumpri mais 1 dia de impedimento por isso.”

- 8: “1. Fui punido por ter chegado tarde para render o serviço. Avisei antes, mas não acharam meu argumento plausível. 2. Fui punido quando um Suboficial saiu de

LTS (Licença para Tratamento de Saúde) sem ter feito o requerimento para isso, e eu era seu Sargenteante. 3. Tenho cobranças no cartão de crédito; nome no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).”

- 9: “1. Fui punido porque, estando de serviço, faltei ao Reunir das 19h. Avisei à Sala de Estado, mas o Contramestre que anotou é um Segundo-Sargento com má reputação entre os Terceiros-Sargentos. 2. Também fui punido por uma troca de serviço, embora ela tenha sido autorizada pela OSP (Oficial Superior de Pernoite). A OSSE (Oficial de Serviço na Sala de Estado) não gostou e me deu Parte de Ocorrência.”

- 10: “sim; eu estava de serviço como Polícia às 0h e fui à Cantina lanchar. O 01 [Comandante da Organização Militar] passou, me viu e mandou me punirem.”

- 11: “1. Fui punido com 3 serviços extras por ter comido uma pera em serviço. 2. Já levei admoestações e repreensões verbais por sapato fosco, uniforme em desalinho, atraso de 20 minutos, plaqueta arranhada e, duas vezes, barba por fazer.”

- 12: “já levei três Partes de Ocorrência, todas por faltar ao expediente. Numa delas, a penalidade aplicada foi repreensão; nas outras, levei três dias de impedimento em cada.”

- 13: “1. Fui punido uma vez no CIAA (Centro de Instrução Almirante Alexandrino). Faltei ao serviço porque não vi o detalhe; foi erro meu. Me telefonaram às 14h; já não dava mais tempo de eu chegar a bordo no dia. O Comandante reduziu a penalidade de 4 para 2 dias de serviço extra, porque falei a verdade. 2. E uma vez na Escola Naval. Também por falta ao serviço, levei 2 dias de impedimento.”

- 14: “em oito anos de Marinha, eu só fui punido uma vez, aqui na Escola Naval. Levei 1 dia de impedimento por ter deixado meu macacão na Oficina. Eu não estava a bordo no dia, mas o 01 [Comandante da Organização] passou em inspeção, viu o macacão com meu nome e mandou me botarem no Livro [de Contravenções].”

- 15: “fui punido várias vezes, a maioria relacionada a serviço. Eu estava em tratamento psicológico e faltava; não queria vir para bordo. Hoje estou há quase um mês sem acompanhamento.”

- 16: “sim; levei uma Parte por troca de serviço não autorizada, sem assinaturas. O mais moderno foi admoestado e o mais antigo (eu), punido.”

- 17: “levei impedimento uma vez. Voltei de férias num dia 1º, que foi licpag [licença de pagamento] numa sexta-feira. Meu serviço era só de retém, no domingo. Mudaram a escala para serviço efetivo. Me chamaram, mas eu estava em local distante.”

- 18: “levei uma penalidade de repreensão aqui na Escola Naval, mas não me lembro do caso.”

- 19: “fui punido com 5 dias de impedimento por ter faltado ao serviço. Há um ano eu não recebo auxílio-transporte. Com salário de R\$900,00, não tem como vir para bordo. Faltei por isso.”

- 20: “no dia anterior a um serviço, meu primo saiu comigo e se acidentou. Eu fui socorrê-lo e acabei faltando ao serviço no dia seguinte. Levei 2 dias de impedimento, porque não provei o fato no mesmo dia.”

xv. Qual é a sua visão sobre as punições que você já sofreu?

- 1: “serviu como lição para eu aprender. Sei que os meios não justificam o fim, mas foi muita inexperiência e ingenuidade minha [deixar passar um valor alto orçado por meu subordinado para uma licitação].”

- 2: “é complicado. Difícil mensurar.”

- 3: “1. A repreensão por quando meu carro quebrou e cheguei atrasado foi injusta. 2. O IPM de quando atrasei o pagamento das medalhas foi parcialmente injusto. Houve equipes diferentes me processando; uma disse que iria arquivar o caso e a outra não quis. Fui defendido por Defensor Público, mas só o vi nos dias e nas horas das audiências. Hoje faço faculdade de gestão pública; entendo melhor do assunto.”

- 4: “1. A punição de quando eu era Soldado e bati no outro foi justa. 2. A outra, da Escola Naval, de quando me irritei com o militar do Estacionamento, foi injusta. 10 dias de prisão rigorosa foram demais. Eu não quis criar caso, contratar advogado, mas está errado.”

- 5: “Não foram poucas – a maioria por ter chegado atrasado –, mas só uma foi justa. As outras foram totalmente injustas. Eu poderia ter mentido e sido absolvido. Na

vez em que saí de formatura no ensaio para o Sete de Setembro, minha esposa estava desmaiada no hospital, apresentei todos os papéis para o Comandante, e mesmo assim ele me puniu.”

- 6: “acho que eu não estava certo, mas também não estava errado. Como a maré não estava boa para os Sargentos de bordo, e eu precisava servir de exemplo, a penalidade foi um pouco pesada.”

- 7: “creio que são injustas (numa saí no horário certo, mas sem avisar; na outra a oficial pensou que eu estivesse atrasado, mas não estava). Isso pela minha carreira, que é melhor que a de muita gente. Eu não fui julgado com o peso e a medida corretos. O julgador não vê as coisas boas que a pessoa já fez. Não só comigo, mas com os outros, também.”

- 8: “injustas. 1. Um dia antes do meu serviço, o Imediato mudou o horário da rendição, de 12h para 8h. Eu telefonei avisando que me atrasaria. 2. A responsabilidade de fazer o requerimento de LTS (Licença para Tratamento de Saúde) é do militar que a recebe, não minha (como Sargenteante). Não entrevistaram as testemunhas na investigação.”

- 9: “injustas. 1. Faltei ao Reunir, mas avisei antes e o Contramestre me disse que não teria problema. Depois disseminaram boatos de que eu estava usando o trabalho com o SA (Superintendente de Administração) para faltar. 2. A troca de serviço foi autorizada pela OSP (mais antiga) e a OSSE (mais moderna) me deu a Parte. Eu só quero trabalhar, mas oficial protege oficial. Fiquei como negligente; senti mal pela semana toda.”

- 10: “justa. (Eu estava lanchando na Cantina em serviço.)”

- 11: “não foram injustas, porque a norma prevê que não se podem fazer aquelas coisas (atraso, uniforme em desalinho etc.). Mas achei a punição de 3 serviços extras (por ter comido a pera em serviço) pesada demais.”

- 12: “foram três Partes por faltar ao expediente; em duas eu tinha justificativa – numa, meu carro quebrou vindo para bordo; na outra, eu tinha atestado médico e o homologuei no prazo certo, mas não no prazo que o Comandante queria. Só na terceira eu acordei depressivo e não quis vir para bordo.”

- 13: “1. A punição que recebi no CIAA foi justa (faltei ao serviço por não ter visto o detalhe). 2. Já a parte por falta ao serviço na Escola Naval eu achei injusta, porque eu justifiquei a falta, homologuei [atestado médico] a tempo, no dia seguinte. Mas o AS (Superintendente de Administração) me deu 1 dia de impedimento porque eu já tinha levado uma parte antes.”

- 14: “muito injusta. Fui para a audiência, me defendi nela, mas acho que eu só merecia ser admoestado. Minha penalidade só foi impedimento porque quem me deu a Parte de Ocorrência foi o 01 [Comandante da Organização Militar]. Outras pessoas já fizeram pior e não foram punidas.”

- 15: “em geral eu fui punido por faltas ao serviço, muitas vezes em tratamento psicológico. Algumas dessas penalidades que recebi foram justas; outras, não. Acho que o Comandante antigo do meu Setor (Departamento de Educação Física) me perseguia. Ele baixava o conceito de todos os subordinados sem motivo.”

- 16: “fui punido por troca de serviço sem assinatura do Superior; achei essa atitude exacerbada. A punição prejudicou minha carreira: pontos perdidos, anotação na Caderneta de Registro, não pude fazer a prova para Sargento em 2019 e acompanhar a minha turma.”

- 17: “fui punido por faltar a um serviço do qual eu não sabia; achei injusto. Poderiam me penalizar com menos dias. Um desertor levou 11 dias e eu levei 8.”

- 18: “não me lembro do motivo da minha repreensão verbal.”

- 19: “achei minha penalidade justa, mas merecia avaliação. Meu direito ao auxílio-transporte não é garantido. Se fosse, a punição teria sido justa.”

- 20: “achei minha punição justa, porque vacilei em não ter comprovado o acidente que me fez faltar ao serviço.”

xvi. Como você define sua personalidade?

- 1: “sou calmo, procuro ser gentil com as pessoas e sou trabalhador; trabalho bastante.”

- 2: “é difícil definir.”
- 3: “sou prático, sem preguiça; nunca fui repreendido em serviço.”
- 4: “Sou uma pessoa boa, estável. Mas o meu sistema nervoso central é abalado; assim, posso me sentir agredido. Isso eu tento controlar a todo instante, mas acabo me alterando, de forma impulsiva. Depois eu sento, choro, soluço, me arrependo.”
- 5: “minha personalidade é eclética. Não faço acepções de pessoas; me comunico facilmente; não tenho inimigos (nem oficiais, nem praças). Sei até que ponto ir com minhas comunicações, independentemente de credo, cor, raça...”
- 6: “é difícil; venho sempre mudando ao longo do tempo. Sou um pouco introvertido com pessoas estranhas. Sou determinado, me considero trabalhador, gosto do meu trabalho.”
- 7: “personalidade tranquila; sangue de barata. Já me esquentei muito quando era Marinheiro e Cabo; hoje, não.”
- 8: “minha personalidade é tranquila; gosto de ajudar o próximo, sou alegre, ‘para frente’.”
- 9: “sou dedicado, sorridente, esforçado, como vários oficiais e praças falaram de mim no meu aniversário, na semana passada.”
- 10: “eu sou tranquilo em alguns casos. Em outros, me estresso fácil.”
- 11: “sou calmo.”
- 12: “sou ansioso, irado. Estou em tratamento com psicóloga no SASM (Serviço de Assistência Social da Marinha).”
- 13: “sou tranquilo. Não abro mão de fazer o que é correto. Não vou muito à Igreja, mas ajudo os outros. Só não tenho muita paciência com algumas coisas.”
- 14: “previsível no sentido profissional. Mas não gosto muito de me definir; quem se define se limita. Posso dizer que sou estável.”
- 15: “tem dias em que eu acordo triste. Rio para todo mundo, brinco no meio social, mas também me estresso e sou muito ansioso.”
- 16: “sou calmo, centrado.”

- 17: “sou calmo; controlo a raiva. Esqueço rapidamente uma discussão.”

- 18: “sou compulsivo, nervoso, estressado. Mas também sei ouvir e entender para achar a solução; sou quase um psicólogo. Meus pais me ensinaram a fazer sempre o certo e faço isso.”

- 19: “sou determinado.”

- 20: “sou tranquilo, extrovertido.”

xvii. As pessoas com quem você convive percebem esses mesmos traços?

- 1: “percebem a mesma coisa”.

- 2: “sim. Prefiro perder para ganhar depois. Bateram no meu carro, motorista nervoso, deixei para lá. Quando era marinheiro eu já separei briga, puxaram arma para mim.”

- 3: “modéstia à parte, sou uma pessoa admirada. Minha mensagem é: ‘fazer o bem faz bem’. Sou o aluno nota 10 em redação da faculdade. Sou quem faz as despedidas da OM [Organização Militar]. Faço vaquinhas para ajudar as pessoas. No Natal, faço feira para família pobre.”

- 4: “na família, sim. Colaboram com meu tratamento psicológico semanal. No trabalho, algumas pessoas me ajudam, mas outras pensam que estou tentando ludibriar a Marinha, o que não é o caso. Eu realmente preciso dos remédios. Sei o grau da minha responsabilidade. Estou sempre a bordo, ainda que atrasado.”

- 5: “as pessoas me veem como um militar que tenta compreender os outros, principalmente os que estão abaixo [subordinados]. Alguns confundem isso com liberdade demais, libertinagem. Fui destaque na cozinha. Mas depois fui para a Biblioteca, porque tinha de ter um militar mais antigo lá. Eu transmito confiança, segurança. Só elevo a voz quando é realmente necessário.”

- 6: “quem não me conhece me acha antissocial, ‘nariz em pé’. Já quem me conhece, os amigos, companheiros, me acham leal, confiável e sincero.”

- 7: “sim.”

- 8: “sim, os mesmos traços.”

- 9: “meus pais pensam como eu, sobre mim. Minha mãe me admira bastante, mas eu a admiro ainda mais.”

- 10: “acho que sim.”

- 11: “também me veem assim.”

- 12: “percebem isso, também; principalmente meus pais.”

- 13: “também me veem como eu, tranquilo. Por exemplo, minha mãe.”

- 14: “sim.”

- 15: “minha família e noiva percebem [esses mesmos traços]. Já os primos, tios e colegas de trabalho pensam que sou sempre alegre, de bem com a vida. Não digo nada para ninguém.”

- 16: “sim.”

- 17: “pensam igual a mim. Já me conhecem; tenho personalidade marcante, que não é algo comum.”

- 18: “elas concordam. Tenho um amigo que me acha ‘puro de coração’. Acho que [isso significa] inocente, bom.”

- 19: “sim. Até mais.”

- 20: “uns falam que eu pareço bandido; outros pensam que sou várias coisas que eu não sou. Aqui no trabalho me elogiam. Lá fora, meus amigos também gostam de mim.”

xviii. Na sua opinião, quais foram as causas das suas atitudes contrárias à lei?

- 1: “de repente, se eu tivesse um treinamento sobre quais pontos analisar em uma licitação; como entender um processo daquele... [Poderia não ter incidido no RDM.] Tenho 24 anos de Marinha, 15 deles em um navio como maquinista; nunca mexi com licitação.”

- 2: “1. Sobre a vez em que eu era Marinheiro e fui punido por não ter lavado o carro do Tenente: eu entrei na Marinha em 1990/91; ainda havia resquícios da Ditadura Militar. Os oficiais se achavam deuses; havia muito abuso de autoridade. Hoje o Marinheiro tem acesso às leis e à Justiça muito mais facilmente. Na época nós tínhamos muito medo. Não usávamos luva, EPI (Equipamento de Proteção Individual). 2. Como Primeiro-Sargento, quando a OSSE (Oficial de Serviço na Sala de Estado) apontou o dedo para mim e eu respondi, todos viram que ela estava errada – o Contramestre, o Polícia...Ela já era problemática. Então levei só admoestação, sem lançamento na CR (Caderneta de Registro). 3. Como Suboficial, ‘dei mole’. Fiz um delineamento de orçamento muito alto. A empresa mandou muito alto e eu ‘entubei’ [aceitei, não fiz nada para modificá-lo].”

- 3: “1. Cheguei atrasado porque eu não quis abandonar meu carro quebrado na estrada. 2. No caso do atraso da compra das medalhas, minha conduta deveria ter sido enquadrada como contravenção disciplinar; não era crime. Eu fui um veículo usado para promover pessoas.”

- 4: “ninguém erra porque quer. Eu não fiz nada premeditado. Foi tudo como uma surpresa para mim. Eu conheço o RDM (Regulamento Disciplinar para a Marinha), mas houve momentos de tensão.”

- 5: “na próxima vez, [para não me atrasar,] virei para bordo no dia anterior à noite; não confiarei nos Tenentes que disserem que não vai ‘pegar’ para mim se eu atrasar justificadamente. Isso me desmotiva como pessoa, mas, como profissional, eu cumpro meus deveres.”

- 6: “acho que faltou mais comunicação, principalmente com a minha Encarregada.”

- 7: “1. Quando fui embora no horário, mas sem avisar, eu poderia ter ido avisar ao Tenente, mas usei o costume de ir direto. Não era serviço; era uma escalação ‘de boca’ e após o horário [do expediente normal]”. 2. A Tenente que não me viu e pensou que eu estivesse atrasado era meio nervosinha; tomava medidas precipitadas.”

- 8: “no caso da LTS (Licença para Tratamento de Saúde), eu poderia ter tido mais atenção em perguntar ao militar se ele tinha providenciado os documentos.”

- 9: “confiança em pessoas que não mereciam. 1. Quando faltei ao Reunir, um praça mais antigo disse que não teria problema. Eu o chamei para depor [como minha testemunha de defesa] na audiência, mas ele disse que só iria por ordem do 02 [o Imediato, julgador dos Sargentos]. 2. No segundo caso (troca autorizada pela OSP – Oficial de Serviço de Pernoite –, que a OSSE - Oficial de Serviço na Sala de Estado – não aceitou), a OSP era mais antiga que a OSSE e deveria ter me defendido.”

- 10: “eu não poderia ter ido à Cantina para lanchar em serviço. Ou poderia ter agido diferente quando percebi que o 01 [Comandante da Organização Militar] estava lá. Eu fiquei assustado e travei; não me levantei. Só depois que ele me chamou atenção é que eu me levantei e prestei continência.”

- 11: “falta de atenção. Eu devia melhorar a postura.”

- 12: “contribuiu para uma delas o fato de eu não ter um bom convívio com meu Encarregado. Na verdade, nas outras duas vezes, também; ele só me deu Parte porque me persegue. Numa delas, nem o SA (Superintendente de Administração, julgador dos Cabos) entendeu. Nessa ele [só] me repreendeu.”

- 13: “eu morava longe [da Organização]. Se morasse mais perto, acho que não tomaria a primeira Parte de Ocorrência e [por não ter antecedente] dariam volta na segunda.”

- 14: “eu não fui orientado no sentido de que não poderia deixar meu macacão na Oficina. Preciso dele para faxinas, emergências. Não conheço norma que proíba isso.”

- 15: “eu nunca soube a causa do meu psicológico ficar como ficou; foi logo após um término de relacionamento de oito anos. Foi por isso, mas não sei [exatamente] por que fiquei assim. Entrei em depressão. Hoje menos, mas ainda estou.”

- 16: “troquei o serviço, mesmo sem autorização, porque quis ajudar o colega, manter a escala e não prejudicar os outros. Mas a Autoridade [Julgadora] não se importou com isso.”

- 17: “não foi minha culpa; eu nunca faltei. A escala é que foi trocada.”

- 18: “não sei (não me lembro do motivo da punição).”

- 19: “faltei ao serviço por não estar recebendo o auxílio-transporte.”

- 20: “eu poderia ter evitado a minha falta ao serviço, que aconteceu por causa do acidente com meu primo, se eu não tivesse ido para o ‘soco’ [festa, bar, balada] no dia anterior.”

xix. Na sua opinião, oficiais e praças são grupos harmônicos e complementares, ou conflitantes?

- 1: “no navio, há uma coisa [situação] mais homogênea. Aqui na Escola Naval eu sinto que é um pouco destoante. Também acho que existe uma diferença entre os oficiais formados na EN e os que não são [os que pertencem ao Quadro Técnico, de Saúde etc.].”

- 2: “eu vou fazer 29 anos de Marinha do Brasil. Houve fases durante esse tempo. Na primeira, ainda havia resquícios da Ditadura; zero harmonia [entre oficiais e praças]. Não quero democracia na Marinha (é demais); mas havia uma autocracia perversa. A praça nem se defendia por escrito. A papeleta surgiu há uns 10, 12 anos. Desse tempo para cá, melhorou 80%. Esta entrevista nunca aconteceria há 20 anos. Pela hierarquia, a senhora mandaria um subordinado me perguntar. Hoje tem mais praças estudando. Antes, o nível dos Sargentos era baixíssimo; Marinheiro-Recruta entrava com 4ª série, 6ª série [do Ensino Fundamental]. Eu gostava de estudar e me surpreendi negativamente com os colegas e superiores quando entrei. Hoje o Marinheiro faz faculdade; o Sargento etc. Tem YouTube, informação [de fácil alcance]. Numa escala de 0 a 10, está em 8.”

- 3: “depende dos oficiais. No meu Setor (Departamento de Educação Física), são adoráveis (éticos, disciplinados, competentes). Mas no alto grau é comum eles passarem a ser taxativos demais; cumprirem a lei à risca demais, sem o lado humano. Vejo uma separação entre oficiais e praças principalmente aqui na Escola Naval.”

- 4: “é relativo. O pensamento [entre militares] é muito divergente. Tem oficiais que querem conduzir o trabalho de forma harmônica; outros são mais individualistas, só querem o próprio bem, não vivem em comunhão nem com os próprios pares. Oficiais e praças são dois grupos com funções predeterminadas; um comanda e o outro é comandado, mas os dois são uma mesma equipe. Alguns oficiais só pensam no seu grupo; são lanceiros, sem segurança, só querem se dar bem e só querem depender das praças. Outros pensam como equipes, e eu prefiro acreditar que estes sejam a maioria.”

- 5: “no navio, são dois grupos harmônicos. Em OM (Organização Militar) de terra, não. No navio, eles [os militares] têm a consciência de que todos precisam de todos; a voga é família, companheirismo. Em OM de terra, não existe isso. Você pensa que alguém é de um jeito, mas não é; ele te garante algo e é mentira.”

- 6: “com certeza, grupos conflitantes. São círculos diferentes; manda quem pode e obedece quem tem juízo. O lado mais forte sempre vai ganhar; o mais fraco vai sofrer. Isso é uma doutrina ensinada nas escolas, desde a formação do Marinheiro até as de oficiais (Colégio Naval, Escola Naval, Centro de Instrução Almirante Wandencolk...). Os oficiais ensinam aos outros: ‘praça não presta; praça sempre mente; praça é bola sete...’ E as praças ensinam às outras: ‘cuidado com oficial; tem sorriso enganoso.’ Isso acaba dividindo [as duas categorias] espontaneamente.”

- 7: “depende; não podemos generalizar. Há oficiais e praças bons e ruins de convívio.”

- 8: “são dois grupos muito diferentes e que, na minha opinião, não se misturam muito.”

- 9: “conflitantes. oficial protege oficial; não prende oficial em momentos em que prenderia praça. Falo de situações concretas. E praça protege praça. A OGSA (Ordenança Geral para o Serviço da Armada) não é cumprida sobre como tratar

superiores e inferiores. Mas há militares muito bons, que são exceções. Para a maioria, militarismo é arrogância. Mas a OGSA manda ser bem-educado no paisano e aqui.”

- 10: “conflitantes. Depende da classe, mas a maioria é conflitante. Alguns oficiais tratam a praça com muita diferença; um abismo. Deveria ter uma diferença menor entre os dois, um ambiente mais tranquilo. Pelo que amigos me contam de outras Forças, vejo que nelas a distância entre praças e oficiais não é tão grande.”

- 11: “depende do quartel, do Comandante... Alguns Comandantes mandam os oficiais apertarem [serem rígidos com] as praças. Aqui na EN (Escola Naval), em geral esses dois grupos são conflitantes, mas os piores oficiais já desembarcaram.”

- 12: “conflitantes. Para mim, oficial ‘se fecha’ com oficial e praça ‘se fecha’ com praça na EN (Escola Naval). Em outros lugares, há um conjunto melhor.”

- 13: “depende do oficial e da praça. Eu me dou bem com vários militares, sempre com respeito, mas outros nem me devolvem a continência.”

- 14: “não vejo aproximação como deveria. A relação entre esses dois grupos devia ser mais fluida, sem tanta hierarquia e rigidez. As coisas demoram demais a acontecer por isso. Conflito é subjetivo, seja entre praças e oficiais, seja dentro de cada um desses grupos. Depende; varia muito conforme o local, a voga.”

- 15: “depende muito do oficial e da praça. Os dois oficiais com quem eu trabalho não me dão problema. Já com alguns praças, tenho. Mas há quem não goste de oficiais ou de praças.”

- 16: “sempre conflitantes. Na formação dos oficiais, eles são ensinados a verem a praça como alguém ruim, a não confiar, a prejudicar.”

- 17: “historicamente, tem muito conflito. Eu tenho boa convivência com a maioria dos oficiais e eles me tratam bem, mas Marinha é diferente de amizade. Quem confunde isso vê conflito.”

- 18: “conflitante, principalmente aqui no Rancho [cozinha da Escola Naval, Setor onde o entrevistado trabalha]. A Marinha criou uma desigualdade entre oficiais e praças; acho que são instruídos para isso. Mas não todos. Alguns oficiais são excelentes pessoas, mas outros são rudes e ignorantes com as praças e até entre eles.”

- 19: “harmônicos. Mas acho que na Marinha os Fuzileiros são mais tranquilos, mais seguros, sem conflitos. Outros, que não estudaram na Escola Naval, são mais rígidos para compensar isso.”

- 20: “conflitantes. Muitas coisas boas que as praças fazem os oficiais não veem; mas enxergam rapidamente as coisas ruins. Seria bom se os oficiais nos vissem 24 horas [por dia].”

xx. (Se/quando conflitantes) A seu ver, seria esse um fator de instabilidade, que poderia impulsionar o cometimento de infrações?

- 1: “cada ser humano é um, mas sempre existe um enfrentamento. Um militar mais abusado pode fazer algo contra outro. Quando o grupo é mais homogêneo, dá para detectá-lo logo.”

- 2: “pode acontecer, mas numa proporção de um para mil. Por exemplo, um praça que se sentir perseguido por algum oficial poderia falar com alguém lá fora, numa comunidade [favela], para fazer algo contra ele em resposta; mas acho difícil.”

- 3: “sim. Por exemplo, já vi Comandante ter de vender a casa para pagar indenização a um Marinheiro, porque o humilhou.”

- 4: “é minoria. Na Escola Naval, 1 ou 2 casos.”

- 5: “crime, não. Contravenções disciplinares e desconforto dentro de um compartimento, sim.”

- 6: “não; não tem nada a ver.”

- 7: “nunca ouvi falar de rixa que tenha sido levada para fora (como crime). Mas já vi boicote: ‘não vá lá, porque o Tenente Fulano está ali’; ‘Beltrano vai prender à tôa’ etc.”

- 8: “acho que falta orientação para os mais modernos (Cabos e Marinheiros). Muitas vezes, uma conversa bastaria [para que ele não repetisse uma contravenção]; não seria necessária punição.”

- 9: “de mim, não. Fico chateado, a ponto de querer mentir (ou seja, de não ser leal, de só querer fazer o certo na frente deles [quem me puniu injustamente]), mas não fiz isso. Já outras pessoas, eu não sei [como reagem]. Mas a mentira é comum aqui. Marinheiro RM2, por exemplo [temporário], ‘chuta o balde’ porque sabe que a punição vai tirá-lo da Marinha, e é o que ele quer. Diferente do militar de carreira.”

- 10: “acredito que sim. Muita gente faz algo errado (por exemplo, um tiro [disparo de arma de fogo] intencional na guarita) porque, quando foi explicar algo [um problema] ao mais antigo, ele não ligou, ‘cagou’. Depois o mais moderno pode fazer algo errado de propósito. Acredito que isso possa influenciar muito, sim.”

- 11: “sim, especialmente se o militar for Marinheiro RM2 [temporário], Recruta... Quanto mais Partes ele leva, a situação piora.”

- 12: “acho que sim, porque os oficiais são mais beneficiados que as praças, o que acaba incomodando. São mais bem vistos. Acho errado isso.”

- 13: “acho que o causa mais Partes de Ocorrência são as condições ruins (por exemplo, dos alojamentos) e a escala [de serviço] ruim. Os Recrutas acabam ‘chutando’, porque já vão embora. Se o ambiente fosse melhor, se o líder ‘jogasse junto’, melhoraria bastante [diminuiria o número de contravenções].”

- 14: “acho que sim; é dividir para conquistar. Botar um grupo contra outro gera conflito proposital. Também entre as graduações de praças (Marinheiros x Cabos x Sargentos x Suboficiais) etc. Não deve haver hierarquia; a ordem não deve vir de um ponto só, não da forma não profissional como vem. Por exemplo, o 01 (Comandante da Escola Naval) não deveria se preocupar com os alojamentos [fazer inspeções]. As pontas [da hierarquia] não conversam.”

- 15: “não.”

- 16: “às vezes, sim. Mas em geral o que importa é o caráter da pessoa.”

- 17: “para quem vê conflito, sim. E eles incentivam os outros a verem as coisas assim.”

- 18: “acho que não. Mas acho que algumas pessoas vão afirmar que fizeram algo por revolta, raiva.”

- 19: “não.”

- 20: “não sei.”

xxi. E após um suposto cometimento de contravenção, você considera que o julgamento é igual para oficiais e praças?

- 1: “acho que o [julgamento] de oficiais é mais duro, porque ele precisa errar menos. Não tem muito direito de errar.”

- 2: “com certeza. Mas com exceções – acho que com outros Comandos a situação na Escola Naval foi mais maleável para oficiais. Já este nosso 01 (Comandante) tem outra voga [mais justa], e acho que o 02 segue a voga dele.”

- 3: “eu nunca presenciei um julgamento de oficial, mas acho que é diferente. Quando o oficial é punido, ninguém fica sabendo. Quando a praça é punida, a Marinha toda sabe.”

- 4: “depende do Comando; não posso responder. Vai de como ele dormiu, se acordou bem, o que comeu. Se fosse eu, julgaria de maneira igual. São todos seres humanos; o que importa é o valor da pessoa. Mas não posso falar por eles.”

- 5: “é totalmente diferente, sem sombra de dúvida. Em 26 anos de Marinha, já vi oficiais fazerem ‘merdas’ bem grandes, e [como consequência] só serem movimentados; ainda ganham dinheiro para isso. Já a praça, embora a Marinha até tenha ‘coxado’ [sido benevolente com] muitas, se puder vai até o topo do mastro. Já vi Capitão-Tenente (Oficial Intermediário) furtar carro, fraudar licitação (a ponto de a Polícia Federal ir buscá-lo no quartel), bater em mulher e nada acontecer; só aposentadoria, licença, férias, reserva...”

- 6: “é diferente, até pelo círculo hierárquico. Quem julga é oficial; tem mais oportunidades [de conhecer, conviver] com outros oficiais. Já os conhece e já tem os perfis deles (pelo convívio em serviço, na praça d’Armas [local onde os oficiais fazem suas refeições] etc.). Então, quando vai julgá-los, ‘passa a mão em suas cabeças’ pelo histórico deles. Já para a praça é o oposto. O Julgador só a conhece pelo parecer do Encarregado, em geral. Isso diferencia os julgamentos.”

- 7: “não sei porque nunca fiquei sabendo de julgamento de oficial; só ouço que vai desembarcar, sem detalhes. Já o julgamento de praça eu sei que só é feito com base no que está escrito; o Julgador nem sabe quem ele é. Fica quase sem defesa.”

- 8: “sim. Acho que o julgamento é bem mais rigoroso para a praça.”

- 9: “para o oficial, a praça é ‘chutadora’ [desleixada], traficante, bola sete... Já ouvi isso. Algumas praças merecem punições, mas isso não pode ser generalizado – e é. Já para os oficiais, o convívio no alojamento ajuda a não receberem penas altas. Há praças boas, formadas em cursos superiores, e há oficiais maus-caráteres, traficantes, que batem em mulheres etc.”

- 10: “não sei como funcionam as punições de oficiais, mas acredito que tenha de haver uma diferença, no sentido de o julgamento ter de ser mais grave para a praça. Cometendo o mesmo crime que o oficial, sua punição será maior.”

- 11: “quanto maior o posto, maior a responsabilidade, então o ‘cajado’ pesa mais para oficiais.”

- 12: “há uma diferença no olhar para oficiais e praças. Os oficiais são beneficiados.”

- 13: “acho que [o julgamento] para Sargentos é pior que para Cabos e Marinheiros, e para oficiais é pior ainda. Porque a responsabilidade é maior. Eu não conheço nenhum oficial que tenha sido punido, mas sei que para Sargentos as punições são piores que as de Cabos e Marinheiros.”

- 14: “não sei por que [motivo] as praças não têm acesso a essas informações. Até acho certo não serem divulgadas; acho errado quem vai para o Livro [de Contravenções] formar na porta do SA (Superintendente de Administração, oficial que julga Cabos e Marinheiros) [aguardando pela audiência de julgamento]. A pessoa pode estar lá por outro motivo [e quem passa perto pode pensar que ela foi para o Livro]. Mas para mim a punição na EN (Escola Naval) não é uniforme; depende muito da interpretação do julgador. A mesma contravenção gera punições muito diferentes conforme o julgador.”

- 15: “tem muita diferença. Já vi aqui [na Escola Naval] e fora. A pessoa cheia de Partes e de problemas psicológicos sai de audiência com uma licença (era praça, num navio). Já vi oficial mandar o Imediato tomar no cu e nada acontecer; só saiu de férias.”

- 16: “é bem diferente. A praça, geralmente, é presa; o oficial é transferido.”

- 17: “dentro da Marinha, a corda arrebenta do lado mais fraco. Lá fora [na Justiça, o julgamento de oficiais e de praças] é igual.”

- 18: “não vi nenhum julgamento de oficial para poder avaliar.”

- 19: “não tenho como saber sobre julgamento de oficial, mas acredito que o tratamento seja igual.”

- 20: “o julgamento é diferente. [Os julgadores] são mais delicados com os oficiais.”

xxii. Você considera que, na Marinha, existe um tratamento igual ou diferente entre militares homens e mulheres? Em que aspectos?

- 1: “muito diferente. Já servi no Hospital Central da Marinha... A Marinha é mais delicada com a mulher.”

- 2: “em 1996, eu estava cursando para Cabo. Nós não podíamos nem olhar quando passava uma turma de mulheres. Inclusive elas já entravam como Sargentos. Hoje, a igualdade ainda não é plena, mas é 9,7 ou 9,6 [em 10]. [A diferença ainda existe] Principalmente porque o oficial berço de ouro que sai daqui da EN (Escola Naval) nunca vai ver a oficial RM2 [temporária] com igualdade; mas para isso não precisaria ser mulher, poderia ser homem RM2. Hoje o preconceito é menor, porque o Aspirante tem outras informações. Sabe que a Marinha não é a melhor coisa do mundo, independentemente de lhes falarem isso [aqui]. Tem gente que está aqui porque precisa. (Eu estou porque gosto; tive oportunidade de sair em 1996, quando meu pai enriqueceu; fiz dois períodos do curso de Administração.)”

- 3: “daqui a 1 mês eu completarei 30 anos de Marinha, e não convivi com muitas mulheres. Elas pegam menos peso, mas isso é correto. São menores e mais fracas fisicamente.”

- 4: “todo mundo sabe que o tratamento não é igual. Primeiro, porque mulher não embarca. E é muito mais fácil ver homens varrendo, do que mulheres. Os serviços mais pesados ficam para os homens.”

- 5: “tem uma diferença. Mulheres vão mais para a parte administrativa; elas são mais inteligentes para isso. E os homens ficam com a parte operacional, porque são mais resistentes e fortes. A menos que a mulher assinasse que quer fazer de tudo igual aos homens... Já na Marinha dos Estados Unidos, é tudo igualzinho. Aqui mulher nem embarca; só faz destaque. Não participa do atracamento; não fundeia navio (detalhe especial para o mar, lançar espia [corda] e ferro...). Se ela é militar, tem de fazer tudo: atirar, dar serviço de Contramestre, de Cabo Auxiliar...”

- 6: “a inclusão das mulheres [na Marinha] é recente; há um processo de transição. O tratamento [entre homens e mulheres] já foi bem mais diverso. Isso vem diminuindo, tanto pela competência das mulheres, quanto pela evolução da sociedade. Mas ainda há diferença, que é um tratamento melhor para as mulheres, sem sombra de dúvida.”

- 7: “militarmente – por exemplo, quanto ao cumprimento do RDM (Regulamento Disciplinar para a Marinha) –, o tratamento é igual. Funcionalmente, não. Por exemplo, se embarcar uma mulher na Escola Naval, ela não irá para o Setor do Mestre [Serviços Gerais], nem para um dos Navios [subordinados à EM]. Já nos Estados Unidos elas puxam espia [corda]; até mulher oficial faz isso. Pegam fuzil etc. Aqui não; não fazem pinturas [dos edifícios] etc. Ficam com trabalhos mais burocráticos.”

- 8: “o tratamento é um pouco diferenciado para mulheres. Os homens costumam ter mais paciência com elas.”

- 9: “o tratamento é diferente; o homem é mais cobrado. Não é machismo meu; acho que os homens mais antigos querem tirar proveito da sexualidade feminina. A mesma coisa acontece se o mais antigo tiver interesse num homossexual. Isso também

ocorre quando a mais antiga é mulher. Inclusive com interesse; por exemplo, ter um filho com um mais antigo.”

- 10: “diferente. Pelo que eu vejo na Banda, meu ambiente de trabalho, existem tarefas que o mais antigo poderia por todos para fazer, mas ele coloca os homens apenas. Ou o mais antigo acha que está se dando bem com a mais moderna e usa isso para conseguir algo com ela.”

- 11: “depende do lugar. Em alguns, as mulheres não dão [não são escaladas para] certos serviços. Aqui [na Escola Naval] já mudou.”

- 12: “aqui na Escola Naval o tratamento era igual, até as mulheres pararem de dar serviço de fuzil. Quanto [os superiores] seguram os Cabos por [problemas nos] alojamentos, as mulheres também são liberadas.”

- 13: “acho que mulher se ‘coxa’ muito; se dá bem por ser mulher. Até acho que elas não deveriam dar serviço na guarita, por ter de dormir na guarda, mas diriam que isso seria eu ser machista. Não pode ser o ‘sexo frágil’. Se ela entrou na Marinha, ela aguenta. Tem mulher muito mais braba que homem.”

- 14: “o tratamento é muito discriminatório. A Marinha é muito machista. Há um preconceito – até eu tenho –, uma misoginia. Na Base Naval havia mulheres trabalhando, mas elas eram ‘coxadas’, e eu cobrava delas para igualar. Na sociedade toda.”

- 15: “acho que é um pouco diferente. A oficial que trabalha comigo consegue tudo o que eu não consigo, facilmente, por ser mulher. Mulheres hoje estão sendo escaladas para guarita, o que antes não eram, mas elas conseguem dispensa de serviço.”

- 16: “não vejo diferença.”

- 17: “o tratamento é um pouco diferente. O serviço militar deveria ser igual para todos; a mulher deveria fazer o mesmo serviço que o homem. Mulher raramente está na guarita (serviço armado). Também nunca ouvi falar de mulher no Rancho [cozinha].”

- 18: “isso é meio difícil. Por ser mulher, a militar tem de ser respeitada, sendo oficial ou praça. Há limites. Para mim, algumas brincadeiras que são feitas [com elas] são inapropriadas. Algumas mulheres não ligam; outras repreendem quem as faz.”

- 19: “é igual.”

- 20: “até agora, não vi diferença no tratamento. O salário eu também acho que é igual. Acho que só não tem mulher trabalhando aqui no Rancho porque não tem mulher na especialidade AR (Arrumadora) a bordo.”

xxiii. E os julgamentos de militares homens e mulheres, para você, são iguais ou diferentes?

- 1: “na regra, o julgamento é para ser o mesmo, mas depende da autoridade. Às vezes é diferente.”

- 2: “acho que o julgamento é igual. O que pode acontecer é o 01 ou 02 (Comandante ou Imediato) quererem mostrar superioridade e ‘coxarem’ a mulher.”

- 3: “acho iguais.”

- 4: “nem na PM [Polícia Militar] é igual; na Marinha também, não. O julgador ‘coxa’ [é leniente com] as mulheres, achando que vai sair com elas. Não sei se há intimidação; varia de um militar para outro. Até porque ela sabe melhor que ele. Eu trataria igual. [Mandaria a mulher] Carregar fuzil, correr, tudo igual [aos homens].”

- 5: “também há um tratamento diferente. Mas aqui na EN (Escola Naval) eu acho que os mais antigos (Suboficiais, Sargentos), se forem para audiência, não são perdoados. Já os Cabos e Marinheiros são orientados, admoestados... Não há respeito pela nossa graduação; mas [aqui na EN] não há diferença por ser mulher ou homem.”

- 6: “sinceramente, conheço poucas mulheres que foram a julgamento. Acho que não há diferença; contra fatos não há argumentos. Como no caso de uma enfermeira que eu me lembro. Ela era ótima militar, mas agiu de má-fé e o Julgador não aliviou a penalidade por ela ser mulher.”

- 7: “eu nunca vi julgamento de mulher e nunca fiquei sabendo, então não posso falar.”

- 8: “não sei responder, porque não tenho contato com mulheres e homens que tenham cometido o mesmo tipo de contravenção.”

- 9: “acho que existe ‘coxa’, sem interesse. Por a militar ser mulher e o oficial admirar sua própria mãe ou irmã, ele a ‘coxa’. E acho que o mesmo não ocorre ao contrário.”

- 10: “acho que depende muito do julgador. Tenho certeza de que muitos julgariam homens e mulheres de maneira diversa, mas também estou certo de que outros ‘acochariam’ homens ou mulheres. Por exemplo, se o julgador tiver algum trauma com uma mulher militar, ele pode aplicar uma pena mais severa para todas as mulheres. Acontece.”

- 11: “a mulher começa a chorar etc.; o julgador tem mais pena dela.”

- 12: “é igual.”

- 13: “não sei, mas é muito difícil mulher ser julgada. Eu nunca vi.”

- 14: “não sei; não tenho informação sobre isso [os resultados dos julgamentos]. Varia muito quando homens e mulheres vão para o Livro [de Contravenções]. Há vista grossa para as mulheres [ela levam menos Partes de Ocorrência, para irem a julgamento].”

- 15: “acho que também é diferente. Já vi duas Cabos na Escola Naval, mulheres, levarem Partes de Ocorrência e não ‘pegarem’ nada [como punição]. Uma tem mãe advogada; fez três páginas de defesa. A outra foi pega com um Sargento na guarita; ele levou prisão e ela, impedimento. Falta atenção com a praça.”

- 16: “não vejo diferença.”

- 17: “não sei.”

- 18: “não sei. Nunca presenciei [julgamentos de homens e mulheres].”

- 19: “é igual.”

- 20: “acho que o tratamento é igual.”